

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
**CABO
VERDE**
A TRABALHAR PARA TODOS.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

ANO LETIVO 2019/2020

**PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
SEM DEIXAR NINGUÉM PARA TRÁS**



Ficha técnica**Título**

Caderno de Orientações - Ano Letivo 2019/2020

Editores/Autores

Ministério da Educação

Coordenação

Diretora Nacional de Educação

Elaboração

Direção Nacional de Educação

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Inspeção Geral da Educação

Propriedade

Ministério da Educação

Palácio do Governo

C.P. 111

Tel.: +238 262 11 72 / 11 76

Cidade da Praia – Santiago

Data

Setembro 2019

Índice

Ficha técnica	2
INTRODUÇÃO.....	8
I. ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	10
1. CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO 2019/2020	10
1.1. ADEQUAÇÃO DOS CALENDÁRIOS DO ANO LETIVO	10
2. MUDANÇAS PARA O ANO LETIVO 2019/2020	11
2.1. PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	13
2.2. PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) – 1º AO 4º ANOS DE ESCOLARIDADE 14	
2.3. PARA O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) - 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE 15	
2.4. PARA O ENSINO SECUNDÁRIO	16
3. NUCLEO DE GESTÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DA CIDADANIA 16	
3. ORIENTAÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	17
4. ATIVIDADES A DESENVOLVER NO INÍCIO DO ANO ESCOLAR	21
DE 9 A 20 DE SETEMBRO	21
20 de setembro	22
SEMANA DE 16 A 20 DE SETEMBRO	23
3. ORIENTAÇÕES DE GESTÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS PREVISTOS PARA ADMINISTRAR DO 2º AO 12º ANO DE ESCOLARIDADE	25
4. GESTÃO ESCOLAR.....	27
NO PRÉ-ESCOLAR	27
NO ENSINO BÁSICO	28
NO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL	30
5. ACESSO / FREQUÊNCIA.....	31
NO PRÉ-ESCOLAR	31
NO ENSINO BÁSICO	31
NO ENSINO SECUNDÁRIO	31
NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	33
6. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES	33
Zona de influência pedagógica	34
NO PRÉ-ESCOLAR	34
NO ENSINO BÁSICO	35
NO ENSINO SECUNDÁRIO	35

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	36
7. TAXA DE MATRÍCULAS	36
NO PRÉ-ESCOLAR.....	36
NO ENSINO BÁSICO	37
NO ENSINO SECUNDÁRIO (9º AO 12º ANO)	37
NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	38
8. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS.....	38
NO PRÉ-ESCOLAR.....	38
NO ENSINO BÁSICO	38
NO ENSINO SECUNDÁRIO.....	39
9. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS / DAS TURMAS E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS.....	39
NO PRÉ-ESCOLAR.....	39
NO ENSINO BÁSICO	40
NO ENSINO SECUNDÁRIO.....	42
CÍRCULOS DE APRENDIZAGENS AO LONGO DA VIDA E TURMAS DE 7º E 8º ANO.....	44
10 - NOVO MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS.....	44
11. ENSINO DO MANDARIM.....	50
12. ENSINO DO MANDARIM NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	51
13. EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA CATÓLICA	52
14. ENSINO DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	53
15. ENSINO DA FÍSICA E DA QUÍMICA NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE.....	54
16. ENSINO DAS ÁREAS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	54
17. EMPREENDEDORISMO	55
18. EDUCAÇÃO FÍSICA	56
Educação Física para o Ensino Básico e Secundário	56
19. ORIENTAÇÕES PARA A 13ª EDIÇÃO DAS OLIMPÍADAS NACIONAIS DE MATEMÁTICA	57
20. ORIENTAÇÕES PARA AS MÃES E PAIS ESTUDANTES	58
21. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A VIA TÉCNICA	59
22. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS.....	62
ABERTURA DE CÍRCULOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA	63
ABERTURA DO 7º E 8º ANO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	63
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA	64
FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL À DISTÂNCIA	64

ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO	65
ENSINO SECUNDÁRIO DE ADULTOS	65
23. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	65
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO	68
AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS ALUNOS COM NEE	70
24. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR, VOCACIONAL E PROFISSIONAL	70
DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO	72
25. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA CIDADANIA (ESPAÇO IEC).....	72
26. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR (SIGE)	74
27. GESTÃO DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE DOS(DAS)ALUNOS(AS) DO 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE.....	75
28. AVALIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS(AS) ALUNOS(AS) DO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO	77
CRITÉRIOS GERAIS DA AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO	78
CENÁRIOS DE PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL TRIMESTRE POR DISCIPLINA A TÍTULO INDICATIVO*	78
PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL ANO A TÍTULO INDICATIVO	79
29. QUADRO DE HONRA E DE EXCELÊNCIA.....	80
30. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES NO 1º CICLO	80
31. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA NO 2º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO	81
32. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE NOS AGRUPAMENTOS	83
No 1º CICLO - 1º AO 4º ANO	84
No 2º CICLO - 5º, 6º, 7º, 8º ANOS E ENSINO SECUNDÁRIO.....	84
33. SITUAÇÕES POSSÍVEIS DE MOBILIDADE INTERNA NOS AGRUPAMENTOS.....	85
34. SUBSÍDIOS INERENTES ÀS DESPESAS DE MOBILIDADE	85
35. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE.....	85
36. DISPENSAS/FÉRIAS/FALTAS E LICENÇAS.....	86
II - ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.....	87
1. SERVIÇO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS	87
1. GESTÃO CONCELHIA DE RECURSOS HUMANOS/PROCEDIMENTOS DE GESTÃO CORRENTE	87
2. ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS	87
CONTRATAÇÕES	87
FÉRIAS E LICENÇAS	87

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.....	88
MOBILIDADE	88
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS.....	88
APOSENTAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE.....	89
OUTRAS DIRETIVAS	89
2. SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA (SGFP)	89
CONSTRUÇÕES E REABILITAÇÕES	89
GESTÃO FINANCEIRA.....	89
3. SERVIÇO DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COOPERAÇÃO	90
1. ESTATÍSTICAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	90
2. PLANEAMENTO	90
III - ORIENTAÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO (IGE)	91
1. EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR	91
2. AUTOAVALIAÇÃO DE ESCOLAS	92
ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO EM VIGOR A PARTIR DO ANO LETIVO 2019/2020	93
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (A SER APLICADO NOS 1º, 2º e 3º ANOS).....	93
2º CICLO DO ENSINO BÁSICO (A SER APLICADO NOS 5º, 6º e 7º ANOS).....	94
ANEXO II – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO BÁSICO AINDA EM VIGOR NO ANO LETIVO 2019/2020 NOS 4º E 8º ANOS DE ESCOLARIDADE.....	95
4º ANO DO ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2019/2020)	95
8º ANO DO ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2019/2020)	95
ANEXO III – PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 9º E 10º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999.....	96
ANEXO IV - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999.....	97
ANEXO V - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NOS 7º E 8º ANOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS.....	98
I – PLANO DE ESTUDOS PARA O 7º ANO EBA.....	98
II - PLANO DE ESTUDOS PARA O 8º ANO EBA.....	98
ANEXO VI – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADES EXTRACURRICULAR – LINGUAS ESTRANGEIRAS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	99
ANEXO VII – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR - EMPREENDEDORISMO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	100
ANEXO VIII – FICHA DE DIAGNÓSTICO DO CADERNO EXPERIMENTAL	101
ANEXO IX – FICHA DE DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA	103
ANEXO X – FICHAS DE PLANIFICAÇÃO	107

ANEXO XI – FICHAS RECOLHA DE INFORMAÇÕES ALUNAS GRÁVIDAS	115
ANEXO XII –DATAS COMEMORATIVAS UNESCO	116
ANEXO XIII – QUADRO ESCOLAS IMPLEMENTAÇÃO PILOTO DA DISCIPLINA EMRC	117

INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação, doravante denominado ME tem estado ao longo desses 3 últimos anos a desenvolver um conjunto de ações para a implementação das medidas definidas no seu projeto educativo. Pelo que, neste ano letivo 2019/2020, dará continuidade às várias ações/medidas educativas definidas pelo Programa do Governo da IX Legislatura, para a educação pré-escolar, educação escolar (básica e secundária) e educação extraescolar (educação de jovens e de adultos), que possibilitarão a continuidade de intervenção essencialmente nos domínios:

- da **revisão curricular**: dinamização de ações de capacitação para os professores dos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º anos de escolaridade dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico (EB) respetivamente, nos domínios dos processos de ensino e de aprendizagens, designadamente a nível das metodologias, recursos didáticos e avaliação das aprendizagens, perspetivando uma melhoria das práticas docentes, com vista ao sucesso educativo e à promoção de uma cultura cidadã e inclusiva.

Ao longo do ano letivo, cada concelho, que já dispõe de um conjunto de **formadores de formadores** nos domínios da dinamização pedagógica, educação especial, educação pré-escolar, matemática (**1º ciclo do ensino básico**) e língua portuguesa (**1º, 2º e 3º anos de escolaridade**), deve:

- **Promover** ações de capacitação concelhia de workshops/oficinas no domínio da avaliação das aprendizagens com foco no modelo de avaliação formativa;

- **Partilhar** com os professores do seu concelho, do seu agrupamento ou escolas não agrupadas o conhecimento obtido nas capacitações desses domínios;

- **Dinamizar** encontros nos quais os (as) professores (as) devem refletir e partilhar as suas práticas pedagógicas;

- **Promover** o reforço das ciências, dado que este ano letivo o material das ciências conta com um Kit que inclui um caderno e um guia de atividades científicas para os 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º anos de escolaridade.

- **do planeamento e gestão**: gestão administrativa e pedagógica, com foco na gestão por resultados e do sucesso escolar em alinhamento com os desafios da universalização da educação pré-escolar e da implementação da escolaridade obrigatória até ao 8º ano.

No domínio da gestão pedagógica, destacam-se ainda as necessidades de/do:

- Continuação do aumento de permanência dos (das) alunos(as) nos espaços educativos protegidos, ocupados com Atividades de Enriquecimento Curricular, proporcionadas pela própria escola, com o apoio dos diferentes parceiros e comunidade educativa, perspetivando a candidatura ao Selo de Qualidade em Educação;

- Institucionalização do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, através do referido Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, (Subsecção II, artigos 55º, 56º e 57º), que tem por missão prestar apoio na prevenção e superação de problemas socioeducativos de crianças e jovens em idade escolar, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao abandono e ao insucesso e escolar, através dos espaços de Inclusão Educativa e da Cidadania (EIEC).

- Reforço da orientação educativa, vocacional e escolar, com a criação através do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (Subsecção III, artigos 58º, 59º e 60º) garantindo a criação de ambientes educativos, inclusivos e saudáveis mediante o acompanhamento psicopedagógico, o apoio psicológico e a orientação escolar, vocacional e profissional aos (às) alunos(as), preparando-os(as) a serem capazes de optar quer pelo ensino secundário geral quer pelo ensino secundário técnico ou via profissional;

O Ministério da Educação criou a **plataforma virtual moodle**, <http://portal.minedu.gov.cv/>, como sendo um novo espaço de comunicação, troca, aprendizagem e desenvolvimento profissional entre os serviços centrais, as escolas e toda comunidade educativa. Nesta lógica, o ME através da plataforma moodle, disponibilizará aos (às) professores (as), pais/encarregados (as) de educação, materiais educativos de apoio do ensino e da aprendizagem, recursos didáticos pedagógicos, bem como todos os materiais/documentos inerentes à revisão curricular em curso. Entre setembro a dezembro serão disponibilizados no mesmo *sítio*, os normativos importantes que se encontram em fase de conclusão, designadamente o normativo que regula a Educação Pré-Escolar e as principais orientações para a Educação Especial (em curso), o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens (SNAA), de entre outros.

Das grandes metas para a IX legislatura, neste ano letivo, pretende-se continuar a trabalhar para a consolidação da:

- i. Universalização da frequência da educação pré-escolar para todas as crianças dos 4 e 5 anos através das autarquias municipais;
- ii. Efetivação da escolaridade básica obrigatória até ao 8º ano de escolaridade;
- iii. Introdução progressiva, da gratuitidade da frequência do sistema de ensino, formal para as crianças e adolescentes entre os 13 e os 18 anos de idade, alargando-se, neste ano letivo, para os(as) aluno(as) dos 9º e 10º anos de escolaridade do ensino secundário;
- iv. Implementação do Decreto-Regulamentar nº 2/2019 de 1 de fevereiro que estabelece a organização, competência e as normas de funcionamento das Delegações da Educação.

- v. Implementação do novo modelo de Gestão Escolar para as escolas através do normativo Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.
- vi. Implementação do Decreto-Lei nº 9/2019 de 22 de fevereiro que estabelece as condições necessárias para a criação de escolas, a constituição de agrupamentos de escolas dos ensinos básicos e secundários e a configuração da rede escolar.

Assim, a Direção Nacional de Educação(DNE), no âmbito das suas competências e atribuições, disponibiliza as “**Orientações para o ano letivo 2019/2020**”, para a educação formal e a educação extraescolar de jovens e adultos, com o objetivo de fornecer informações importantes às Delegações da Educação, Agrupamento de escolas e Escolas não agrupadas, públicas e privadas, e a comunidade educativa em geral, contribuindo assim para o reforço, de práticas de gestão e administração escolares com foco centrado no aluno.

I. ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1. CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO 2019/2020

O calendário escolar é elaborado pela Direção Nacional de Educação, ouvidas as comunidades educativas através das Delegações, com conhecimento da Inspeção Geral da Educação e homologado pela responsável máxima da educação.

O ano letivo, independentemente do ano civil, é composto por dias letivos previstos no calendário escolar e dividido em três trimestres. O calendário escolar apresentará especificações, havendo um calendário para cada subsistema e/ou nível de ensino: **Educação Pré-escolar, Ensino Básico, Ensino Secundário Geral e Técnico e Educação Básica de Jovens e Adultos.**

Para o ensino básico, o término das atividades letivas está previsto para o **dia 26 de junho**, sendo que a avaliação final para os **4º e 8º anos** de escolaridade será aplicada na semana seguinte ao término das atividades letivas, ou seja, os (as) alunos (as) estarão na escola apenas para a aplicação das provas finais.

1.1. ADEQUAÇÃO DOS CALENDÁRIOS DO ANO LETIVO

O ano letivo 2019/2020 inicia-se no dia **23 de setembro de 2019** e termina a **26 de junho de 2020**, mas a Direção Nacional de Educação poderá autorizar propostas diferentes de calendário do ano letivo de um determinado concelho visando responder às situações de intempéries (chuvas fortes, tempestades, etc.), ou outras situações específicas do concelho.

Esta autorização é concedida mediante o pedido, devidamente fundamentado, endereçado à Direção Nacional de Educação, assegurando os **186, 171, 193e205 dias letivos** para a educação pré-

escolar, ensino básico e secundário e garantindo ao (à) aluno (a) a totalidade da carga horária estabelecida para cada disciplina da matriz curricular.

A referida proposta de adaptação do calendário do ano letivo deverá ser elaborada em reunião do Conselho Consultivo ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2/2019 de 1 de fevereiro, diploma que estabelece a organização, competências e as normas de funcionamento das Delegações da Educação.

Na reunião supracitada deve ser lavrada a ata que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros que integram o referido Conselho Consultivo presentes na reunião, como estipulam o número 4 do artigo 10º referido do Decreto-Regulamentar nº 2/2019 de 1 de fevereiro.

A proposta de adaptação do calendário do ano letivo, acompanhada da ata da reunião, deve ser encaminhada para a Direção Nacional de Educação, **até a primeira semana de novembro**, para análise e solicitação de autorização para homologação da Sra. Ministra da Educação, ouvida a Inspeção Geral da Educação.

Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do calendário do ano letivo, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho letivo.

A reposição dos dias letivos só será considerada com a presença física dos (das) alunos (as) e dos (as) professores (as). Caberá aos (às) Delegados (as), Diretores (as), Gestores (as), professores(as) dos estabelecimentos de ensino, o cumprimento integral do calendário homologado pela Ministra da Educação.

No caso dos concelhos onde as aulas do período da tarde se iniciam às 14h00, a Direção Nacional de Educação, sob proposta das Delegações, poderá autorizar o reajuste do horário dos períodos da tarde, entre **novembro** e **janeiro**, iniciando 30 minutos mais cedo e diminuindo o tempo dos intervalos, devido ao anoitecer que se também é mais cedo.

Consideram-se letivos todos os dias da semana, exceto os domingos, os feriados nacionais e municipais e os dias das interrupções letivas.

2. MUDANÇAS PARA O ANO LETIVO 2019/2020

No ano letivo, 2019/2020, as mudanças previstas são nos domínios do/da:

1. Implementação da nova matriz curricular no 3º e 7º ano de escolaridade (cf. Anexo II).

Com a implementação do novo plano de estudos no 5º, 6º e 7º ano de escolaridade, considerando o total de 25 horas semanais, os horários não devem contemplar atividades letivas aos sábados, ficando esse dia destinado à realização de outras atividades extracurriculares e não letivas, tais como, reuniões de coordenação, conselho pedagógicos, ateliers de conceção de materiais didáticos, entre outras.

2. No 6º ano de escolaridade serão implementados os materiais curriculares referentes à **Língua Portuguesa e Matemática**.
3. Introdução das **TIC** em regime modular (de 30 horas anuais) com uma carga horária de 2 horas/semanais, como área curricular não disciplinar, de caráter obrigatório, sendo que este ano letivo será trabalhada, no **5º, 6º e 7º** ano de escolaridade.
4. O programa e o manual da disciplina de **Físico Química** serão implementados no **7º e 8º** ano de escolaridade.
5. No **4º e 8º** ano de escolaridade, mantém-se o programa do plano de estudo anterior, relativos ao ano letivo 2014/2015, (cf. Planos de estudos em anexo II).
6. Sistema de Avaliação das Aprendizagens, com a aplicação da **prova nacional** no ensino básico, nos **4º e 8º** anos de escolaridade, sendo no 8º ano nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, e no 4º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Integradas, e com a aplicação de **provas concelhias** no **6º** ano de escolaridade na disciplina bianual História e Geografia de Cabo Verde e no **7º** ano de escolaridade na disciplina anual Geografia.
7. Implementação do **Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro**, que estabelece o regime da organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, do **Decreto-Lei nº 9/2019 de 22 de fevereiro** que estabelece as condições necessárias para a criação de escolas, a constituição de agrupamentos de escolas dos ensinos básicos e secundários e a configuração da rede escolar, e do **Decreto-Regulamentar nº 2/2019** de 1 de fevereiro que estabelece a organização, competência e as normas de funcionamento das Delegações da Educação.
8. Implementação do **Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania**, através do referido Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, (Subsecção II, artigos 55º, 56º e 57º), que tem por missão prestar apoio na prevenção e superação de problemas socioeducativos de crianças e jovens em idade escolar, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao abandono e ao insucesso escolar, através do Espaço IEC nos agrupamentos e escolas não agrupadas.

9. Reforço da orientação educativa, vocacional e escolar, com a criação através do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, do **Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional** (Subsecção III, artigos 58º, 59º e 60º) garantindo a criação de ambientes educativos saudáveis e fazendo o acompanhamento psicopedagógico, o apoio psicológico e a orientação escolar, vocacional e profissional aos (às) alunos (as) a partir do **2º ciclo do ensino básico**.

Em relação às TIC os agrupamentos e escolas não agrupadas devem organizar-se para:

1. a elaboração do seu **projeto de dinamização TIC nas escolas**, com perspetiva na promoção, de um modo transversal, da utilização das tecnologias da informação e comunicação nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos existentes, nomeadamente, Laboratórios de Informática, Laboratórios WebLabs, *Tablet*, Quadro interativos, Portáteis, recursos educativos livres, plataformas livres de ensino e, generalizando a sua utilização a todos os elementos da comunidade educativa. O projeto deverá seguir as orientações gerais expostas através do Projeto **Dinamização de TIC em Educação**, gerido pelo Serviço de Multimédia e Educação da Direção Nacional de Educação.
2. efetivar ações de prevenção e intervenção na área de segurança na internet através da promoção de atividades junto dos alunos, pais/encarregados de educação e toda a comunidade educativa, nomeadamente, através de palestras/sessões de informações e de sensibilização sobre a utilização segura da internet, Netiqueta e uso responsável de equipamentos informáticos.
3. fazer chegar à Direção Nacional através do SME, o relatório de atividades promovidas no quadro do projeto de **dinamização TIC nas escolas**, através das respetivas Delegações, no final de cada trimestre.

2.1. PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A Educação Pré-escolar destina-se a crianças na faixa etária dos 4 aos 5 anos que se encontram nos Jardins de Infância, sendo que as crianças **até aos 3 anos** devem estar nas **creches e/ou outros sistemas de cuidados**, sob a tutela do Ministério da Família e Inclusão Social. Para esse efeito foi publicado o **Decreto-Lei nº 58/2018 de 4 de novembro** que define as condições a que deve obedecer a criação e/ou acreditação dos estabelecimentos creche.

1. Prevê-se o funcionamento dos Jardins de Infância, orientados para uma formação propedêutica das crianças aos 5 anos de idade, sendo que as de 4 anos são dedicados à socialização.
2. Continuar a implementar as Orientações Pedagógicas para a educação pré-escolar, assegurando a uniformização das práticas pedagógicas, bem como facultar às educadoras, monitoras e orientadoras um referencial para a dinamização das suas atividades nos Jardins de

Infância, imprimindo mais qualidade e mais competências às crianças que ingressarão no ensino básico.

3. Organizar ações de capacitações em Língua Portuguesa para as profissionais da educação pré-escolar.
4. Valorizar e investir no desenvolvimento dos recursos humanos locais através da realização de ateliers, oficinas de atualização e reforço para a melhoria da prática educativa.
5. Intensificar a articulação das Delegações da educação com a Câmara Municipal, outras entidades gestoras dos Jardins de Infância e os demais parceiros a nível local, promovendo encontros trimestrais de coordenação e monitorização das responsabilidades de cada um.

2.2. PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) – 1º AO 4º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. No **2º ano de escolaridade**, serão introduzidos os Manuais, com as devidas correções, onde foram levadas em linha de conta, as contribuições dos professores, após o ano de experimentação nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Integradas e Guia de Educação Artística e Cultural.
2. No **3º ano de escolaridade**, haverá novos Cadernos Experimentais nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Integradas.
3. As Atividades Científicas estão integradas ao programa de Ciências Integradas pelo que devem ser administradas conforme as orientações constantes do programa da referida disciplina.
4. **As áreas disciplinares da Educação Artística e Cultural, Educação Física e TIC devem ser asseguradas por especialistas em cada uma delas.**
5. As atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular deverão ser organizadas e asseguradas pelo coletivo de professores da escola. A implementação das atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular requer:
 - Envolvimento dos professores na sua dinamização (Clubes, Área de Projeto Local, Atividades Tempos Livres (ATL));
 - Envolvimento dos pais e dos (as) encarregados (as) de educação na dinamização de clubes, atividades culturais, etc.;
 - Articulação com as autarquias e associações de desenvolvimento local.
6. O apoio ao estudo deve ser dinamizado pelo professor nuclear da turma.

2.3. PARA O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) - 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Para o **5º ano de escolaridade** serão introduzidos manuais de **Língua Portuguesa e Matemática** com as devidas correções, onde foram levadas em linha de conta, as contribuições dos professores, após o ano de experimentação.
2. Para o **6º ano de escolaridade** serão implementados novos programas e Cadernos experimentais para as áreas de Língua Portuguesa, Matemática e TIC.
3. A introdução das **TIC no 5º, 6º e 7º ano de escolaridade**, que deverá ser ministrada em regime modular, num dos trimestres de cada ano de escolaridade, com uma carga horária de até **30H/anual** para cada um dos anos de escolaridade, cuja carga horária semanal é de **2 horas**.
4. **Nos trimestres em que as turmas não estão a trabalhar a TIC modular**, deve-se completar as 25 (vinte e cinco) horas letivas semanais com atividades de apoio ao estudo, de enriquecimento curricular, aulas de recuperação, projeto local, entre outras atividades, permitindo ao (à) aluno(a) a deslocação à escola num único período. Este tempo letivo deverá ser sempre preenchido evitando, assim, que os alunos estejam fora da sala de aula.
5. Para o **7º ano de escolaridade** serão implementados novos Programas nas disciplinas de Ciências da Terra e da Vida, Francês, Inglês, Geografia, Educação Artística e Educação Física.
6. Para a administração do programa da disciplina de Geografia, indicamos os manuais de referência que **os professores** podem consultar:
 - a. Geografia 7º ano, Jaime Frederico Rodrigues e José António Baptista, Universitária Editora
 - b. Iniciação à Geografia 7º ano de escolaridade Conceição Coelho Ferreira e Odete Sousa Martins, Emp. Lit. Fluminense
 - c. Geografia 7º ano de escolaridade, João Antunes, - Plátano editora
7. Ainda no âmbito do 7º ano, para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática mantém o programa anterior. (Consultar o Programa no sítio: <http://portal.minedu.gov.cv/>)
8. No **8º ano de escolaridade**, mantém o programa **TIC** do plano de estudo anterior. Deve o professor utilizar os conteúdos de introdução à robótica e segurança na internet, dos módulos TIC dos 5º e 6º anos, como reforço do programa e uma possível equidade a nível de conhecimento entre os referidos anos de escolaridade.
9. Neste contexto de dinamização das TIC na educação, a *WebLab* é mais um instrumento de apoio aos professores e aos(as) alunos(as), com vista a capacitação, a construção e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação.

10. A Direção do agrupamento de escolas e escolas não agrupadas deverá articular com os professores das TIC e/ou áreas afins, e os Monitores responsáveis pelas *WebLabs*, no sentido de uma melhor utilização e aproveitamento das mesmas.
11. A Direção Nacional de Educação disponibilizará os regulamentos de formação e de funcionamento das *WebLabs*, através do Portal do ME: <http://portal.minedu.gov.cv/>
12. Ao Diretor de Turma compete cumprir as atribuições constantes do art.º 66 do Decreto-lei nº 08/2019 de 22 de fevereiro.
13. Nos horários dos professores/diretores de turma e dos alunos deve se contemplar uma hora semanal destinada ao desenvolvimento das atividades.
14. A área de Projeto Local deve ser trabalhada dentro do espaço Direção de Turma (DT), em concertação com as equipas do Espaço EIC e do Gabinete OEVP do **Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania**.

2.4. PARA O ENSINO SECUNDÁRIO

Atendendo a que o processo de revisão curricular é faseado, no ensino secundário, neste ano letivo, não haverá alterações, salvo a consolidação da experiência iniciada no ano letivo 2017/2018 com a continuação da introdução da disciplina de Mandarim no **9º ano de escolaridade**, como **opção facultativa**, nos concelhos de **Santa Catarina de Santiago**, da **Praia** e de **São Vicente**.

Nas escolas onde decorre esta experiência devem, no ato das matrículas, abrir inscrições pela **1ª vez** nos 9º, 11º e 12º anos de escolaridade e de continuação no 10º ano de escolaridade.

Para estes casos, para além desta, haverá mais orientações específicas em relação à organização das turmas, dos horários, avaliação, de entre outras, (cf. capítulo Ensino do Mandarim, pág. 50).

3. NUCLEO DE GESTÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DA CIDADANIA

O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e da Cidadania, constituído pelo Gabinete de Orientação Escolar Vocacional e Profissional (GOEV) e pelo Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania (Espaço IEC), é coordenado pelo Conselho Diretivo através do Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania.

Essa coordenação deve assegurar a implementação, a coordenação e a avaliação do referido Espaço IEC que têm por missão assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar e o reforço educativo através de ações de intervenção para a prevenção e superação de problemas socioeducativos, através de medidas de orientação escolar, de enriquecimento curricular para a inclusão socioeducativa e para a cidadania, por forma a garantir medidas de combate à exclusão,

ao insucesso e ao abandono escolar, visando conforme o estipulado no Decreto lei nº 40/2018, 20 de junho:

- Efetivar medidas de enriquecimento curricular e da promoção de aprendizagens significativas, visando por em prática, planos de intervenção para a superação de problemas relacionados com a prevenção da violência, do abandono escolar e promoção da igualdade de género e para a intervenção com crianças, adolescentes e jovens em situação de risco;
- Efetivar ações de prevenção e intervenção na área de segurança escolar e assegurar atividades de vigilância no espaço escolar;
- Dinamizar programas, projetos e ações de orientação escolar para a inclusão social e cidadã;
- Promover a articulação entre a instituição educativa e com a comunidade e a família;
- Efetivar ações de promoção da literacia para o diálogo social, promovendo valores como o trabalho, a solidariedade, a cooperação, a participação, o espírito crítico e interventivo na comunidade educativa;
- Promover medidas de apoio na prevenção da gravidez na adolescência e, quando esta ocorre, desenvolver um conjunto de mecanismos, com a orientação da direção da escola e dos serviços de ação social, para um bom acompanhamento das atividades escolares da adolescente, visando o seu sucesso escolar

3. ORIENTAÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

É obrigatório o cumprimento do calendário escolar conforme a sua homologação e em estreito cumprimento dos momentos de realização das atividades.

Igualmente, é de cumprimento rigoroso as diretrizes emanadas superiormente, bem como os diplomas legais e regulamentares vigentes.

1. A organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário (agrupamentos e escolas não agrupadas) rege-se pela Decreto-lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro.

Assim sendo, para a implementação do decreto-lei compete às equipas, de entre outras atribuições:

- Fazer a **planificação das atividades** para a execução do Normativo em termos do/da:
 - Garantir a constituição dos novos órgãos de gestão do agrupamento/escola não agrupada ao abrigo do artigo 9º do referido Decreto-lei e tendo em conta os perfis estabelecidos no diploma para cada um dos seus membros do (i) **Conselho Escolar**, (ii) **Conselho Pedagógico**,

(iii) **Conselho de Disciplina**, ao abrigo do art.º 9º e (iv) **Nomeação dos representantes de escola**, ao abrigo do número 2 do art.º 31º e dos responsáveis de escola.

- Garantir a constituição do Conselho Escolar do Agrupamento de escolas/Escola Não agrupada, promover a constituição da (i) Assembleia Geral do Pessoal docente e não Docente, (ii) Associação de Estudantes, (iii) Associação de Pais e Encarregados de Educação, ao abrigo do art.º 83º.
- Desencadear os mecanismos para a revisão/elaboração do Regulamento Interno, do Projeto Educativo do Agrupamento de escolas e de Escolas Não agrupadas bem como a sua divulgação. Para isso, deve-se constituir uma comissão para o efeito.

Compete ainda ...

1. Divulgar o estatuto do (da) aluno (a) no seio dos (das) alunos (as) e de toda a comunidade educativa.
2. Para os (as) alunos (as) dos **5º e 6º anos** que ora coabitam com os(as) alunos(as) nas escolas secundárias devem-se observar as seguintes orientações:
 - No ato da constituição das turmas, deve ser levado em conta o fator idade (tendo em conta o intervalo da idade permitida entre a entrada e a permanência dos alunos);
 - As turmas devem estar localizadas em locais de maior supervisão por parte do conselho diretivo, do pessoal docente e os demais funcionários da escola;
 - Nos intervalos ou na ausência dos (das) professores(as), deve a Direção da escola zelar pela **permanência dos(das) alunos(as) dentro do recinto escolar**;
 - Em caso de indisciplina por parte desses alunos, a escola em concertação com o **Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e da Cidadania** através do Espaço de Inclusão Educativa e de Promoção da Cidadania deve encontrar o melhor mecanismo para a resolução dos problemas, evitando, deste modo a expulsão dos alunos das salas de aulas;
 - As subdireções Pedagógica e para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, em articulação com o Serviço de Inclusão Social e Promoção da Cidadania (SIEPC), na Direção Nacional de Educação, através do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, deve elaborar **um plano de integração, adaptação e seguimento**, envolvendo os(as) alunos(as), os(as) professores(as) e toda a comunidade educativa (**ex. de atividades**: visita guiada à escola, socialização do Regulamento interno da escola, prevenção do Bullying, promoção de comportamentos saudáveis e adequados no meio escolar, sensibilização e prevenção contra o Assédio, Abuso e Violência Sexual nas escolas, entre outras);

- O Conselho Pedagógico do agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas deve, em articulação com as subdireções Pedagógica e para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, e o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional em articulação com o Serviço de Inclusão Social e Promoção da Cidadania (SIEPC) através do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, ouvido os conselhos de turma, identificar um conjunto de **medidas pedagógicas** a serem implementadas pelos (as) professores (as), **para a ocupação dos (das) alunos (as) em caso de comportamentos desestabilizadores**, evitando a medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula ou de outro local de realização de atividades pedagógicas.
3. Para os alunos (as) **provenientes de países estrangeiros** ou que **frequentem escolas internacionais no país**, só poderão matricular-se, mediante apresentação do **certificado de equivalência** emitido pela Direção Nacional de Educação. Porém, enquanto aguardam a emissão da equivalência os (as) alunos (as) poderão realizar a sua matrícula condicionalmente, mediante uma declaração emitida pela Direção Nacional de Educação.
 4. As matrículas realizam-se entre **julho e setembro**, os casos excecionais poderão ser analisados e autorizados **até 31 de outubro** do ano da matrícula.
 5. De acordo com a nova reconfiguração da rede, Decreto-Lei nº 9/2019 de 22 de fevereiro, os alunos das escolas básicas e secundárias ao abrigo do número 2, alínea d) do artigo 5º, deverão usar os mesmos uniformes aprovados pelos Conselhos Escolares dos respetivos agrupamentos. Não obstante, os (as) alunos (as) que permanecerem nas suas escolas básicas do agrupamento, podem continuar a usar a **bata azul**, caso assim o decidir o Conselho Escolar do agrupamento.
 6. Os Conselhos Diretivos devem organizar **encontros trimestrais** com pais e encarregados(as) de educação de preferência no primeiro sábado da primeira semana de cada trimestre e ao longo dos trimestres sempre que necessário, em todas as escolas do agrupamento.
 7. Os Conselhos Diretivos devem programar atividades de orientação de recreios, em todos os ciclos, dando ênfase ao 1º ciclo do ensino básico, para assegurar um adequado enquadramento dos (das)alunos(as), **evitando assim, brincadeiras violentas e situações de Bullying**, em todas as escolas do agrupamento.
 8. Os Conselhos Diretivos, em parceria com instituições afins, devem desenvolver atividades de ocupação de tempos livres, no recinto escolar ou fora dele, visando manter os (as) alunos (as) em espaços seguros, principalmente aqueles que carecem de supervisão de adultos nas suas residências, em todas as escolas do agrupamento.
 9. Os Conselhos Diretivos devem organizar-se para a participação na **3ª edição do Concurso Selo de Qualidade em Educação** promovido pelo Ministério da Educação.

10. Os Conselhos Diretivos devem prever no seu **projeto educativo, atividades para a comemoração** dos feriados nacionais ou municipais que proporcionem aos (às) alunos(as) a possibilidade de conhecer mais e melhor o seu concelho/país. Estas atividades podem também ser dinamizadas no âmbito do Concurso **Selo de Qualidade em Educação**. Igualmente devem promover a comemoração de datas internacionais. (Anexo XII)
11. O **uso de equipamentos informáticos móveis (telemóveis, Tablet, portátil) e acessórios eletrónicos** não deve ser permitido aos (às) alunos (as) e professores(as) durante as aulas ou outras atividades de frequência obrigatória, **salvo como recurso pedagógico**.
12. Aconselha-se que cada Delegação da Educação (DE) crie uma página no facebook ou outro meio de comunicação, de forma a divulgar toda a informação e atividade desenvolvida no seu concelho.
13. Ao publicar as atividades, deverão identificar a página do Ministério da Educação bem como a da Rádio Educativa para que toda a comunidade educativa possa acompanhar as atividades publicadas.
14. Para a alimentação da página, os (as) Delegados (as) da Educação deverão indicar um(a) técnico(a) responsável pela parte de comunicação e imagem dessa Delegação.
15. A pessoa identificada, responsável pela comunicação e imagem desse serviço, será o ponto focal entre o Ministério da Educação, a Direção Nacional de Educação e as Delegações da Educação no que se respeita a parte de comunicação/informação educativa.
16. Semanalmente, os Delegados da Educação deverão encaminhar ao Gabinete de Imagem e Comunicação do Ministério da Educação, bem como para o email da Rádio Educativa (radioeducativa.cv@gmail.com) o plano de atividades do concelho, de modo a ser garantida a sua divulgação e promoção junto da comunidade educativa, por meio dos canais de comunicação web do Ministério da Educação.
17. Durante este ano letivo será divulgada e promovida as boas práticas educativas, projetos que são dinamizados e implementados pelos professores, visando uma valorização do corpo docente, através da Rádio Educativa e outras plataformas do ME.
18. As Delegações da Educação devem promover um mecanismo de supervisão, de forma a rentabilizar ao máximo os equipamentos informáticos existentes nas escolas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem no seu concelho.
19. Sempre que possível, deve-se incluir os (as) professores (as) de Educação de Jovens e Adultos nas ações de capacitação para docentes, no sentido de lhes proporcionar conhecimentos relacionados com o projeto educativo, e de se atualizarem de acordo com as orientações pedagógicas, bem como possibilitar-lhes a intercomunicabilidade, nas atividades educativas do concelho.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER NO INÍCIO DO ANO ESCOLAR

DE 9 A 20 DE SETEMBRO

No quadro da revisão curricular em curso, realiza-se várias ações de formação contínua, destinados aos professores e a equipa de gestão, visando dota-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, por efeitos de atualização dos novos materiais curriculares, programas e cadernos experimentais, de acordo com a calendarização enviada a cada Delegação da Educação.

Especificamente para o **1º ciclo do ensino básico** haverá **capacitação** para os (as) docentes que irão lecionar os **1º, 2º, 3º anos de escolaridades** nas disciplinas de **Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Integradas** e para os (as) docentes do **5º, 6º e 7º anos de escolaridade** do ensino básico nas disciplinas de **Língua Portuguesa, Francesa e Inglesa**.

Estão igualmente programadas **ações de capacitação** para os professores dos 7º e 8º anos de escolaridade na disciplina de **Físico Química**, com o objetivo de proporcionar a partilha e a socialização dos programas e dos cadernos que vão ser implementados no ano letivo de 2019-2020, bem como o aprofundamento de conhecimentos à luz dos princípios orientadores do Currículo Nacional do Ensino Básico, nomeadamente no desenvolvimento das capacidades específicas, tais como no Modelo de Avaliação Formativa e outras áreas pedagógicas. A realização destas ações irá decorrer, ao longo do 1º trimestre.

Igualmente ações de capacitação em **Liderança** às equipas de gestão dos Agrupamentos e de escolas não agrupadas e equipas de supervisão e coordenação pedagógica das Delegações da Educação que se estendem ao longo do ano letivo.

Entende-se também a necessidade de se dinamizar, ao longo do ano letivo de 2019-2020, **Programas de Formação Contínua e de Acompanhamento** para os professores do Ensino Básico, que envolvam dinâmicas locais de formação e inovação adequadas à moldura de cada agrupamento/escola, o que implica identificar problemas e apontar medidas concretas para os superar.

Neste sentido, compete às escolas proceder ao acompanhamento e à monitorização da Revisão Curricular em curso, através de um modelo de proximidade por parte dos serviços e organismos das Delegações da Educação, nomeadamente das áreas de Coordenação e Supervisão Pedagógica e Subdireções Pedagógicas, no sentido de promover e apoiar a implementação das novas práticas e orientações pedagógicas, permitindo conhecer e intervir nos contextos e nos processos de forma a contribuir para a sua melhoria e, assim assegurar o sucesso educativo de todos(as) os(as) alunos(as).

Importa avaliar a operacionalização dos materiais curriculares (Programas e Cadernos Experimentais) implementados no ano letivo de 2018-2019. Para tal as Delegações da Educação deverão efetuar o levantamento de possíveis dificuldades e sugestões, com vista ao aperfeiçoamento desses materiais e melhor adequação ao contexto e realidade dos (as) alunos, através da aplicação das Fichas Diagnóstico Caderno Experimental e do Programa, em todos os agrupamentos e escolas não agrupadas e remeter à DNE através do Serviço de Gestão Educativa e Desenvolvimento Curricular, na primeira quinzena do início de cada trimestre. **(ANEXOS VIII e IX)**

20 de setembro

A abertura do ano letivo 2019-2020 cujo lema “**Para uma educação de qualidade, sem deixar ninguém para trás**”, sendo o tema central a “**Promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes**”.

Para a materialização deste propósito devem ser programadas ações concretas a serem realizadas durante o ano letivo, em parceria com os atores institucionais e sociais que atuam nessa área. Devem ser desenvolvidas as seguintes ações ao longo do ano letivo:

- i. **Capacitação de Docentes**, para dota-los de competências e ferramentas capazes de auxiliá-los na identificação nas crianças e adolescente, de sinais de abuso, maus tratos, trabalho infantil ou negligencia. Desta forma a escola pode proceder ao devido encaminhamento e seguimento dos casos, em articulação com as demais entidades sociais existentes.
- ii. **Ações junto das famílias e das comunidades**, mediante o desenvolvimento de atividades de sensibilização e informação, que promovam a responsabilidade e o cuidado de crianças e adolescentes. Neste caso e para que as mensagens sejam mais específicas o trabalho deverá ser feito com recurso a diferenciação do público feminino e masculino;
- iii. **Ações com crianças e adolescentes**, com recurso a implementação da Campanha, “*+ prevenção, - imprevisto*”, a qual foi desenhada pela Escola “Letrinhas” da Ilha do Sal, em parceria com a Delegação do Ministério da Educação e do ICCA, dessa ilha. Esta campanha, que será alargada durante o ano letivo a todo o território nacional, dá voz às crianças e adolescentes com recurso a diversos cartazes e mensagens concebidas pelas mesmas. Mediante o desenvolvimento de ações concertadas, e capitalizando os recursos, a Campanha visa além da promoção dos direitos de crianças e adolescentes, a criação dum ambiente de pressão social sobre todos aqueles que violam esses direitos. O desenvolvimento do tema, estará marcado pela estreita articulação entre:
 - a. As Delegações de Educação;

- b. As Equipas de Proteção Social das Câmaras Municipais;
- c. As Delegações do ICCA;
- d. Os Serviços Locais de Saúde; e
- e. As organizações desportivas e demais ONG's.

SEMANA DE 16 A 20 DE SETEMBRO

PREPARAÇÃO METODOLÓGICA

As atividades de preparação metodológica realizadas no início do ano e no início de cada trimestre devem ter sempre um caráter **informativo, formativo** e de **sensibilização**. Estes momentos de preparação são coordenados pelas Delegados (as) da Educação coadjuvados pelas áreas de Coordenação e Supervisão Pedagógica, Educação Inclusiva, Educação e Formação de Jovens e de Adultos, em articulação com os agentes educativos do pré-escolar, das escolas básicas e secundárias públicas e privadas e centros concelhios de alfabetização e educação de jovens e de adultos.

As planificações dos conteúdos e todas as atividades de preparação das atividades letivas (planos de aulas, conceção de materiais de apoio, ...) devem ser concebidas pelos respetivos professores sob a supervisão dos coordenadores do 1º ciclo e ou subdiretores pedagógicos para o ensino básico, à semelhança do que se faz no ensino secundário.

As agendas das preparações metodológicas devem integrar atividades como:

1. apreciação e análise dos resultados de aprendizagem do ano letivo anterior e/ou dos trimestres, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;
2. socialização e reflexão sobre os programas de ensino e outros recursos didáticos, com o objetivo de melhorar a planificação das aprendizagens;
3. análise da adequação entre os programas e os manuais;
4. planificação dos conteúdos programáticos tendo em conta o cumprimento do programa do ano precedente e a planificação anual para o novo ano. Relativamente às dificuldades identificadas no cumprimento dos programas, as mesmas devem ser apresentadas à Direção Nacional de Educação através da área de **Coordenação e Supervisão Pedagógica** nas Delegações da Educação, para uma melhor concertação e apoio na resolução;
5. previsão dos materiais e recursos didáticos, das técnicas e dos métodos pedagógicos adequados aos conteúdos programáticos;

6. socialização de todos os documentos importantes para salvaguardar os direitos dos alunos(as) (estatuto do(a) aluno(a), lei especial sobre a VBG-Estatuto Especial, artigo 16º, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenções do Direito da Criança, etc.).
7. Planificação de encontros e/ou palestras de sensibilização e de informação para os professores, os(as) alunos(as) e a toda comunidade educativa, sobre a segurança na internet e o uso responsável dos equipamentos informáticos do agrupamento, entre outras temáticas.

As Delegações de Educação devem realizar um Encontro Geral com os responsáveis das Câmaras Municipais para a área da educação, os responsáveis das instituições públicas e privadas de ensino, para o qual também devem ser convidados representantes das associações da sociedade civil para a partilha das principais orientações para o ano letivo 2019/20. (Com parceiros há que verificar a disponibilidade de agenda dos mesmos).

Realização de encontros entre o (a) Delegado (a) da Educação e da sua equipa, diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, responsáveis de escolas, direção das escolas básicas e secundárias privadas, responsáveis de Jardins de Infância visando a reflexão e definição de estratégias para a melhoria dos resultados das aprendizagens dos alunos e das alunas das diferentes escolas.

Temas de extrema importância que se recomenda serem trabalhados ao longo do ano letivo são:

1. As Mudanças climáticas e as secas cíclicas em Cabo Verde sendo questões complexas que nos afetam sistematicamente. Em relação às mudanças climáticas, há um consenso global dos riscos quanto aos efeitos nos ecossistemas, na qualidade da vida humana, tais como na disponibilidade de água, na produção dos alimentos, na saúde, na biodiversidade, com implicações socioeconómicas e políticas. Assim, para além de se trabalhar as mudanças climáticas, deve-se fazer a relação com as secas cíclicas em Cabo Verde e ver com os(as) alunos(as), quais as principais causas deste fenómeno, desde quando se vem registando a seca em Cabo Verde, que medidas se vem tomando para mitigar os seus efeitos, que soluções podem ser apontadas para a convivência com a seca, etc., por forma a informar, consciencializar e sensibilizar os(as) alunos(as) sobre esta temática.
2. A Solidariedade deve ser trabalhada enquanto uma qualidade que dignifica o ser humano. Porque a inclusão faz-se através da solidariedade, o objetivo desta temática deve ser o de inculcar nos(nas) alunos(as) o “**ser solidário**”, a “**razão de ser solidário**”, como uma prática cidadã acessível a todos, uma atitude humana e social, que ajuda a compreender os problemas do outro a partir de uma perspetiva diferente da nossa, a aprender a apoiar os outros, a aprender a “expressar” a compaixão, a proteger os animais, a ajudar os mais novos e os idosos, a doar.

Para a **Educação Básica de Jovens e Adultos (EBJA)** a realização de reuniões de preparação metodológica no início do ano é imprescindível para a partilha de informação, a formação e a sensibilização da comunidade educativa, pelo que as agendas devem integrar atividades tais como:

1. socializar as orientações e o calendário escolar de EBJA com todos os agentes educativos da Educação Básica de Jovens e Adultos (EBJA), no sentido de envolver toda a equipa na implementação e cumprimento dos mesmos;
2. fazer apreciação da atuação e dos resultados do ano letivo anterior, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica;
3. promover ações de capacitação de natureza pedagógica visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
4. estimular a equipa concelhia ao estudo da legislação existente no sistema educativo (Estatuto do Pessoal Docente; Decreto-Legislativo Nº 13/2018 de 7 de dezembro que procede à primeira alteração ao Decreto-Legislativo nº2/2010 de 7 de maio, que define as Bases do Sistema Educativo; Portarias que regulam a EBJA, entre outros);
5. socializar o Plano concelhio de atividades de Educação de Jovens e Adultos com a comunidade educativa;
6. Discutir as sugestões didáticas e metodológicas que devem orientar a abordagem dos conteúdos, tendo em conta as características e necessidades do adulto educando.
 - a. Instituir calendário de encontros de planificação, sob a coordenação do responsável concelhio de EBJA.
7. Tratar todas as questões que contribuem para um normal funcionamento da EBJA ao longo do ano letivo, em concertação com o(a) Delegado(a) do concelho, com o suporte da Direção do Serviço do Ensino Técnico e Profissional e da Educação de Jovens e Adultos, na DNE.

3. ORIENTAÇÕES DE GESTÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS PREVISTOS PARA ADMINISTRAR DO 2º AO 12º ANO DE ESCOLARIDADE

A **administração dos programas** das diferentes disciplinas do plano de estudo dos ensinos básico e secundário tem suscitado um conjunto de questões e a sinalização de vários problemas por parte das escolas e dos professores, pondo em causa a exequibilidade destes documentos.

Os principais problemas sinalizados prendem-se com a extensão dos programas que não potenciam a consolidação das aprendizagens pelos alunos, com a não administração de alguns conteúdos (conteúdos essenciais para o prosseguimento dos níveis seguintes e dos estudos superiores), mas

também com o processo de planificação e distribuição dos respetivos conteúdos (anual, trimestral, diário com o respetivo plano de aula).

Os programas são documentos de orientação curricular base da planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, e são a base comum de referência para a aprendizagem dos alunos, o referencial para a avaliação externa das diferentes disciplinas e visam promover o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no perfil dos alunos à saída do ensino básico e secundário.

Assim, devem as escolas organizar a gestão curricular do 2º ao 12º ano, de modo que durante o **mês de outubro** (e talvez novembro), se consolide os conteúdos ministrados no III trimestre do ano letivo transato e igualmente se reponha os conteúdos do ano anterior que não foram lecionados.

A consolidação dos conteúdos ministrados e a reposição daqueles que não foram construídos em sala de aula com os alunos revelam-se de capital importância, tendo em consideração que estes conteúdos programáticos podem constituir pré-requisitos para a compreensão de novos conhecimentos e concorrerem para o desenvolvimento daquilo que é esperado como o perfil de saída do aluno.

Destaca-se ainda o facto de que nos anos terminais dos ciclos os alunos estão sujeitos à realização de Provas Nacionais no Ensino Básico e de Provas Gerais Nacionais no Ensino Secundário que exigem a aquisição e a apropriação de conteúdos essenciais dos programas, pelo que o cumprimento do programa é estritamente necessário.

Relativamente aos casos em que se depreende que haverá uma clara dificuldade no cumprimento do programa, principalmente nas disciplinas sujeitas a Provas Nacionais ou Provas Gerais Nacionais, devem as escolas apresentar, através da Coordenação da Delegação, à Direção Nacional de Educação, esta dificuldade mediante a elaboração de uma lista de objetivos/conteúdos essenciais da disciplina para validação.

A planificação do acima referido deve estar explícita na Planificação anual, trimestral, mensal e semanal, em que a anual deverá ser enviada à Direção Nacional de Educação, Serviço de Gestão Educativa e Desenvolvimento Curricular, através das Delegações da Educação, até o **dia 27 de setembro**, impreterivelmente, através dos modelos de Ficha de Planificação dos Conteúdos Curriculares a ser preenchido durante as sessões de preparação metodológica das respetivas disciplinas, (**Anexo X**).

No final de cada trimestre, deve-se elaborar e enviar às Delegações da Educação o relatório de atividades pedagógicas, **num prazo de 15 dias após o término do trimestre**, que por sua vez o fará chegar à Direção Nacional de Educação. (Ver o modelo de relatório em anexo).

4. GESTÃO ESCOLAR

NO PRÉ-ESCOLAR

1. Elaborar e implementar os planos de atividades dos Jardins de Infância.
2. Garantir encontro de planificação mensal com representação de todos os intervenientes no Concelho.
3. Garantir que todas as crianças em idade pré-escolar possam frequentar os Jardins de Infância, em estreita parceria com as Câmaras Municipais.
4. Promover ateliers para confeção de materiais didáticos para o desenvolvimento das atividades planificadas.
5. Promover atividades para a promoção da saúde das crianças em parceria com as Delegacias de saúde (desparasitação, escovagem dos dentes, lavagem das mãos, entre outras).
6. Promover ações de informação e sensibilização com a comunidade educativa sobre o abuso sexual e sobre todas as formas de violência e violação de direitos das crianças.
7. Promover encontros periódicos de concertação entre a Delegação da Educação e as entidades gestoras dos Jardins de Infância.
8. Promover e organizar os jogos infantis como uma atividade a ser integrada no plano de ação local, envolvendo os parceiros locais.
9. Promover dinâmicas de formação das famílias como forma de garantir a participação efetiva no processo educativo.
10. Realizar atividades interativas e lúdicas (contos, teatro de fantoche, exploração de livros e imagens...), promovendo o gosto pela leitura e abordagem à escrita.

GESTÃO DO(S) ESPAÇO(S) E DO TEMPO

1. Pensar os espaços e os materiais como possibilidades de gerar boas vivências conforme as Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-escolar.
2. Organizar o horário de forma a garantir o equilíbrio entre atividades orientadas pelo(a) educador (a), monitor(a) e orientador (a) e as de livre escolha.

NO ENSINO BÁSICO

No ensino básico recomenda-se a:

1. manutenção do princípio da continuidade pedagógica dentro do ciclo, assegurada pelos mesmos professores.
2. inclusão de **2 horas/semanais**, no horário da turma e dos(as) professores(as) para as atividades de recuperação, remediação, apoio ao estudo, entre outros.
3. inclusão de **2 horas/semanais**, nos horários dos(as) professores(as) para as reuniões de coordenação.
4. Para o ensino básico as reuniões de coordenação são realizadas **semanalmente** e de preferência aos sábados. Para esse efeito deve existir o **Livro de coordenações** que, para além do registo das atividades realizadas em cada reunião de coordenação, ficam também registadas a presença ou não do (da) professor(a).
5. aplicação da **avaliação diagnóstica** para o acompanhamento e a reorganização das atividades do ensino e da aprendizagem.
6. prestação de apoio específico, através das coordenações pedagógicas, às escolas que apresentam taxa elevada de reprovação, ou de alunos(as) com nota insuficiente, principalmente, nas disciplinas de Língua Portuguesa ou de Matemática.
7. dinamização de bibliotecas escolares, onde houver, com diferentes atividades, tais como oficina de leitura, escrita, pesquisa, estudo, concursos de leitura, etc., mesmo que seja a título experimental. Haverá uma orientação específica para a gestão das bibliotecas escolares.
8. Desenvolver na **semana da leitura** que se comemora entre os meses de março e abril, com a realização de várias atividades que estimulem o hábito de leitura e que concorram para o aperfeiçoamento da língua portuguesa.

1. NO 1º CICLO - 1º AO 4º ANO

- 1.1 Tendo em atenção que as maiores dificuldades se centram no **1º ciclo do ensino básico (EB)**, e que estão relacionadas com o fraco desenvolvimento de competências de Lecto escrita dos(as) alunos(as), deve-se afetar no referido nível de ensino, docentes com experiência comprovada em alfabetização.
- 1.2 Promover dinâmicas de socialização e de integração para os(as) alunos(as) do **1º ano**, sobretudo os que não frequentaram os jardins de infância, na comunidade escolar e na turma, ajudando-os a adotar o espírito de colaboração, de cidadania, de cortesia, de pontualidade, de entre outros.

- 1.3** Na sala de aula, o(a) professor(a) deve apoiar os(as) alunos(as) do 1º ano, sobretudo aqueles e aquelas que não frequentaram o jardim de infância, respeitando o ritmo das suas aprendizagens.
- 1.4** Promover momentos entre os professores dos diferentes agrupamentos do concelho e quiçá com outros agrupamentos e escolas não agrupadas para troca de experiências em relação às boas práticas pedagógicas.
- 1.5** A utilização dos **programas** e do **plano de estudo do 4º ano** relativo ao ano letivo 2014/2015, à exceção do programa de Matemática, mantém-se. (cf. **Planos de estudos em anexo II**).
- 1.6** Para além disso, deve a coordenação e supervisão pedagógica dos respetivos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas fazer o devido acompanhamento ao longo do ano letivo.
- 1.7** A inclusão de **1 hora/semanal** no horário da turma dos alunos do **1º** ao **4º ano** de escolaridade, para o encontro com o(a) professor titular da turma para o desenvolvimento de atividade ligadas à área de projeto ou outros afins.
- 1.8** A inclusão de **1 hora/semanal** no horário do(a) professor (a) titular da turma dos alunos do **1º** ao **4º ano** de escolaridade para o encontro com os pais/encarregados(as) de educação.

2. NO 2º CICLO - 5º AO 8º ANO

2.1 Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, onde funcionam turmas do **1º** ao **8º ano** de escolaridade, a gestão e coordenação pedagógica deve ser diferenciada, das habitualmente realizadas, nas escolas do ensino secundário, onde funcionam turmas dos 7º e 8º anos. Assim, cabe ao Subdiretor Pedagógico e ao Coordenador pedagógico do 1º ciclo do o ensino básico, quando houver (nº 4 do artigo 36º), para além de exercerem funções previstas nos termos dos artigos 25º, 46º e 47º do DL nº8/2019:

- organizar reuniões mais alargadas e, também, com grupos mais pequenos de trabalho, para criarem oportunidades de partilha, de reflexão e de discussão sobre práticas pedagógicas, a partir da observação de aulas;
- criar formas de atuação que promovam o ensino em par pedagógico e interpares, bem como o trabalho colaborativo entre os(as) docentes;
- criar mecanismos de acompanhamento do trabalho docente realizado nas diversas turmas, monitorizando a qualidade desse trabalho no que diz respeito à planificação do ensino, à adequação dessa planificação às características dos(as) alunos(as);
- diagnosticar as necessidades de formação dos(as) professores(as);

- tomar medidas sobre a melhoria dos resultados de aprendizagem dos(as) alunos(as);
- implementar estratégias de supervisão e monitorização das atividades.

2.2 A gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis pode determinar a utilização do(a) professor(a) nas turmas dos **5º e 6º anos** e dos **7º e 8º anos** em escolas do agrupamento (do EB e ES). Por exemplo, nas disciplinas de Línguas estrangeiras (Francês e Inglês), História e Geografia de Cabo Verde, Ciências da Terra e da Vida, Física Química, Educação Artística (Expressões Plástica, Musical e Dramática) e Educação Física deve-se fazer a distribuição de professores (as) entre escolas ou a afetação de um professor para lecionar nas escolas mais próximas do respetivo agrupamento.

2.3 A utilização dos **planos de estudo e programas do 8º ano** relativos ao ano letivo 2014/2015, mantém-se (cf. Planos de estudos em anexo II), incluindo o programa de Matemática e Língua Portuguesa no 7º e 8º ano de escolaridade.

2.4 A utilização de manuais de Francês e Inglês que melhor apoiam a implementação do programa do **8º ano** de escolaridade relativa ao ano letivo 2014/2015, mantém-se.

2.5 A gestão dos horários do **5º, 6º e 7º ano** em regime de pluridocência, deve ser feita em articulação com todos os (as) professores (as) das respetivas turmas.

2.6 A elaboração pelos (as) coordenadores (as) de disciplina e subdiretor (a) pedagógico(a) de um plano de seguimento pedagógico, para as turmas do 7º e **8º ano** de escolaridade.

2.7 A inclusão de **1 hora/semanal** no horário dos alunos do **5º ao 8º ano** de escolaridade, para o encontro com o(a) Diretor(a) de turma.

2.8 A inclusão de **1 hora/semanal** no horário do(a) professor (a)/Diretor (a) de turma dos alunos do **5º ao 8º ano** de escolaridade para o encontro com os pais/encarregados (as) de educação.

NO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL

1. As escolas devem dinamizar as aulas práticas/laboratoriais quer em sala de aula quer nos laboratórios, tendo em consideração que os professores das disciplinas científicas têm participado em formações onde tiveram a oportunidade de manusear objetos comuns e substâncias do quotidiano na preparação das experiências científicas (Projeto Lab in de box).

2. Os (as) alunos (as) que pretendem inscrever-se na via geral nas áreas de Ciências e Tecnologias (CT) e Artes e na via técnica nas áreas de Construção Civil, Artes Gráficas e Mecânica, devem optar pela disciplina de **Desenho no 9º ano** de escolaridade.

3. Recomenda-se a realização de encontros de **coordenação pedagógica concelhios** ou **inter concelhios** (tratando-se de concelhos próximos) com o objetivo de consensualizar a planificação dos conteúdos curriculares das disciplinas específicas obrigatórias dos 11º e 12º

anos, sujeitas a Provas Gerais Nacionais (**PGN**), de modo a se poder publicar matrizes de PGN consensualizadas. Essa atividade deve constar na distribuição de serviço do coordenador de disciplina.

5. ACESSO / FREQUÊNCIA

NO PRÉ-ESCOLAR

A frequência à Educação pré-escolar destina-se a todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade (*cf. artigo 16º do Decreto-Legislativo nº13/2018 de 7 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo nº2/2010 de 7 de maio que define as Bases do Sistema Educativo*).

NO ENSINO BÁSICO

1. O ingresso no ensino básico é de carácter obrigatório a todas as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula (*cf. artigo 20º do Decreto-Legislativo nº13/2018 de 7 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo nº2/2010 de 7 de maio que define as Bases do Sistema Educativo*).
2. O (a) aluno (a) **pode permanecer** no ensino básico de escolaridade obrigatória **até a idade máxima de 18 (dezoito) anos**, de acordo com o artigo 47.º - Direito à Educação - do Estatuto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ECCA).

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. Têm acesso ao ensino secundário os (as) alunos (as) que tenham completado com aproveitamento o ensino básico (*cf. artigo 26º do Decreto-Legislativo nº2/2010 que revê as bases do sistema educativo*).
2. O (A) aluno (a) tem acesso a uma área de estudo no **11º ano** de escolaridade caso tiver **nota igual ou superior a 10 valores** nas disciplinas específicas obrigatórias da respetiva área. O (A) aluno(a) com reprovação a História e a Matemática no 9º e 10º ano de escolaridade aprovam, mas não acedem ao 11º ano do Ensino Secundário. As escolas devem zelar pelo cumprimento escrupuloso do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 51/2004 que regula a transição do (da) aluno (a) do 10º ano para o 11º ano de escolaridade.
3. Os (As) alunos (as) aprovados no **9º ano de escolaridade** com deficiências nas disciplinas anuais (História, Geografia ou Química), e os alunos aprovados no **10º ano de escolaridade**, que tenham deficiências nas disciplinas consideradas nucleares para o acesso as áreas nos **11º e 12º anos de escolaridade** devem ser aconselhados a **realizar provas de recurso** nas disciplinas em

questão, de modo a não pôr em causa a aprovação no final do 10º ano e o acesso ao 11º ano de escolaridade.

4. Os (As) alunos (as) que transitarem do 11º ano para o 12º ano de escolaridade com deficiência nas disciplinas anuais devem ser aconselhados (as) a fazer a prova de recurso, pois no 12º ano de escolaridade só ficará aprovado no ensino secundário quem tiver atingido os objetivos em **todas as disciplinas anuais e bianuais do curriculum escolar** (Cf. alínea 1 do art.º 33º do Decreto Lei nº 42/2003 de 20 de outubro).
5. O (A) aluno (a) do **12º ano da via geral** que não tenha obtido aprovação num limite máximo de 3 (três) disciplinas, deve frequentar o ano seguinte nas disciplinas em causa.
6. O (A) aluno(a) do **12º ano da via geral** que não tenha obtido aprovação em mais de 3 (três) disciplinas deverá frequentar o ano seguinte em todas as disciplinas.
7. O (A) aluno (a) do **12º ano da via técnica** que não tenha obtido aprovação num limite máximo de 5 (cinco) disciplinas, deve frequentar o ano seguinte nas disciplinas em causa.
8. O (A) aluno (a) do **12º ano da via técnica** que não tenha obtido aprovação em mais de 5 (cinco) disciplinas deverá frequentar o ano seguinte em todas as disciplinas.

SITUAÇÕES EXCECIONAIS

1. Excecionalmente, a pedido fundamentado do(a) aluno(a) ou do(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação e mediante averiguação e parecer do Conselho Diretivo, a Direção Nacional de Educação poderá autorizar o acesso ou a permanência no ensino secundário fora das condições fixadas no presente diploma, desde que os motivos apresentados sejam atendíveis e ponderosos. (cf. nº 2 do artigo 9º Decreto-Lei n.º 41/2003 de 27 de outubro que fixa as condições de acesso e permanência dos(as)alunos(as) que frequentam os estabelecimentos do ensino secundário público).
2. Para estes casos (reprovações ou por ter ultrapassado o limite de idade de aceder ou permanecer no sistema de ensino regular) a Direção Nacional de Educação delega às Delegações para, em concertação com as Direções dos agrupamentos e escolas não agrupadas, analisarem os pedidos de matrícula especial fora das condições de acesso e de permanência explícitas no Decreto-Lei n.º 41/2003 de 27 de outubro e verem a possibilidade de acolhimento dos casos que considerarem atendíveis. Assim, recomenda-se que/informa-se que:
 - Os pedidos de matrícula especial devem ser entregues nas Delegações da Educação ou nas escolas secundárias dos respetivos concelhos, sede dos agrupamentos;
 - Os pedidos que, porventura, derem entrada na Direção Nacional de Educação, sejam reencaminhados para as respetivas Delegações da Educação;

- Sejam utilizados critérios uniformes para análise de todos os casos garantindo assim a igualdade de oportunidades;
- Se tenha em atenção a faixa etária dos (das) alunos (as) tendo em conta a idade de permanência no sistema de ensino, independentemente do número de reprovações;
- A gestão das vagas se faça de forma equitativa e de acordo com as capacidades de acolhimento existentes em cada escola secundária do agrupamento ou escola não agrupadas do respetivo concelho.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

A educação básica de adultos é assegurada aos indivíduos que para todos os efeitos são considerados adultos, nomeadamente os que abandonaram precocemente o sistema educativo, bem como aqueles que a procuram por razões de desenvolvimento pessoal, social e profissional. (cf. artigo 56º do Decreto-Legislativo nº13/2018 de 7 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo nº2/2010 de 7 de maio que define as Bases do Sistema Educativo)

CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS (1ª, 2ª, 3ª FASES)

Tem acesso à Educação Básica de Adultos todos os jovens e adultos com **16 ou mais anos**, priorizando a faixa etária dos **15 aos 35 anos** (nacional ou estrangeiro), que não possuem a escolaridade básica completa.

PERFIL DE ENTRADA NOS 7º E 8º ANOS

Tem acesso ao **7º e 8º anos de educação básica de jovens e adultos**, indivíduos com **16 ou mais anos**, que provarem, ter concluído a 3ª fase do Ensino Básico de Adultos, o 6º ano de ensino básico regular, ou ainda ter sido avaliado com sucesso, no processo de avaliação extraordinária, conforme a **portaria nº 38/99 de 23 de agosto**.

6. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

Os períodos destinados às matrículas ou às inscrições, bem como a documentação necessária para a sua efetivação, passarão a ser estabelecidos com normas específicas, através do normativo em elaboração sobre os procedimentos administrativos.

Zona de influência pedagógica

Considera-se zona de influência pedagógica, a área onde residem os (as) alunos (as) abrangidos por um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ao longo do seu percurso escolar de forma articulado e sequencial (**artigo 13º do Decreto-Lei nº9/2019 de 22 de fevereiro**). Cada **agrupamento de escolas** corresponde uma determinada zona de influência pedagógica.

A **aceitação da matrícula** do aluno num estabelecimento de ensino fora da zona de influência pedagógica, correspondente à sua área de residência, só é efetivada, excecionalmente, por razões ponderáveis, desde que tal não implique aumento do número de turmas e não retire o direito de matrícula ao aluno(a) cuja residência esteja dentro da referida zona de influência pedagógica.

Deve-se acautelar para que todo o(a) aluno(a) esteja matriculado na sua zona de influência pedagógica, independentemente de haver vaga ou não do seu agrupamento. Não havendo vaga caberá a equipa diretiva do agrupamento em articulação com a Delegação da Educação encontrar uma vaga numa escola mais próxima da sua residência.

NO PRÉ-ESCOLAR

Aceitação de matrículas de todas as crianças com idade compreendida entre os **4** e os **5 anos** de idade.

O período de inscrição deve estar aberto durante todo o ano. No entanto, a lista de admissão para o ano escolar deve ser produzida com base nas crianças inscritas **até 30 de outubro**. As crianças inscritas, depois desta data, devem também ser admitidas em qualquer momento, desde que se verifique a existência de vaga.

FORMA DE INSCRIÇÃO

A inscrição é feita em ficha própria, de acordo com as seguintes etapas:

- *Inscrição* – os pais e/ou encarregados (as) de educação devem solicitar e preencher a Ficha de Inscrição;
- *Realização* de uma entrevista com os pais e encarregados de educação para obter informações complementares sobre a criança;
- *Renovação de frequência* – deve ser realizada por todas as crianças que já frequentam o Jardim de Infância, através de preenchimento da Ficha de Renovação, em **junho** ou **julho**.

DOCUMENTOS A ENTREGAR

Na inscrição, devem ser solicitados os seguintes documentos, para se completar o processo de admissão:

- Caderno de saúde da criança;

- Certidão de nascimento ou cédula da criança;
- Cópia do Bilhete de identidade do (da) encarregado (a) de educação;
- Cópia de declaração de NIF do (da) encarregado (a) de educação;
- 2 (duas) fotografias tipo passe;
- Declaração de vencimento (mais recente) ou Atestado de Pobreza do (da) encarregado (a) de educação.

NO ENSINO BÁSICO

É obrigatória a matrícula de todas as crianças que completem **6 anos** de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula independentemente do facto de terem ou não frequentado um estabelecimento da Educação Pré-Escolar e/ou devido ao rendimento familiar.

1. Tem prioridade, as crianças das zonas pedagógicas periféricas da escola, na fase de matrícula e da constituição das turmas.
2. Toda a matrícula feita fora do âmbito legal, ou seja, das crianças que **não completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula**, será considerada nula.
3. Esta informação deve ser dada aos (às) encarregados (as) de educação, de modo a se evitar requerimentos desnecessários, cujo indeferimento é tácito, de acordo com o princípio da legalidade.
4. *O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/2009 que estabelece o regime da Função Pública.*

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As escolas secundárias que acolhem os (as) alunos (as) do **7ºe 8º ano de escolaridade** do ensino básico (EB), devem aceitar as matrículas de alunos(as) que tenham **completado 16 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula**.
2. O (A) aluno (a), que obtenha a certificação do 8º ano de escolaridade, pode aceder ao **9º ano de escolaridade** do ensino secundário, desde que não tenha idade superior **a 18 (dezoito) anos até 31 de dezembro do ano letivo de ingresso**.
3. O (A) aluno (a) pode **permanecer no ensino secundário geral** até a idade máxima de 21 (vinte e um) anos, e para o **ensino secundário técnico e profissional** até a idade máxima de 22 (vinte e dois) anos.

4. O Boletim de inscrição do **9º** ao **12º ano** de escolaridade deve respeitar o Plano de Estudos de 1999/2000 em vigor, (**Anexos III e IV**) e deve ser elaborado, para que o (a) aluno (a) saiba as disciplinas pelas quais poderá optar.
5. No **11º** e **12º ano**, ter em atenção que o número de disciplinas que o (a) aluno (a) deve ter, seja conforme o estipulado por lei, e que se adequé o boletim de matrícula ao plano de estudos em vigor.
6. No início de cada ano letivo, deve-se organizar equipas para análise e verificação das fichas de inscrição dos (das) alunos (as) do ensino secundário, principalmente, no caso dos 11º e 12º anos de escolaridade, e tendo em conta, por um lado, o plano de estudo e por outro, o prosseguimento dos estudos superiores.
7. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/2009 que estabelece o regime da Função Pública.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

A matrícula deve decorrer durante o mês de setembro (**01 a 30**). Porém, considerando a natureza do público-alvo e atendendo a situações pontuais, pode-se efetuar a matrícula de eventuais interessados após este período, não excedendo ao dia **15 de outubro**. Durante este período, os serviços concelhios devem organizar atividades de divulgação e reforçar as campanhas de sensibilização e mobilização de formandos para Educação Básica de Adultos.

Aos formandos para a Educação Básica de Adultos (**1ª, 2ª e 3ª fases**) não deve ser cobrado nenhuma taxa no ato da matrícula.

7. TAXA DE MATRÍCULAS

NO PRÉ-ESCOLAR

1. O acesso das crianças à **Educação Pré-escolar** respeita o princípio da universalidade. Todas as crianças que completam **quatro anos até 31 de dezembro** devem ter acesso à educação pré-escolar.
2. No âmbito da universalização da educação pré-escolar, o Governo, através do Ministério da Família e da Inclusão Social, garante o apoio às famílias de baixa renda devidamente comprovadas, na comparticipação da propina de frequência. O Coordenador da área de

Coordenação e Supervisão Pedagógica da educação pré-escolar nas Delegações da educação têm um papel fundamental neste processo em concertação com as Camaras Municipais.

NO ENSINO BÁSICO

1. A educação básica é **universal, obrigatório e gratuito** com duração de 8 (oito) anos nos termos do nº 1 do artigo 14º do Decreto-legislativo nº 13/2018 de 07 de dezembro, que revê as bases do sistema educativo.

Neste sentido, é expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência**, dos 1º aos 8º anos de escolaridade do ensino básico (EB), para o ano letivo 2019/2020.

2. A exigência por parte da escola de cobrança de qualquer taxa representa uma violação do estipulado por lei, que deverá ser alvo de Inspeção e sanção por parte dos serviços centrais competentes do Ministério da Educação.
3. A receção de qualquer contribuição das famílias, deve ser objeto de **negociação e de consenso aquando das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação, do Conselho Escolar ou das reuniões de pais e encarregados (as) de educação das turmas, que se deve realizar no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação.**
4. **Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do ME, através do(a) Delegado(a) de Educação.**

NO ENSINO SECUNDÁRIO (9º AO 12º ANO)

1. Para o ensino secundário, o Decreto-lei nº 18/2002 de 19 de agosto, estabelece o regime de propinas e emolumentos a que estão sujeitos os (as) alunos (as) que frequentam as escolas secundárias públicas.
2. A comparticipação assume as formas de: **a) Propinas de inscrição e de frequência; b) Propinas de exames; c) Emolumentos** (Certificado de habilitações literárias, Declaração de frequência escolar, Curriculum Escolar por cada ciclo e Outras declarações).
3. O montante de propinas e emolumentos consta das tabelas I e II anexas ao diploma. Qualquer outra exigência por parte das escolas, na cobrança de outras taxas, representa uma violação do estipulado no Decreto-Lei nº 18/2002 de 19 de agosto, em vigor.

Para o ano letivo 2019/2020 os (as) alunos(as) dos **9º e 10º anos de escolaridade** que frequentam as escolas secundárias públicas **estão isentas do pagamento de propinas de inscrição e de frequência.**

4. No entanto, as escolas poderão receber outras contribuições das famílias, desde que tal seja objeto de deliberação dos Conselhos escolares, das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou de negociação e de consenso aquando das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) da Educação.
5. **Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do ME, através do(a) Delegado(a) de Educação.**

Os (As) alunos (as) do ensino secundário com **deficiência** devidamente comprovada, são isentos de propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, conforme determina a **Portaria nº 27/2018 de 8 de agosto**, que aprova o regulamento que define o processo de concessão de gratuidade.

As crianças, adolescentes e jovens de todos os níveis de ensino sob a tutela do **ICCA**, são isentos de propinas e taxas.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

É expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência** da 1ª à 3ª fase do ensino básico de jovens e adultos (EJA), para o ano letivo 2019/2020.

8. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS

NO PRÉ-ESCOLAR

As transferências podem ser aceites ao longo do ano, acompanhadas de cópia do processo individual da criança e do comprovativo de pagamento das mensalidades, do Jardim de Infância de proveniência.

NO ENSINO BÁSICO

As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do(a)aluno(a), onde deve estar incluído a **Ficha de Registo de Avaliação** devidamente preenchida, sobre o progresso das aprendizagens do (da)

aluno (a), e da declaração comprovativa de existência de vaga, emitida pelo(a) Diretor(a) do agrupamento ou escola não agrupada, para onde se pretende a transferência.

A transferência do processo do (da) aluno (a) deve ser feita de forma institucional entre os agrupamentos/as escolas.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do (da) aluno (a), (cópia do livro de termo e ficha de matrícula/inscrição), devidamente autenticado, pelo(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino de origem.
2. As escolas, antes da emissão da declaração de vaga, devem verificar junto do requerente as disciplinas que constam do seu curriculum (principalmente as opcionais), para se evitar que se mude de disciplinas a meio do percurso. Em casos excecionais de escolas que não oferecem a disciplina iniciada pelo (a)aluno(a) no 1º ano do ciclo, devem solicitar orientação à Direção Nacional de Educação, de como enquadrar o(a) mesmo(a), durante o processo de transferência.

No guia de transferência, para além de constar todos os elementos que servirão de base ao registo de matrícula, deve-se indicar a(s) disciplina(s) opcionais, ou seja, Desenvolvimento Económico e Social (**DES**), Desenho ou Utilização de Computadores (**UC**), para casos dos **9º** e **10º anos** de escolaridade, e a língua estrangeira escolhida, em caso de alunos(as) das áreas de Ciências e Tecnologias (**CT**), Económico e Social (**ES**) e Artes dos **11º** ou **12º anos** de escolaridade.

3. A não observância desta orientação será da inteira responsabilidade dos órgãos dirigentes dos agrupamentos ou escolas não agrupadas.

9. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS / DAS TURMAS E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS

NO PRÉ-ESCOLAR

1. A carga horária semanal de permanência das crianças no Jardim de Infância é de pelo menos **4h diárias**, devendo a rotina diária ser organizada de forma produtiva, respeitando as necessidades das crianças, bem como o contexto, onde se encontra inserido o Jardim.
2. O Jardim de Infância pode funcionar em regime de período único ou contínuo, de dois períodos ou ainda num dos períodos do dia.
3. O horário de funcionamento deve ser ajustado, preferencialmente, para respeitar as necessidades das crianças e dos encarregados de educação.

4. A constituição de grupo de crianças deve ter em conta alguns critérios, tais como, a faixa etária e o espaço físico. Além disso, há que respeitar o rácio das crianças por sala de atividades, não devendo ultrapassar o limite de **25 crianças por sala**.
5. Nos casos em que houver **uma** criança com Necessidades Educativas Especiais (NEE), o rácio crianças/sala, não deve ultrapassar **22 crianças**. Entretanto, havendo necessidade de se atender mais do que **(2)** duas crianças com NEE numa mesma sala, precisará de um auxiliar ou então, **não ultrapassar o rácio de 20 crianças por sala**.

NO ENSINO BÁSICO

RÁCIO /TURMAS

1. As turmas simples devem ter, preferencialmente, entre **25 e 30** e no máximo **35 alunos (as)**, sendo que as turmas compostas até **20 alunos(as)** no máximo. Casos excecionais poderão ser autorizados pelo(a) Delegado(a) da Educação do concelho, após concertação com a Direção Nacional de Educação.
2. O rácio aluno(a)/turma nunca deve ultrapassar os **25 alunos** para o Ensino Básico, sempre que houver um **aluno(a) com deficiência acentuada** (Deficiência Intelectual, Síndrome de Down, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Paralisia Cerebral, Cegueira) e não deve ultrapassar o número máximo de **2 alunos(as)** com Necessidades Educativas permanente.
3. Na constituição de turmas, deve-se evitar a concentração de alunos (as) com deficiências, à exceção de alunos (as) surdos, devido à sua forma específica de comunicar.

HORÁRIO DAS ATIVIDADES LETIVAS

1. As atividades letivas e não letivas têm lugar nos dois períodos do dia, de manhã e à tarde. O período de manhã deve ser preferencialmente para as turmas do **1º ciclo** do ensino básico, que deve iniciar às **8h00** e ter uma carga horária diária de 4 horas e 30 minutos.
2. Para o **2º ciclo**, no **5º, 6º, 7.º e 8º ano** a carga horária diária é de 5 horas/diária.
3. Nas escolas básicas e secundárias (**EBS**) o período de manhã deve ser preferencialmente para as turmas do **7º e 8º ano**, e as aulas devem iniciar às **7h30** ou **8h00** conforme a realidade de cada concelho e cada escola, com uma carga horária diária de 5 horas/diária.
4. No período de tarde as aulas deverão ter início às **13h00** ou **13h30**, conforme a realidade de cada concelho, com a mesma carga horária diária acima mencionada.
5. No 2º ciclo (**5º, 6º e 7.º anos**) as aulas têm a duração de **50mn**, com intervalos de **5mn** entre cada uma das aulas (apenas para a troca de professores), havendo um intervalo maior de **20mn**, após a terceira aula.

6. Quando o 2º ciclo (**7º e 8º anos de escolaridade**) estiver alojado numa escola básica e secundária (**EBS**) as aulas têm a duração de **50mn**, com intervalos de **10mn** entre cada uma das aulas, havendo um intervalo maior de **20mn**, após a terceira aula.
7. Nos Complexos Educativos com turmas do 1º ao 12º ano de escolaridade, os intervalos devem ser geridos de forma a não perturbar o ambiente de ensino e da aprendizagem.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

1. Para a constituição das turmas simples, nos primeiros anos de cada ciclo (**1º e 5º anos de escolaridade**) deve-se ter em conta a faixa etária dos(as)alunos(as), ou seja, devem ser considerados **o ano, o mês e o dia de nascimento**. Nos restantes anos devem os(as)alunos(as) continuar nas suas turmas, tendo em conta a continuidade do ciclo.
2. Poderão haver outras formas de constituição de turmas no 5º e 7º ano de escolaridade, como por exemplo, através da classificação de **M. Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**. Nestes casos deve existir o equilíbrio entre alunos com as diversas classificações, e não devem predominar alunos com apenas M. Bom ou com apenas Insuficiente (esta prática foi bem-sucedida em termos de aprendizagem, taxa de sucesso e redução de abandono numa escola do país).
3. Não devem ser constituídas turmas em que predominam alunos (as) que não transitaram (repetentes). Excecionalmente poderão ser superiormente autorizadas, depois de ponderadas as razões invocadas.

Os(As) alunos(as) que ficaram com a condição de **não aprovados no 7º ano de escolaridade**, devem ser diluídos nas turmas com a **nova matriz curricular**.

4. A tabela seguinte orienta as Delegações da Educação e as escolas em como fazer a equivalência/equiparação entre as áreas disciplinares/disciplinas do antigo e do novo curriculum, tendo em conta o preenchimento do Livro de termos e para efeito de avaliação no final de cada um dos anos e do ciclo.

SISTEMA DE EQUIPARAÇÃO/EQUIVALÊNCIA	
Antigo Plano de estudos (7º ano)	Plano de estudos (a partir de 2017/18)
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
Língua estrangeira – Francês	Língua estrangeira – Francês
Língua estrangeira – Inglês	Língua estrangeira – Inglês
História e Geografia de Cabo Verde	-----
Ciências da Terra e da Vida	Ciências da Terra e da Vida
Matemática	Matemática
Física Química	Física Química

Formação Pessoal e Social	-----
Educação Artística	Educação Artística
Educação Física	Educação Física
-----	Geografia

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS COMPOSTAS

- a. Só serão permitidas a constituição de turmas compostas, se se verificar insuficiente número de aluno(a) que não permita a constituição de turmas simples.
- b. Deverão ser constituídas turmas compostas, preferencialmente, com alunos (as) dos **1º/2º anos, 3º/4º anos e 5º/6º anos** de escolaridade.
- c. Casos excepcionais poderão ser superiormente autorizados, depois de ponderadas as razões invocadas.

ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

1. Os horários deverão ser elaborados de acordo com as normas pedagógicas (distribuição das disciplinas de forma equilibrada ao longo da semana), e as exigências, interesses e características dos concelhos.
2. Privilegiar a harmonização/compatibilidade das disciplinas e evitar colocar as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no final do dia, e evitar que disciplinas similares – Física Química e Matemática, por exemplo – fiquem agrupadas no mesmo dia (com isso, os (as) alunos (as) se sentem mais motivados e obtém melhores resultados).
3. Deve-se respeitar escrupulosamente o horário de entrada, de saída e dos intervalos a fim de salvaguardar o tempo efetivo para a aprendizagem.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

RÁCIO /TURMAS

1. Dentro do possível, as turmas devem ter entre 25 e 36 alunos (as). Nas turmas onde haja alunos (as) com Necessidades Educativas Especiais (**NEE**) permanente, não deve ultrapassar **2 (dois) alunos (as)**, e o rácio máximo/turma não deve ultrapassar os **25 (vinte e cinco) alunos (as)**.
2. Casos excepcionais poderão ser autorizados pelo(a) Delegado(a) da Educação do concelho, após concertação com a Direção Nacional de Educação.
3. Na **via técnica** deve-se constituir turmas com o máximo de **25 (vinte e cinco) alunos (as)**, como forma de dar maior atenção aos alunos (as) e uma maior rentabilidade e utilização correta às oficinas e laboratórios.

4. Nas turmas de **via técnica** onde haja alunos (as) com Necessidades Educativas Especiais (**NEE**) permanente, não deve ultrapassar **2 (dois) alunos (as)**, e o rácio máximo/turma não deve ultrapassar os **25 (vinte e cinco) alunos (as)**.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

5. Devem ser constituídas turmas onde não deve predominar alunos (as) que não transitaram/aprovaram (repetentes). Excecionalmente poderão ser superiormente autorizadas depois de ponderadas as razões invocadas e medidas de recuperação propostas.
6. Nos **11º** e **12º** anos de escolaridade, só se devem constituir turmas, com o mínimo de **10 (dez)** ou mais aluno(a)s inscritos por disciplina/área.
7. Casos excecionais que poderão ocorrer na gestão do referido nos pontos acima devem ser geridos com a Delegação da Educação, em concertação com a Direção Nacional de Educação.

ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

1. A carga horária semanal dos (das) alunos (as) deve ser definida em conformidade com o plano de estudos dos diferentes ciclos do Ensino Secundário (**ES**);
2. O horário deve ser **centralizado** no (na) aluno(a) e a carga horária semanal deve ser elaborada em conformidade com o plano de estudos do Ensino Secundário, **evitando aulas em dois períodos do dia ao longo da semana**, com **exceção da via técnica**, em que, o número de disciplinas do atual plano de estudos, não permite ter aulas somente num período.
3. Para a administração da disciplina de Educação Física, à semelhança do que vem sendo implementado em alguns concelhos, deve-se agrupar os (as) alunos (as) das zonas que ficam distantes da escola, numa comunidade mais próxima, e se faça a deslocação do (da) professor (a), tornando a situação menos desgastante e permitir melhorias no rendimento escolar dos (das) mesmos (as). As Delegações da Educação devem apresentar à Direção Nacional de Educação o número de alunos (as) nestas situações e a previsão de professores (as), para que junte aos Recursos Humanos se possa prever a contratação de professores (as) para a administração da disciplina de Educação Física, caso os concelhos não disponham de profissionais desta área, para esse efeito.
4. A distribuição das disciplinas de forma equilibrada ao longo da semana é vista como uma estratégia eficiente de gestão do processo ensino e da aprendizagem de qualidade. Assim, sugere-se que a **aula dupla** seja exclusivamente nas seguintes disciplinas: **Desenho** e Formação Pessoal e Social (**FPS**), no 9º e 10º ano de escolaridade, **Geometria Descritiva (GD)**, nos 11º e 12º anos de escolaridade.

5. Na **via técnica** tendo em conta as disciplinas de práticas laboratoriais e oficinais (**PLO**), as aulas podem ser duplas ou ter maior duração em função do trabalho escolar.
6. Por isso, deve-se privilegiar a harmonização/compatibilidade das disciplinas e evitar-se colocar as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no final do dia, e evitar que disciplinas similares – Química, Física e Matemática – fiquem agrupadas no mesmo dia.

HORÁRIO DAS ATIVIDADES LETIVAS

1. As atividades letivas e não letivas têm lugar nos dois períodos do dia, de manhã e à tarde. O período de manhã pode iniciar às **7h30** ou **8h00** com uma duração de 5 horas, conforme a realidade de cada concelho.
2. O período de tarde deverá ter início às **13h00** ou **13h30**, com a mesma duração acima mencionada, conforme a realidade de cada concelho.
3. No ensino secundário as aulas têm a duração de **50mn** com o intervalo de **10mn**, com um intervalo de **20mn**, após a terceira aula.

CÍRCULOS DE APRENDIZAGENS AO LONGO DA VIDA E TURMAS DE 7º E 8º ANO

HORÁRIOS / CARGA HORÁRIA DIÁRIA

1. Considerando que os formandos são na sua maioria trabalhadores, as aulas deverão funcionar no **período pós-laboral**, com uma carga horária diária de **3 horas**, para as **1ª, 2ª e 3ª fases**. Todavia, em alguns casos excecionais é permitido a abertura de turmas de 1ª a 3ª fase no período diurno, conforme a disponibilidade dos formandos.
2. Na 1ª e 2ª fase as sessões de Língua Portuguesa e Matemática são de **1h30** cada, tendo em conta que as ciências devem ser trabalhadas nas sessões de Língua Portuguesa e Matemática. Na 3ª fase, as sessões são de **1h00**, para cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática e Ciências).
3. Para as turmas dos **7º e 8º** anos, a carga horária diária é de **4 horas**, distribuída por aulas de **50 minutos** intercalados com intervalos de **10 minutos**, segundo o plano de estudos dos 7º e 8º anos de jovens e adultos, (**cf. em Anexo V**).
4. As atividades e as interrupções letivas devem seguir o calendário para a Educação Básica de Adultos (EBA), homologado pela Ministra da Educação.

10 - NOVO MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS

No seguimento dos objetivos estratégicos para a implementação da nova Agenda da Educação 2016/2021, definida pelo Governo de Cabo Verde no quadro da IX Legislatura, o Ministério da Educação procedeu à reconfiguração da rede educativa e, conseqüentemente elaborou um novo modelo de organização, gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino em

consonância com a nova configuração da rede escolar, e tendo em conta os novos desafios da educação.

Devido à reduzida dimensão da maioria dos estabelecimentos, a escola básica não tem sido até agora uma unidade significativa de gestão, seja no que respeita à vertente pedagógica, seja na vertente administrativa. No atual contexto de reconfiguração da rede educativa, torna-se imperioso criar mecanismos que possibilitem a associação/ integração de escolas formando unidades organizacionais dotados de órgãos próprios de administração e gestão que permitem, por um lado, a racionalização dos recursos humanos, pedagógicos e materiais existentes em cada concelho, e por outro, garantem a efetiva articulação entre os diferentes ciclos e níveis de escolaridade, condição indispensável para a promoção do sucesso educativo e prevenção do abandono escolar.

I - FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E TIPOLOGIAS DE ESCOLAS

O decreto-Lei nº 9/2019 de 22 de fevereiro estabelece as condições necessárias para a criação de escolas, constituição de agrupamentos de escolas dos ensinos básico e secundário e a configuração da rede escolar.

A tipologia das escolas é definida de acordo com o(s) níveis e ciclo(s) de ensino que administram:

- a) **Escola básica do 1º ciclo (EB1)** - leciona do 1º ao 4º ano de escolaridade, podendo incluir a educação pré-escolar.
- b) **Escola básica do 2º ciclo (EB2)** - leciona do 5º ao 8º ano de escolaridade.
- c) **Escola básica do 1º e 2º ciclos (EB1,2)** - leciona do 1º ao 8º ano de escolaridade.
- d) **Escola básica e secundária (EBS)** - leciona parte do 2º ciclo do ensino básico e o ensino secundário.
- e) **Escola secundária (ES)** - leciona o ensino secundário.
- f) **Complexo educativo (CE)**, estabelecimento de ensino que leciona do 1º ao 12º ano de escolaridade, podendo incluir a educação pré-escolar. No complexo educativo, os vários ciclos e níveis de escolaridade funcionam no mesmo edifício escolar e ou em blocos/ espaços físicos contíguos.

A escola básica de maior dimensão onde funcionam os dois ciclos e com melhores condições de

O decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, em que o Conselho diretivo é um órgão colegial responsável pela gestão do agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas, nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial. O conselho diretivo responde perante os serviços concelhios do Ministério da Educação pela materialização da política educativa, tendo em vista a satisfação da comunidade escolar e a qualidade educativa.

espaço físico e organizacional, ou a escola secundária que acolhe o 7º e 8º anos do Ensino Básico funciona como **escola sede do agrupamento**.

II - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS AGRUPAMENTOS ESCOLARES

Conselho Diretivo

Conforme a sua composição prevista no artigo 17º do referido diploma o **Conselho diretivo** do agrupamento ou escolas não agrupadas é constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor(a) do agrupamento ou de escolas não agrupadas que preside o conselho diretivo;
- b) Um subdiretor(a) pedagógico para o ensino básico;
- c) Um subdiretor(a) pedagógico para o ensino secundário;
- d) Um(a) subdiretor(a) administrativo(a) e financeiro(a);
- e) Um(a) subdiretor(a) para assuntos de Inclusão Social e promoção da Cidadania;
- f) Uma vogal representativa dos pais e encarregados de educação.

Responsável pela escola

Segundo o artigo 17º do referido diploma numa escola básica com três ou mais turmas é designado um **Responsável pela escola**.

Igualmente, segundo o artigo 31º nas escolas com menos de três turmas, não existe a figura do responsável, o **responsável pela escola** deve ser designado de entre o professor com mais anos de serviço docente na referida escola.

O Responsável e ou o Representante de escola trabalha sob a superintendência do conselho diretivo do agrupamento, por isso devem participar de todas as reuniões do Conselho Diretivo e deve o Diretor do agrupamento prever na sua agenda o encontro semanal com os diferentes responsáveis e representantes de escola para uma melhor gestão do agrupamento.

Estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa

A composição do **Conselho pedagógico** e do **Conselho de disciplina** deve respeitar o previsto nos artigos 36º e 40º respetivamente.

As estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas desempenham funções de apoio científico, didático e de supervisão pedagógica, em concertação com os Conselhos Diretivo e Pedagógico ([artigo 43º](#)).

As estruturas de coordenação pedagógica e ação compreendem:

- a) A coordenação pedagógica e gestão curricular do 1º ciclo do ensino básico;
- b) A coordenação pedagógica e ação educativa do 2º ciclo do ensino básico e ensino secundário;
- c) A organização e gestão das atividades da turma.

A coordenação pedagógica e gestão curricular do 1º ciclo do ensino básico integra:

- a) Subdiretor Pedagógico do ensino básico;
- b) Coordenador(a) pedagógico(a) 1º ciclo do ensino básico ([quando haja](#));
- c) Conselho dos(das) Professores(as) do 1º ciclo.

O **Conselho dos(das) Professores(as) do 1º ciclo**, deve funcionar por ano de escolaridade.

No agrupamento de escolas com **mais de 1000 alunos** é designado um(a) coordenador(a) pedagógico(a) do 1º ciclo do ensino básico, responsável pela coordenação pedagógica e gestão curricular junto aos(às) professores(as) dos diferentes anos de escolaridade.

O(a)coordenador(a)do 1º ciclo preside o Conselho dos Professores Titulares de Turma, e é o representante do mesmo no Conselho Pedagógico.

O(A) professor(a), que desempenha funções de coordenador do 1º ciclo do ensino básico, não pode ser titular de turma, deve realizar atividades de enriquecimento curricular ou de complemento educativo destinados aos alunos(as). Essas atividades devem constar da sua distribuição de serviço.

O(a) coordenador(a) pedagógico(a) do 1º ciclo desempenha, igualmente, funções de coordenação no que diz respeito a gestão das atividades das turmas com o apoio dos professores das áreas curriculares das expressões.

O Conselho dos Professores do 1º ciclo, de cada ano de escolaridade, deve reunir **semanalmente**, de preferência aos sábados, tendo em conta a articulação horizontal e vertical dos programas curriculares, a diferenciação pedagógica e a sua adequação à situação das turmas do agrupamento. Essa atividade deve constar da distribuição de serviço no horário do docente.

A coordenação pedagógica e ação educativa do 2º ciclo do ensino básico e ensino secundário integra:

- a) Núcleos de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- b) Núcleo de gestão de atividades socioeducativas e de promoção da cidadania que trabalha em estrita articulação com o Gabinete de Orientação Vocacional e Ação Educativa;
- c) Gabinete de Orientação Vocacional e Ação Educativa.

Cada núcleo ou gabinete tem um(a) coordenador(a) que é o representante do mesmo no Conselho Pedagógico.

Os(as) professores(as) do 2º ciclo dos ensinos básico e do ensino secundário que desempenham funções de **coordenação pedagógica** têm redução de **6 (seis) tempos** da carga horária letiva.

Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada podem existir os seguintes núcleos de coordenação pedagógica e gestão curricular para o 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que integram os seguintes grupos disciplinares:

- a) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Línguas que inclui:
 - Grupo disciplinar de Língua Portuguesa;
 - Grupo disciplinar de Língua Francesa;
 - Grupo disciplinar de Língua Inglesa;
 - Grupo de Línguas estrangeiras opcionais.

- b) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências e Humanas que inclui:
 - Grupo disciplinar de História e Geografia de Cabo Verde;
 - Grupo disciplinar de História;
 - Grupo disciplinar de Geografia;
 - Grupo disciplinar de Economia.
- c) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Sociais
 - Grupo disciplinar de da Sociologia;
 - Grupo de disciplina da Psicologia;
 - Grupo de disciplina da Filosofia.
- d) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Exatas/Matemática, Informática e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC):
 - Grupo disciplinar de Matemática e Geometria Descritiva;
 - Grupo disciplinar da Informática e Computação;
 - Grupo disciplinar das TIC.
- e) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Físico-Naturais:
 - Grupo disciplinar das Ciências da Terra e da Vida;
 - Grupo disciplinar de Biologia e Geologia;
 - Grupo disciplinar de Físico-Química, Física e Química;
- f) Núcleo de coordenação pedagógica e gestão curricular da Área das Expressões:
 - Grupo disciplinar de Educação Artística;
 - Grupo disciplinar de Desenho;
 - Grupo disciplinar de Educação Física.

Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, o(a) coordenador(a) de uma determinada área curricular reúne com o coletivo dos coordenadores de cada grupo de disciplina que a integra.

Cada núcleo de coordenação e gestão curricular, do 2º ciclo e ensino secundário reúne quinzenalmente, de preferência aos sábados, de forma a garantir a coordenação e a supervisão das atividades de domínio curricular e outras atividades nos termos do artigo 51º do diploma acima referido.

Cada grupo de disciplina tem um(a) coordenador(a) que preside as reuniões do respetivo grupo.

Os grupos disciplinares que integram cada Núcleo reúnem **semanalmente**, de preferência aos sábados, visando a articulação horizontal e vertical dos programas curriculares, a diferenciação

pedagógica e a sua adequação à situação das diferentes turmas do agrupamento. Essa atividade deve constar da distribuição de serviço no horário docente.

Organização e gestão das atividades da turma

A organização e gestão das atividades da turma **está prevista nos artigos 61º a 76º do decreto lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro**, onde está prevista o Conselho de Diretores de Turma e a figura do Coordenador do Conselho dos Diretores de Turma.

O conselho de Turma reúne-se no **início do ano letivo e duas vezes por trimestre**, para tratar de assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar (**nº3 do artigo 71º - DL nº8/2019**). O Conselho de Turma é realizado no turno contrário ao da realização das aulas da respetiva turma (**nº5 do artigo 71º - DL nº8/2019**). Para isso, a Direção da escola deve organizar e calendarizar estas atividades e dar a conhecer à classe docente no início de cada trimestre.

11. ENSINO DO MANDARIM

1. A disciplina de mandarim nos **9º e 10º anos** de escolaridade, deve constar no impresso de inscrição, como disciplina extracurricular.
2. O ensino dessa língua é de caráter facultativo, no entanto, o (a) aluno (a) que optar por estudá-la, está abrangido(a) pelo mesmo regime de faltas que nas outras disciplinas, do seu plano de estudos.

3. No final do ano letivo, o(a) aluno(a) será submetido(a) a um exame de proficiência da língua e emitido a seu pedido um Certificado que comprove o Nível de proficiência dessa Língua Estrangeira. No entanto, serão enviadas orientações específicas sobre esta matéria.

4. O teste de proficiência da língua chinesa é o **HSK** (Hanyu Shuiping Kaoshi) organizado pelos módulos: leitura, escrita e audição) e o **HSKK**(prova oral que está dividida em três níveis).
5. Este teste foi criado para estabelecer a proficiência de chinês para não nativos. É um indicador eficaz do nível de conhecimento do(a)aluno(a).

Os níveis do HSK são:	Os níveis do HSKK são:
HSK 1 – 150 palavras	HSKK 1 (Básico)
HSK 2 – 300 palavras	HSKK 2 (Intermediário)
HSK 3 – 600 palavras	HSKK 3 (Avançado)
HSK 4 – 1200 palavras	
HSK 5 – 2500 palavras	
HSK 6 – 5000 palavras	

6. Segundo o Protocolo assinado com a Cooperação Chinesa, para a administração dessa língua estrangeira deve-se ter em conta o seguinte:
 - O rácio nas turmas não deve ultrapassar os 25 alunos(as);

- A carga horária letiva por professor deve ser, no máximo, de **16 tempos letivos semanais**;
 - A carga horária letiva da disciplina é de **2 horas semanais**;
 - O horário das turmas deve ser elaborado a nível concelhio, com aulas simples.
7. Haverá materiais didáticos para cada concelho onde irá decorrer a experimentação. As escolas devem (dentro do possível) dispor de uma sala apetrechada para a disciplina (videoprojector, tela, aparelho de som, acesso à internet, etc.).
 8. As escolas devem indicar um ponto focal (com o domínio da Língua Inglesa) para manter o contacto entre o(a) professor(a), a Direção da escola e a Delegação do concelho.
 9. A gestão pedagógica dessa disciplina é da responsabilidade da equipa pedagógica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, e não do ponto focal.
 10. Devem ser promovidas, no início e ao longo do ano letivo, atividades de sensibilização para a aprendizagem dessa língua estrangeira, com o apoio do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional e do Instituto Confúcio.
 11. No final de cada trimestre, deve-se elaborar e enviar às Delegações o relatório de atividades, **num prazo de 15 dias após o término do trimestre**, que por sua vez o fará chegar à Direção Nacional de Educação. (**Ver o modelo de relatório em anexo**).
 12. O interlocutor com o Instituto Confúcio é a Direção Nacional de Educação, pelo que, qualquer questão relacionada com a administração desta língua estrangeira, deve ser submetida a esta Direção através das Delegações do Ministério da Educação.

12. ENSINO DO MANDARIM NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Para ultrapassar os constrangimentos culturais e científicos que deparam os (as) alunos(as) bolsheiros cabo-verdianos, na República da China, sobretudo em matéria linguística, o Ministério da Educação organiza turmas nos **11º e 12º anos** de escolaridade para os(as) que pretendem seguir estudos superiores neste país, dando-lhes a oportunidade de fazerem um ano preparatório em Mandarim.
2. Assim, nas escolas secundárias dos concelhos onde decorrem a experiência piloto do ensino do Mandarim, no 9º e 10º ano de escolaridade, deve-se abrir inscrições para a abertura de turmas, onde o rácio máximo deve ser de **25 alunos (as)**.
3. As inscrições devem ocorrer durante o mês de setembro, e as aulas devem iniciar-se na primeira semana de outubro. (cf. **ficha de inscrição em anexo**).
4. No final do ano letivo, o(a) aluno(a) será submetido(a) a um exame de proficiência da língua e emitido a seu pedido um Certificado que comprove o Nível de proficiência dessa Língua Estrangeira.

5. O YCT (Youth Chinese Test) é o teste Chinês para Jovens, e foi criado pelo Ministério da Educação da China como uma forma de encorajar jovens estudantes estrangeiros a estudar o chinês e aprimorar a proficiência da língua. Ele consiste em duas partes: uma parte escrita e outra oral. A parte escrita é dividida em quatro diferentes níveis de dificuldades, enquanto que, a parte oral é dividida nos níveis básico e intermédio.

13. EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA CATÓLICA

Tendo como base legal a Concordata assinada em 2013, entre o estado de Cabo Verde e o Estado do Vaticano conjugado com o regime jurídico que consagra a liberdade de religião e culto em Cabo Verde, Lei nº64/VIII/2014 de 16 de maio, as Dioceses de Santiago e do Mindelo solicitaram autorização para a implementação da disciplina de **Educação Moral Religiosa Católica** doravante denominada **EMRC**, apresentando uma proposta de introdução da mesma em 13 (treze) escolas públicas do país e mantendo a disciplina nas escolas católicas.

A disciplina de **Educação Moral Religiosa Católica (EMRC)** será lecionada em 13 (treze) escolas públicas do país. (Anexo XIII)

A disciplina será introduzida no primeiro ano de cada ciclo escolar, dos ensinos básicos e secundário, 1º, 5º, e 9º ano de escolaridade, de forma progressiva ao longo dos próximos anos letivos.

A disciplina de **Educação Moral Religiosa Católica (EMRC)** é de caráter opcional e não é alternativa a qualquer área ou disciplina curricular. Por isso a sua **matricula não é obrigatória**.

CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

A inscrição e ou a anulação da Inscrição de alunos(as) menores de 16 anos para a frequência ou anulação à frequência das aulas da referida disciplina, depende da apresentação por escrito, de uma autorização dos respetivos encarregados de educação.

A inscrição e ou a anulação da Inscrição a alunos(as) menores de 16 anos está sujeita a obrigatoriedade de exprimir por escrito, o desejo de frequência ou não frequência da disciplina.

A disciplina integra a grelha curricular das escolas indicadas na qualidade de disciplina opcional, extracurricular, logo, não se integra no horário escolar.

A disciplina terá uma carga horária semanal de **2 tempos letivos**, lecionados em horário contrário ao horário escolar.

A disciplina de **Educação Moral Religiosa Católica (EMRC)** não é uma alternativa a qualquer área ou disciplina curricular, não pode ser lecionada em substituição a nenhuma disciplina da grelha disciplinar do plano de estudos, incluindo o horário previsto para o projeto local e o espaço de Direção de Turma (DT).

A disciplina de **Educação Moral Religiosa Católica (EMRC)** será avaliada durante o ano letivo, porém os resultados obtidos na sua avaliação não são considerados para efeito de aprovação ou retenção dos (das) alunos (as), logo, não tem impacto no cálculo da média final do ano ou do ciclo.

A aprovação ou reprovação na disciplina de **Educação Moral Religiosa Católica (EMRC)** não condiciona a transição e ou reprovação do ano de escolaridade do aluno(a) que a frequenta.

CONDIÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Nos termos do nº 4 do art.º 30, da Lei nº 64/VIII/2014 de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico da liberdade da religião e de culto em Cabo Verde, estabelece-se os seguintes critérios para a organização das turmas:

- Ensino Básico: Rácio Mínimo 18 alunos.
- Ensino Secundário: Rácio Mínimo 30 alunos.

A inscrição e ou anulação da inscrição do(a) aluno(a) menores de 16 anos para frequência ou anulação à frequência às aulas da referida disciplina, depende da apresentação por escrito, de uma autorização dos seus respetivos encarregados de educação.

14. ENSINO DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. As línguas estrangeiras no 11º e 12º ano do ensino secundário, devem ser lecionadas de acordo com o plano de estudos de 1999/2000.
2. Segundo o mesmo, as duas línguas fazem parte da área de Formação Geral em todas as áreas, com uma carga horária de **3 horas** semanais. No entanto, o(a) aluno(a) só deve optar por uma delas (Francês **ou** Inglês). Por isso, o boletim de inscrição deve respeitar o plano de estudos em

vigor e deve ser elaborado para que o(a) aluno(a) saiba que só poderá fazer a opção por **uma delas**.

3. Na área de Humanística, o(a) aluno(a) terá no seu currículo as duas línguas estrangeiras (Inglês e Francês). Na **formação específica**, a Língua estrangeira escolhida (Francês ou Inglês) tem como carga horária **4 horas semanais**.
4. No entanto, **as escolas que reúnem condições, disponibilidade de professores, de salas, entre outras, podem lecionar a segunda língua de Formação Geral, em regime extracurricular**, nas áreas de Artes, Ciências e Tecnologias (CT) e Económico e Social (ES), **sem prejuízo para a sobrecarga do horário letivo, ou a supressão de disciplinas que devem fazer parte do currículo e desde que também não acarrete custos adicionais ao Ministério da Educação**.
5. No final do ano letivo, o(a) aluno(a) receberá, a seu pedido, um Certificado que comprove a frequência e conclusão da Língua Estrangeira. O (A) aluno(a) terá direito ao certificado se tiver concluído com **75%** de presença e aproveitamento nos conteúdos lecionados. (**Modelo de certificado em anexo VI**).

15. ENSINO DA FÍSICA E DA QUÍMICA NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Ambas as disciplinas fazem parte da área de Ciências e Tecnologia (CT) na **Formação Específica** e na **Formação Específica Optativa**, com a carga horária de 4 horas semanais. Caberá ao (à) aluno(a) indicar claramente qual delas deve ser de **Formação Específica** (Física ou Química) e de **Formação Específica Optativa** (Física ou Química), consoante o curso superior que pretende prosseguir.
2. O boletim de inscrição deve respeitar o plano de estudos em vigor e deve ser elaborado para que, o(a)aluno(a) saiba que poderá escolher uma, como disciplina de **Formação Específica** e outra como disciplina de **Formação Específica Optativa**.

Para os(as) aluno(as) que pretendem prosseguir os seus estudos superiores nas áreas de engenharia, devem ser aconselhados a fazer as duas disciplinas.

16. ENSINO DAS ÁREAS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Nos últimos anos, têm-se verificado situações de aluno(a) que para poderem prosseguir formação superior em algumas áreas, em algumas universidades estrangeiras, nomeadamente em Portugal, devem possuir no currículo (11º/12º anos de escolaridade) as disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia e Geologia ou Psicologia.

2. O plano de estudo do ensino secundário em vigor, não permite que na **Formação Específica Optativa** se faça a escolha de mais do que duas disciplinas, seja ela de caráter anual ou bianual, em cada um dos anos de escolaridade 11º e 12º anos, do ainda 3º ciclo, do referido ensino secundário.
3. Para a área de Ciência e Tecnologia, os(as)alunos(as) têm sido orientados para a escolha das disciplinas de formação específica obrigatória, Matemática e Física, e de formação específica optativa Biologia/Psicologia/Geologia ou Geometria Descritiva/Utilização de Computadores, não podendo escolher a disciplina de Química, de caráter bianual, porque o plano de estudo assim não o permite, conforme acima se referiu.
4. Face a esse imperativo legal, alguns alunos não têm conseguido candidatar-se a algumas áreas de formação superior, por falta, no seu histórico escolar, de disciplinas consideradas elementares para essas áreas, nomeadamente as disciplinas de Química, Física, Geologia e Psicologia.

Para não perigar o acesso ao ensino superior aos (às) alunos(as) que pretendem prosseguir os seus estudos superiores nas universidades portuguesas e para colmatar a lacuna existente no plano de estudos do ainda 3º ciclo do ensino secundário (11º e 12º anos de escolaridade), a Direção Nacional de Educação **autoriza excepcionalmente**, a inscrição em mais **uma** ou **duas** disciplinas de formação específica opcional, passando o(a) aluno(a) neste caso, a ter no seu currículo as seguintes disciplinas: Formação Específica Obrigatória: Matemática, Química **ou** Física; Formação Específica Opcional: Química **ou** Física, Biologia, Psicologia (11º ano), Geologia (12º ano), até que esta situação seja superada com a publicação da nova matriz curricular para o ensino secundário.

17. EMPREENDEDORISMO

1. O Empreendedorismo é um módulo, de caráter facultativo, em **regime extracurricular**, que pode ser lecionado no 11º e 12º ano de escolaridade.
2. Relativamente à dinamização desse módulo nestes anos de escolaridade, havendo possibilidades, as Direções das escolas poderão implementá-lo, sem que isso acarrete custos adicionais com a contratação de mais professores, nem **sobrecarregue o horário dos(as)alunos(as), com aulas no período contrário ao da leção**, uma vez que não está contemplado no Plano de Estudos.

3. No final do 12º ano, o(a) aluno(a) receberá um certificado que comprove a conclusão do módulo, onde se deve integrar as seguintes informações: Referências das unidades didáticas trabalhadas; Competências desenvolvidas; Carga horária e Classificação do(da) aluno(a).
4. O(A) aluno(a) terá direito ao certificado se tiver 75% de presença e aproveitamento nos conteúdos lecionados. (Cf. **Modelo de certificado, em anexo VII**).

18. EDUCAÇÃO FÍSICA

Educação Física para o Ensino Básico e Secundário

- Obrigatoriedade de leção da disciplina de Educação Física (EF) em todos os anos de escolaridade;
- Criação de condições de acesso à prática da EF para todos os anos de escolaridade e níveis de ensino;
- Obrigatoriedade do uso de equipamentos desportivos (calção e camisola) nas aulas de EF;
- Trabalhar de forma lúdica as capacidades físicas;
- Salvaguarda do direito de utilização dos espaços desportivos, preferencialmente para os alunos e professores da escola;
- Cada professor deverá acompanhar os seus alunos por anos de escolaridade (1º e 2º, 3º, 4º, 5º e 6º anos).
- Disponibilização de parte do orçamento privativo da escola para aquisição de Equipamentos e Materiais para a disciplina;
- Salvaguarda do direito de utilização dos espaços desportivos preferencialmente para os alunos e professores da escola;
- Salvaguarda dos direitos de dispensa para os professores para efeitos de ações de formação e/ou acompanhamento de equipas desportivas em eventos considerados de utilidade social, prevendo sempre que possível a reposição de aulas ou substituição de professores;
- Visita dos coordenadores de EF e subdiretor pedagógico às aulas do coletivo, no mínimo 3 vezes por ano (uma visita por trimestre);
- A carga horária de EF é de duas horas semanais, uma hora por dia e em dias alternados, salvo situações em que tal não é seja possível e devem ser devidamente autorizadas pela Direção Nacional de Educação;
- Os horários de EF devem ser elaborados pelo coletivo de professores da disciplina;
- Realização de reuniões semanais de coordenação da disciplina;
- Existência de um Dossier de coordenação (atas das reuniões de coordenação, plano anual e trimestral de todos os professores, cópia dos testes efetuados, relatórios de atividades

- realizadas na escola ou fora, onde o coletivo de professores tenha participado, entre outras);
- Cada professor deverá acompanhar obrigatoriamente os seus alunos por ciclo de ensino (1º, 2º do Ensino Básico e Ensino Secundário);
 - Envio por parte da Direção das escolas de um relatório anual das atividades realizadas no âmbito da disciplina;
 - Obrigatoriedade de assistência às aulas de alunos com atestado médico.
 - Não serão realizadas as Provas Gerais Internas (PGI) na disciplina de EF, no final do 10º e 12º anos de escolaridade;
 - Aplicação e cumprimento das orientações dos protocolos de Testes de Capacidades Físicas, e suas respetivas tabelas de avaliação.
 - Lecionação da disciplina de EF por bloco nuclear no 11º e 12º ano de escolaridade (6 temas obrigatórios constantes do programa) – Cada escola deverá oferecer opções de modalidades em função das disponibilidades e especialidade dos professores, preferencialmente com o grau de licenciatura.
 - Inclusão no impresso e /ou no ato da matrícula para os alunos do 11º e 12º anos de escolaridade as ofertas das opções por modalidades a serem lecionadas;
 - Criação de condições para implementação do clube de desporto escolar;
 - Criação de condições para a realização de eventos desportivos em épocas consideradas importantes para a escola;
 - Realização sempre que possível de encontros mensais com o coordenador concelhio.

19. ORIENTAÇÕES PARA A 13ª EDIÇÃO DAS OLIMPÍADAS NACIONAIS DE MATEMÁTICA

1. Deve-se criar uma equipa de pelo menos 3 (três) professores (as) de Matemática, de preferência escolhidos de entre os que participaram na formação no Brasil, no âmbito do projeto Linguagem das Letras e dos Números, sendo um (a) eleito (a) como coordenador (a) da equipa, que serão responsáveis por todas as atividades relacionadas com as Olimpíadas de Matemática.
2. As escolas devem:
 - informar a comunidade educativa sobre o concurso Olimpíadas de Matemática, a partir do início de ano letivo;
 - realizar atelier de sensibilização para todos os alunos, no sentido de mostrar-lhes a importância da aprendizagem da Matemática para a vida quotidiana e para a aquisição

de conhecimentos nas outras disciplinas e áreas afins de modo a motivar-lhes a participar no concurso;

- identificar os alunos que pretendem participar no concurso e dinamizar oficinas de preparação para os mesmos, antes da realização da 1ª eliminatória.

3. As escolas devem preocupar-se em respeitar as datas constantes no calendário de realização das Olimpíadas Nacionais de Matemática, por forma a evitar possíveis constrangimentos.

20. ORIENTAÇÕES PARA AS MÃES E PAIS ESTUDANTES

Os direitos das mães e pais estudantes encontram-se salvaguardados, de acordo com o **Decreto-lei nº 47/2017 de 26 de outubro**, que estabelece as medidas de apoio social e escolar que garantem o acesso e a permanência com qualidade das mães e pais no sistema de ensino, no nº 1 do artigo 3º, que afirma que têm direito a dispensa por maternidade de 60 (sessenta) dias, a serem gozadas consecutivamente a seguir ao parto. No nº 2 do mesmo artigo, ainda salvaguarda o direito de em caso de risco clínico a grávida ter dispensa no período anterior ao parto, com duração indicada no documento médico e no nº3 alínea a) afirma-se a garantia de as grávidas, mães e pais estudantes terem o direito a um regime especial de faltas, consideradas justificadas desde que devidamente comprovadas para consultas pré-natais, doença e assistência a filho.

O Decreto Legislativo acima citado, garante o direito ao apoio pedagógico e psicológico na escola, de acordo com a alínea b) do artigo 3º, e alíneas a) e b) do artigo 5º.

Assim, orienta-se as escolas a procederem à recuperação dos conteúdos/objetivos específicos curriculares trabalhados durante o período de ausência das mães e pais estudantes aos quais não teve acesso, como forma de se adquirir os pré-requisitos necessários para a continuidade dos estudos sem quaisquer sobressaltos.

Para esse efeito, a subdireção pedagógica juntamente com a coordenação da disciplina e os professores da respetiva turma, devem preparar as aulas de recuperação dos conteúdos/objetivos específicos, selecionando aqueles que são essenciais, em concertação com as mães e pais estudantes e os respetivos pais e encarregados de educação, que com certeza reconhecerão a relevância da assistência dessas aulas para melhor poderem obter as bases para o prosseguimento dos estudos.

Os agrupamentos e escolas não agrupadas devem recolher as informações referentes às alunas grávidas e enviá-las trimestralmente (prazo limite de quinze dias após o término de cada trimestre) à Direção Nacional de Educação/Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania, através da Ficha no **Anexo XI**.

21. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A VIA TÉCNICA

1. Realizar campanhas de informação e **sensibilização da Via Técnica** ao longo do ano letivo, envolvendo os professores da via técnica e da via geral, os (as) alunos(as), os pais e encarregados(as) de educação, na própria escola e nas outras escolas secundárias do concelho e/ou ilha.
2. Sempre que possível, não atribuir mais do que duas (2) disciplinas diferentes aos professores das disciplinas específicas da Via Técnica.
3. Implementar programas e módulos complementares das disciplinas de Matemática, Física e Química e das disciplinas específicas da Via Técnica, de acordo com as orientações saídas do atelier organizado em janeiro de 2013.
4. Durante a preparação metodológica promover reuniões de coordenação, entre os(as) professores(as) das disciplinas específicas e das de caráter geral, visando a interdisciplinaridade.
5. Elaborar o horário de coordenação de modo a que todos os(as) professores(as) do mesmo grupo de disciplina possam participar e garantir que a coordenação pedagógica, a nível de cada grupo de disciplina, seja realizada semanalmente.
6. Promover a cultura do registo das atividades de coordenação e o arquivo na respetiva pasta de toda a documentação inerente a esta atividade.
7. Promover práticas de reflexão sobre a avaliação das aprendizagens, práticas pedagógicas, análise dos progressos dos (das) alunos (as), elaboração dos planos de aulas semanais, atividades de capacitação e outras atividades a serem realizadas aos sábados, caso não tenham aulas e/ou durante o período das interrupções letivas.
8. Divulgar e promover o Ensino Técnico Profissional junto à sociedade civil e da comunidade educativa ao longo do ano letivo.
9. Realizar a semana da Via Técnica, visando a divulgação e a exposição dos trabalhos dos (das) alunos (as), junto da comunidade educativa e da sociedade civil.
10. Garantir que as funções do (da) subdiretor(a) pedagógico(a) previstas no artigo 25º do **Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro**, que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário, sejam cumpridas na íntegra, permitindo um maior envolvimento da subdireção pedagógica nas atividades das áreas da via técnica.
11. Realizar encontros com os (as) alunos (as) da via técnica e os respetivos pais e encarregados(as) da educação, logo no início do ano letivo e trimestralmente, afim de auscultar as suas preocupações e expetativas, sobre o processo de ensino e da aprendizagem.

- 12.** Organizar e atualizar os dados estatísticos dos (das) alunos (as) da via técnica com as seguintes informações (nº total de alunos (as) matriculados na via técnica e por área, nº de alunos (as) colocados em estágio curricular, nº de alunos(as) que concluíram o estágio, nº de alunos(as) aprovados(as), empresas/entidades acolhedoras de estagiários) e em conformidade como caderno de indicadores do Ensino Técnico elaborado com apoio do SENAI.
- 13.** Realizar encontros com o objetivo de elaborar a planificação anual conjunta entre os (as) professores(as) das disciplinas específicas da via técnica, por forma a termos uma planificação uniformizada nas 4 (quatro) escolas técnicas. Este encontro de planificação anual ou até mesmo trimestral pode ser feita presencial ou através de videoconferências.
- 14.** Solicitar a divulgação das suas atividades pela Rádio Educativa e no site do ME por forma a ter uma cobertura mais ampla.
- 15.** Promover encontros/estabelecer parcerias com as empresas e/ou outras instituições públicas e privadas para divulgação das ofertas formativas existentes com vista a colaboração das mesmas na realização de aulas práticas e em contexto real de trabalho, estágios curriculares, visitas de estudos, entre outros.
- 16.** Abrir cursos de Formação Profissional (FP) pós-laboral, somente quando há garantia que os mesmos são sustentáveis.
- 17.** Procurar gerir os recursos financeiros dos cursos de Formação Profissional (FP) pós-laboral e poder financiar a manutenção, conservação dos equipamentos e a aquisição de materiais e consumíveis para o normal funcionamento das atividades letivas dos (das) alunos (as) da via técnica.
- 18.** Garantir uma gestão racional dos recursos existentes e projeção das necessidades anuais por forma a manter atualizado o inventário dos equipamentos, ferramentas, consumíveis e materiais didáticos existentes sobretudo nas oficinas e laboratórios.
- 19.** Promover e alargar as ofertas formativas das qualificações profissionais de nível 4 adaptadas à via técnica.
- 20.** Promover encontros internos de socialização dos documentos orientadores, normativos, caderno de indicadores, portfólio do Ensino Técnico e Plano Anual de Atividades elaborados com apoio do SENAI junto dos professores e os demais elementos da direção com vista a sua apropriação e implementação.
- 21.** Promover cursos de formação profissional do Catálogo Nacional de Qualificações profissionais de nível 2 e 3 de acordo com as áreas prioritárias da região, em concertação com a Delegação da Educação, aos alunos com dificuldades de aprendizagem e com várias reprovações com apoio do gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional.

22. Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo orçamento, tendo por base o modelo elaborado com a assistência técnica do SENAI.
23. Efetuar o seguimento interno da implementação do Plano Anual de Atividades, permitindo a análise das metas e dos indicadores.
24. Introduzir e atualizar os dados da via técnica na plataforma do Sistema Integrado de Informação para o Sector da Educação, Formação e Emprego (SIIEFE), conforme as orientações dos técnicos informáticos do SIIEFE.
25. Organizar e realizar sessões de informação e esclarecimento sobre a via técnica a nível interno, destinadas ao pessoal docente e não docente.
26. Elaborar o Projeto Educativo da escola, caso ainda não tenha sido feito.
27. Implementar/introduzir os conteúdos do software de gestão primavera nas áreas de Contabilidade e Administração e de Informática de Gestão, tendo por base a ação de formação realizada nesse domínio.

FUNÇÕES DO SUBDIRETOR TÉCNICO

No quadro do exercício das suas funções compete ao subdiretor técnico as seguintes tarefas, a saber:

- Supervisionar a implementação dos programas técnicos, tecnológicos e práticas oficiais e laboratoriais, zelando pelo seu cumprimento;
- Coordenar e acompanhar os (as) professores (as) e os monitores de oficinas;
- Planificar e realizar visitas trimestrais às empresas e supervisionar os estágios e colocação dos formandos;
- Identificar junto dos (as) professores (as) das disciplinas específicas, todos os consumíveis e outros materiais necessários ao funcionamento das aulas práticas, bem como manter atualizada a lista desses materiais e o stock mínimo para o efetivo funcionamento;
- Zelar pela conservação e manutenção dos materiais, equipamentos nas oficinas e laboratórios;
- Solicitar aos coordenadores (as) a elaboração e entrega do relatório trimestral e anual;
- Programar em articulação com os (as) professores (as) das disciplinas específicas a realização de atividades de manutenção e a recuperação dos espaços físicos e oficiais da escola, bem como a realização de outras atividades práticas fora da escola por parte dos alunos(as), em parceria com as Câmaras Municipais e

associações comunitárias, sem prejuízo para o cumprimento do programa ou ainda de acordo com os conteúdos programáticos;

- Promover a realização de visitas de estudo nas empresas que tenham afinidades com as áreas/qualificações, facilitando assim a colocação dos (as) alunos (as) no estágio curricular;
- Realizar encontros trimestrais, sempre que se justificar, com os(as) professores(as) da via técnica;
- Organizar todo o processo de estágio curricular e efetuar o seguimento e acompanhamento do mesmo;
- Promover encontros periódicos com os coordenadores e professores da via técnica, com o objetivo de auscultar as suas preocupações e recolha de subsídios para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- Participar nas reuniões de coordenações sempre que justificar;
- Criar uma base de dados por área de todos os equipamentos, ferramentas e consumíveis;
- Articulação periódico e sempre que possível com a subdireção técnica das outras escolas para partilha de boas práticas e troca de experiências;
- Supervisionar as práticas laboratoriais e oficinais em articulação com o coordenador e o subdiretor pedagógico zelando pelo cumprimento do programa e das planificações trimestrais e anuais;
- Elaborar e enviar trimestralmente aos serviços centrais o relatório de execução das atividades desenvolvidas, apontando os ganhos, os constrangimentos encontrados e sugestões de melhoria;
- Executar outras atividades superiormente incumbida.

22. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

A Educação Básica de Jovens e Adultos (EBJA) compreende a:

- I) **Educação Básica de Adultos**, na perspetiva de elevação do nível cultural e de nova oportunidade de acesso àqueles que por razões diversas tiveram que interromper o percurso em idade escolar;
- II) **Aprendizagem e Formação profissional**, numa perspetiva de capacitação para o exercício de uma profissão;
- III) **Animação Comunitária para o Desenvolvimento**, numa perspetiva de integração escola-família-comunidade;

IV) Formação Socioprofissional à Distância, reduzir a disparidade geográfica na educação e formação de jovens e adultos.

A Educação Básica de Jovens e Adultos, neste ano letivo, ainda se organiza em três fases, sendo **1ª, 2ª e 3ª**, e podendo abranger o ensino de jovens e adultos dos **7º e 8º anos**, lá onde seja possível o organizar com recursos da Delegação e do concelho.

ABERTURA DE CÍRCULOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. A abertura dos Círculos de Aprendizagem ao Longo da Vida (CALV), das 1ª, 2ª e 3ª fases, deve ser feita em observância das condições objetivas do concelho, nomeadamente número de jovens e adultos sem ou com a escolaridade básica incompleta e sensibilizados a estudar; da disponibilidade dos animadores em cada concelho e a colocação de animadores cívicos que deve ser previamente concertada e autorizada pela Direção do Serviço de Formação Profissional e Educação Básica de Jovens e Adultos.
2. As atividades da EBA, na 1ª, 2ª e 3ª fase devem respeitar de forma rigorosa, o Calendário para a EBA 2019/2020.

ABERTURA DO 7º E 8º ANO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

1. A abertura de turmas de 7º e 8º anos de jovens e adultos é feita por iniciativa local, da Delegação do ME/ Coordenação EJA, em concertação com os serviços centrais, mediante a apresentação de um plano, onde se espelha a respetiva organização e funcionamento da(s) turma(s), para apreciação e validação.
2. A abertura de turmas de 7º e 8º ano (3º ciclo) deve ser feita em observância das condições objetivas do concelho, nomeadamente número de jovens e adultos sensibilizados a estudar; corpo docente disponível, assegurado dentro do quadro do pessoal do ME, em espaço adequado a educação de adultos, entre outros.
3. Nas matrículas de jovens e adultos para o 7º ano, devem aceitar indivíduos que **tenham 16 anos de idade ou mais**, que comprovarem ter concluído a EBA, o 6º ano do EBO ou ter a frequência de 7º ano e estão fora do sistema educativo.
4. Seguir o plano de estudos para o 7º e 8º anos de Jovens e Adultos disponibilizado pelo serviço central, e os Guias de orientação do professor para cada disciplina.
5. As atividades e as interrupções letivas no 7º e 8º ano de jovens e adultos devem ser ajustadas ao calendário para Educação Básica de Jovens e Adultos, homologado pela Ministra da Educação.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. As ações de formação profissional devem ser desenhadas para responder às necessidades do mercado de trabalho e alinhadas com o interesse dos jovens e adultos, dentro do sistema (na 3ª fase da EBA; no 7º e 8º anos) ou fora do sistema educativo, sem ou com a escolaridade básica completa, na perspetiva de capacitação para o exercício de uma profissão e a (re)inserção no mercado de trabalho.
2. Todos os projetos de formação profissional de jovens e adultos devem ser encaminhados à Direção Nacional de Educação/Unidade de Educação de Jovens e Adultos para a devida apreciação e concertação a nível técnico e análise de viabilidade financeira, não invalidando a procura de parceiros a nível concelhio.
3. A **Coordenação da área da EJA** e a área de **Coordenação e de supervisão pedagógica do 2º Ciclo de Ensino Básico** das respetivas Delegações de Educação, devem trabalhar de forma articulada, no sentido de prepararem projetos para responderem as necessidades educativas e formativas de aluno(a) com várias reprovações e com risco de abandono no 7º e 8ºanos, desenvolvendo as seguintes ações:
 - i) inventariação das áreas de maiores dificuldades dos(as)alunos(as);
 - ii) elaboração de projetos de recuperação e/ou projetos de formação adequados ao interesse dos (das)aluno(as) e alinhados com as necessidades do mercado de trabalho;
 - iii) envio aos Serviços competentes da DNE, pelas áreas de ensino e formação de jovens e adultos e do ensino básico obrigatório, para apreciação e análise de viabilidade para implementação, visando a recuperação destes para a continuidade dos estudos ou a qualificação para a inserção no mundo laboral.

FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL À DISTÂNCIA

Para o ano letivo 2019/ 2020, prevê-se a reedição dos seguintes cursos de formação a distância:

- Escola da Família;
- Mudanças Climáticas e o Uso Eficiente de Água.

Igualmente, prevê-se a implementação do curso de Língua Portuguesa (nível básico) para imigrantes e estrangeiros residentes em Cabo Verde, no quadro da parceria estabelecida com a Direção Geral de Imigração.

Assim, a Delegação da Educação através da coordenação da área da EJA deve preparar a implementação das referidas ações, mediante as orientações que a Direção do Serviço Técnico-Profissional e Educação de Jovens e Adultos disponibilizará pontual e atempadamente.

ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO

1. Todos os concelhos devem ter um plano detalhado de ações de animação comunitária a desenvolver no ano letivo, o qual deve ser partilhado com o Serviço de Educação de Adultos, para apreciação e eventuais contributos na realização das atividades propostas.
2. As ações de animação comunitária devem ser organizadas na lógica de ações complementares ao ensino de jovens e adultos, e desenvolvidas ao longo do ano letivo, visando objetivos como:
 - a. Mobilização e sensibilização do público-alvo, nas comunidades, para a EBA;
 - b. Promoção de atividades de integração educativa, com vista ao reforço da relação entre família, escola e a comunidade;
 - c. Comemoração de datas marcantes e de interesse social, para discussão de temáticas relacionadas com a saúde, o ambiente, a família, a criança, a mulher, a VBG, entre outras, ao longo do ano letivo, articulados com o programa de EBA (ver quadro anexo de efemérides);
 - d. Promoção de atividades de animação bibliotecária, com vista ao reforço da cultura de leitura nos formandos em articulação com as bibliotecas municipais e escolares;
 - e. Desenvolvimento de atividades extracurriculares (retiros, passeios, convívio, caminhada, visita de estudo, etc.) como forma de estimular e dinamizar os CALVs.

ENSINO SECUNDÁRIO DE ADULTOS

Para este ano letivo, não é autorizada a abertura de turmas do ensino secundário (9º ao 12º ano de escolaridade) sob a coordenação concelhia do EJA.

23. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Educação Inclusiva rege por um conjunto de princípios orientadores que devem ser respeitados e cumpridos ao longo do processo ensino e aprendizagem dos (as) alunos (as) com NEE, nomeadamente:

- **Educabilidade universal:** a assunção de que todas as crianças e alunos (as) têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- **Equidade:** a garantia de que todas as crianças e alunos (as) têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- **Inclusão:** o direito de todas as crianças e alunos (as) no acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;

- **Diversidade:** a ação pedagógica deve ser desenvolvida com flexibilidade com vista a assegurar a diferenciação nos processos de ensino e aprendizagem, designadamente nos métodos, nos instrumentos, nas atividades, nos tempos e na avaliação;
- **Personalização:** o planeamento educativo deve ser centrado no(a) aluno(a), de modo a que os apoios sejam decididos criteriosamente de acordo com as suas necessidades, interesses e preferências;
- **Flexibilidade:** a gestão do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, deve ser flexível, de modo a que a ação educativa se possa adequar às singularidades de cada um.

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO

O ano letivo 2018/2019 foi o 1º ano de implementação do sistema de sinalização das crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais que permite a identificação das necessidades especiais e a definição das medidas educativas de acordo com o perfil de funcionalidade de cada aluno.

Sempre que a sinalização é feita pelo professor de turma (1º ciclo) ou pelo Conselho de turma (2º ciclo e ensino secundário), deve:

- ✓ conter as informações pedagógicas necessárias para desencadear o processo de avaliação especializada com referência à Classificação Internacional de Funcionalidade – Criança e Jovem (CIF-CJ);
- ✓ espelhar as preocupações do professor relativas ao desempenho escolar do aluno que justifiquem a eventual necessidade de educação inclusiva;
- ✓ incluir as evidências que sustentam a sinalização (trabalhos dos alunos, registos de avaliação, etc.);
- ✓ constar as ações já implementadas pelo professor para melhorar o processo de ensino e de aprendizagem (adequação de metodologias, estratégias, organização da sala de aula, apoio individualizado ao aluno, etc.).

A sinalização consiste na comunicação/formalização de situações que possam indiciar a existência de necessidades educativas e deve:

- ✓ indicar quais os problemas detetados e espelhar o conjunto de preocupações relativas à criança ou jovem sinalizado;
- ✓ ser efetuada sempre que existe suspeita de que uma criança ou jovem necessita de uma resposta educativa no âmbito da educação inclusiva.

No ano letivo 2019/2020, as escolas devem dar continuidade a implementação do referido Sistema, assim como, aperfeiçoar os procedimentos inerentes ao processo de sinalização para que todos os

alunos suspeitos de NEE sejam sinalizados e beneficiados com as medidas especiais sempre que se justificar.

Considerando que o Sistema de Sinalização é um procedimento novo e que ao longo do ano letivo transato verificou-se várias inconformidades na sua implementação, e ainda, com vista a uma maior assunção de responsabilidade por parte de todos os intervenientes no processo educativo dos alunos com NEE, torna -se necessário que cada um cumpra rigorosamente os procedimentos de cada etapa.

Primeira Etapa

A Instituição educativa

- O (A) professor(a) do 1º ciclo (*alínea j) do artigo 63º - DL nº 8/2019*) e o conselho de turma do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário (*alínea d) do artigo 70º - DL nº 8/2019*), efetua(m) o preenchimento da ficha e entregam na Direção da instituição educativa que analisa e verifica as informações constantes na ficha em articulação com o Conselho Pedagógico (*alínea h) do artigo 37º - DL nº 8/2019*) antes do encaminhamento à Delegação da Educação.

O(A) Delegado(a)

- Analisa as informações constantes da ficha, podendo solicitar mais informações à instituição educativa, caso necessário, antes do encaminhamento à EMAEI.

Segunda Etapa

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

- Analisa a informação constante da ficha de sinalização;
- Procede à avaliação especializada com referência à Classificação Internacional de Funcionalidade - crianças e jovens (CIF – CJ), quando se justificar;
- Elabora o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e encaminha o mesmo à Delegação da Educação.

Para o(a) aluno(a) que se comprove uma **NEE temporária** deve-se elaborar um relatório contendo orientações a ser implementadas pela escola no sentido de melhorar o processo de ensino e de aprendizagem do(a) mesmo(a).

Terceira Etapa

O(A) Delegado(a)

- Analisa as informações constantes do RTP e procede a sua homologação antes do encaminhamento à Direção da instituição educativa.

A Direção da instituição educativa

- Dá conhecimento do RTP ao(s) professores/conselho de turma e agenda encontros para a elaboração do PEI ou CEI consoante cada caso.

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

- Apoia os docentes na elaboração do Plano Educativo Individual (PEI) ou Currículo Específico Individual (CEI), consoante cada caso.

A Direção da instituição educativa

- Encaminha o PEI ao(à) Delegado(a) da Educação para homologação.

O(A) Delegado(a)

Procede à homologação do PEI/CEI e faz o encaminhamento à Direção da instituição educativa para a sua implementação.

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

- Acompanha a implementação das medidas especiais constantes do PEI ou CEI.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

1. No final de cada ano letivo, deve ser elaborado um relatório pormenorizado, dos resultados obtidos por cada aluno com a aplicação das medidas estabelecidas no PEI.
2. De acordo com o nível de ensino do(a) aluno(a), o relatório referido anteriormente deve ser elaborado pelo professor titular da turma/diretor da turma e a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva que acompanha o desenvolvimento do processo educativo do(a) aluno(a).
3. O referido relatório deve ser aprovado pelo(a) Delegado(a) da Educação, devendo ser dado conhecimento ao encarregado de educação e à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
4. O relatório deve explicitar a existência da necessidade do(a) aluno(a) continuar a beneficiar de adequações no processo de ensino e de aprendizagem e deve propor alterações necessárias ao PEI, constituindo parte integrante do processo individual do(a) aluno(a).

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

1. O (A) aluno(a) abrangido pela modalidade de educação especial é avaliado(a) de acordo com o regime de avaliação definido no normativo que regula o sistema de avaliação das aprendizagens e conforme o seu plano educativo individual (PEI).

2. O PEI do(da) aluno(a) que se encontra na situação acima referida constitui referência de base para a tomada de decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou num ciclo de escolaridade.
3. No **processo de avaliação** é importante ter em consideração a natureza das **necessidades ou dificuldades identificadas e as medidas especiais implementadas**, ou seja, devem ser consideradas as **adaptações curriculares** que foram introduzidas, a **metodologia de ensino utilizada**, a forma de expressão e os códigos de comunicação do(a) aluno(a).
4. A avaliação dos(as) alunos(as) com NEE deve ser contínua, adaptada às limitações dos(das) mesmos(as) e deve permitir a identificação dos seus pontos fortes e fracos, abrindo possibilidades de redefinição das respostas dadas e incentivando sempre os pontos fortes.
5. As equipas de coordenação pedagógica e da educação inclusiva devem assessorar os professores na elaboração dos testes e outros instrumentos de avaliação, assim como o acompanhamento de todo o processo.
6. As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação. Para que seja exercido esse direito, pode tornar-se necessário proceder a adaptações na avaliação. São condições especiais de avaliação:
 - a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação (Tipo de prova ou instrumento de avaliação);
 - b) Os enunciados em formatos acessíveis (Braille, tabelas e mapas em relevo, ...)
 - c) Forma ou meio de expressão do aluno;
 - d) A utilização de produtos de apoio;
 - e) A transcrição das respostas;
 - f) A leitura de enunciados;
 - g) O tempo suplementar para realização da prova;
 - h) A utilização de sala separada;
 - i) As pausas vigiadas;
 - j) Periodicidade;
 - k) Duração.
7. Para que as adaptações possam constituir fatores de equidade, importa ter presente que:
 - a. Os alunos devem ser ouvidos sobre a identificação das adaptações a introduzir no processo de avaliação;
 - b. As adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular;
 - c. As adaptações no processo de avaliação têm como finalidade possibilitar que o aluno evidencie a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes e competências técnicas quando aplicável;

- d. As adaptações usadas no processo de avaliação sumativa devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem;
- e. Uma nova adaptação não deve ser introduzida durante o processo de avaliação sem que o aluno já se encontre familiarizado com a mesma;
- f. A necessidade de adaptações ao processo de avaliação é, em norma, transversal às diferentes disciplinas.

AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS ALUNOS COM NEE

Os(as) alunos(as) com Necessidades Educativas Especiais permanentes beneficiam de medidas especiais e não estão sujeitos a avaliação do comportamento no mesmo molde que os(as) demais alunos(as). Eles devem beneficiar de critérios específicos de avaliação do comportamento definidos no respetivo Plano Educativo Individual (PEI).

24. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR, VOCACIONAL E PROFISSIONAL

Conforme o estipulado no Decreto-lei nº 40/2018 de 20 de junho, publicado no BO nº 40 I Série, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (GOEVP) tem por missão garantir a orientação profissional e vocacional dos(das) alunos(as), pelo que:

1. Cada Agrupamento ou Escola Não agrupada deve ter um Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (**GOEVP**).
2. O **GOEVP** responde perante a Subdireção para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do Agrupamento de escolas ou Escolas não agrupadas.
3. O Gabinete deve funcionar nos termos dos artigos 58º, 59º e 60º do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, de modo a assegurar o funcionamento do mesmo durante os dois períodos (manhã e tarde) e responder as demandas.
4. O(A) professor(a) afeto ao Gabinete de Orientação deve ter **redução** em **50%** do tempo letivo previsto, para desenvolver atividades de orientação, sempre que possível.
5. A redução decorrente desta atividade deverá constar no horário do(a) professor(a).
6. A Orientação Escolar, Vocacional e Profissional deverá assumir um papel preponderante desde o ensino básico (**5º ano de escolaridade**).
7. O Gabinete de Orientação deve desenvolver o seu Plano de atividades anual e o relatório de atividades em articulação com a **Subdireção para Assuntos** de Inclusão Social e Promoção da Cidadania de cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, e sob a coordenação da

Unidade de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (UO EVP) através do Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania, na Direção Nacional de Educação.

8. O Gabinete de Orientação deve promover atividades específicas de **informação e orientação escolar, vocacional e profissional**, adaptado a cada nível escolar e a cada faixa etária, com recurso a instrumentos específicos de orientação (ex. questionários de interesses, testes de orientação escolar e vocacional, entre outros instrumentos), com vista a ajudar os(as) alunos(as) a fazerem uma escolha mais consciente e ajustada, quer para o ensino secundário, quer para a formação profissional, nomeadamente:
 - Palestras de informação e sensibilização sobre a importância da orientação escolar, vocacional e profissional na vida do(a)aluno(a), destinado aos(as) alunos(as), pais e encarregados(as) de educação, e demais elementos da comunidade educativa;
 - Sessões de orientação escolar, vocacional e profissional: individual ou em grupo, visando ajudar os(as)alunos(as) na **exploração do seu autoconhecimento; na tomada de decisão, elaboração do seu projeto de vida;**
 - Atividades com os pais e encarregados(as) de educação, sobre a importância da orientação escolar, na vida dos(as)alunos(as);
 - Realização de atividades referentes a divulgação e valorização do Ensino Técnico, bem como outras áreas de interesse para o desenvolvimento do país;
 - Atividades de informação e divulgação sobre as **áreas da via geral e técnica e disciplinas nucleares de acesso aos cursos de ensino superior;**
 - Atividades de informação e divulgação sobre a formação profissional, mercado de trabalho, perspectivas de emprego, carreiras profissionais, entre outras;
 - Visitas às Escolas Técnicas, aos Centros de Formação Profissional e outras instituições;
 - Realização de Feira de Profissões concelhia.
9. O Gabinete de Orientação deve estabelecer articulação com os parceiros locais, de modo a potencializar as suas atividades.
10. A direção da escola deve fazer a rentabilização dos professores capacitados no âmbito da Orientação Escolar e Vocacional, de modo a dar continuidade aos trabalhos na área de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional(OEVP).
11. Deve o Gabinete/EIO, estabelecer articulação com os parceiros locais, de modo a potencializar as atividades da OEVP.

DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO

- Apoio Psicopedagógico aos(às)alunos(as);
- Apoio Psicológico aos(às)alunos(as);
- Orientação Escolar, Vocacional e Profissional(OEVP).

25. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA CIDADANIA (ESPAÇO IEC)

Conforme o estipulado no Decreto-lei nº 40/2018 de 20 de junho, publicado no BO nº 40 I Série, que estabelece a estrutura , a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, foi criado o Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania, um serviço transversal a todos os subsistemas de ensino não superior que tem por missão assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar, no reforço educativo através de ações de intervenção para a prevenção e superação de problemas socioeducativos, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar.

Neste serviço, para a implementação das orientações da política educativa para a inclusão, de entre outras, foi criada a Unidade Socioeducativa e da Promoção da Cidadania que de entre outras atribuições, compete-lhe implementar o **Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania (Espaço IEC)** nas escolas, **substituindo assim os Espaços de Informação e Orientação (EIO)**.

Assim, o funcionamento do **(Espaço IEC)** deve ser assegurado pelos (pelas) professores(as) das disciplinas de Formação Pessoal e Social (FPS) e de Educação para a Cidadania (EPC)que não possuem a carga horária letiva completa.

Esse tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente da carga horária da disciplina a lecionar que é preenchido com atividades desenvolvidas no **Espaço IEC**, deve constar nos respetivos horários dos(as) professores(as).

A Direção da escola deve indigitar **um(a) professor(a)**, se possível a tempo inteiro, **para coordenar** toda a atividade do espaço garantido assim a organização e o funcionamento das atividades em todas as escolas do agrupamento ou escola não agrupada.

O **Espaço IEC** responde perante a Subdireção para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do Agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, e sob a coordenação da **Unidade Socioeducativa e da Promoção da Cidadania (USPC)** através do Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania, na Direção Nacional de Educação.

O **Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania** (Espaço IEC), através do **atendimento** diferenciado e da metodologia da **Educação de pares (formação de grupo de alunos)** deve trabalhar os aspetos que visam:

- A prevenção do abandono e insucesso escolar;
- A promoção de comportamentos saudáveis e adequados no meio escolar;
- A promoção da igualdade de género, transmissão de valores e cultura da paz;
- A prevenção e promoção da saúde (saúde sexual e reprodutiva);
- A promoção de comportamentos saudáveis e adequados no meio escolar: doenças sexualmente transmissíveis/ HIV, uso do álcool e de outras drogas, incluindo o tabaco);
- A Prevenção contra o Assédio, Abuso e Violência Sexual nas escolas;
- A prevenção contra o bullying;
- A Criação de programa de intervenção e integração, apoio e seguimento das alunas grávidas no contexto educativo.
- O reforço e promoção da articulação entre as instituições educativas, a comunidade e a família, visando projetos comuns de superação.
- A promoção da educação ambiental e consumo sustentável;

Perfil dos educadores de pares/alunos (EP):

- Alunos motivados e sensibilizados para trabalhar as áreas transversais;
- Que pertence ou tenha alguma intervenção a nível comunitário;
- Que seja modelo perante aos outros pares;
- Dinâmicos, Criativos, disponíveis e comprometidos com o processo de ensino e aprendizagem.

A Subdireção para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania deve enviar, com conhecimento do Delegação, no início do ano letivo, para a Direção Nacional da Educação, através do Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania para os seguintes contactos eletrónicos: Dircelena.melo@me.gov.cv; Monica.S.Silva@me.gov.cv o plano de atividades do espaço, e trimestralmente enviar os relatórios (com dados quantitativos e qualitativos das ações realizadas) para este serviço como forma de contribuir e orientar para a melhoria da definição e execução do plano de atividades;

A Subdireção para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania deve ainda, e mediante necessidades de funcionamento dos Espaços IEC apresentar projetos de formação e/ou reciclagem dos agentes educativos afetos aos mesmos, de educadores de pares, recursos didático-pedagógico e materiais para o reforço e ou apetrechamentos dos espaços à Direção Nacional da Educação/

Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania/, que devem partir da Delegação do Ministério da Educação dos concelhos com nota de envio assinado pelo delegado.

- O Regulamento do funcionamento dos **Espaço IEC** está em fase de elaboração, e a Direção Nacional de Educação reforçará as orientações para o seu funcionamento ao longo do ano letivo, até a disponibilização do referido regulamento.

26. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR (SIGE)

Competências dos Diretores/Conselho Diretivo

- Utilizar o Outlook para a comunicação com os(as) professores(as) e funcionários(as), permitindo a diminuição da utilização de papeis e cada vez mais a apropriação do sistema por parte dos mesmos;
- zelar para que o sumário e as faltas sejam registados no sistema, no momento da aula, através do Livro de Ponto Digital, diariamente;
- zelar para que os professores façam o lançamento das notas dos testes e de outras avaliações até 15 dias após a sua realização;
- zelar para que todas as notas estejam lançadas no Sistema, pelo menos 24 horas antes do início das reuniões de apuramento das notas;
- disponibilizar aos pais e encarregados(as) de educação os códigos de acesso ao portal “**Nha dossier**” e informar aos mesmos que neste portal que poderão aceder através do portal www.portondinosilha.cv. encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos(as) – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, data limite do pagamento das propinas, de entre outras.

Competência dos professores

- a) Utilizar o Outlook para a comunicação com os colegas professores, com o Conselho Diretivo, permitindo a diminuição da utilização de papeis e cada vez mais a apropriação do sistema por parte dos mesmos;
- b) Alterar a sua **palavra Passe** antes da mesma expirar, evitando bloqueios de *resets* desnecessários;
- c) Escrever o sumário e registar as faltas diariamente no Livro de ponto digital, durante a aula;
- d) Lançar cada avaliação, até 15 dias após a sua realização.

Competência do Diretor de turma

- a) Utilizar o Outlook para a comunicação com os colegas professores da turma, com o Conselho Diretivo, permitindo a diminuição da utilização de papeis e cada vez mais a apropriação do sistema por parte dos mesmos;
- b) Atender aos pais e encarregados de educação com as informações registadas no Sistema;
- c) Sincronizar as faltas e o seu devido tratamento;
- d) Elaborar os mapas de faltas;
- e) Bloquear mapas de faltas;
- f) Fazer as reuniões de avaliação no Sistema;
- g) Elaborar atas das reuniões de avaliação, no Sistema;
- h) Preencher os dados dos alunos da turma para que a base de dados fique completo;
- i) Inserir fotos dos alunos da turma;
- j) disponibilizar aos pais e encarregados(as) de educação os códigos de acesso ao portal “**Nha dossier**” e informar aos mesmos que neste portal que poderão aceder através do portal www.portondinosilha.cv. encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos(as) – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, data limite do pagamento das propinas, de entre outras.

Igualmente, **deve haver uma fiscalização rigorosa** por forma a garantir que todos os requisitos para o bom funcionamento do SIGE, sejam cumpridos.

27. GESTÃO DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE DOS(DAS)ALUNOS(AS) DO 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE

No início do ano letivo, os(as) alunos(as) devem ser informados(as) das regras e das consequências do não cumprimento em todos os aspetos do quotidiano escolar, inclusive no que diz respeito à pontualidade e à assiduidade.

1. Relativamente à pontualidade é importante explicar aos (às) alunos(as) que ela tem impacto direto na concentração quer deles(as) como dos(as) professores(as). Portanto, entrar na sala após o início da aula distrai os(às) colegas e interrompe os(as) professores(as), perturbando o processo de ensino e de aprendizagem, e consequentemente influencia negativamente os resultados escolares.

2. O cumprimento das regras deve ser exigido, porque cumprir compromissos assumidos é uma regra de vida e a escola, enquanto entidade social educadora, tem a obrigação moral de exigir esse comportamento de todos os agentes educativos.
3. A escola tem também a obrigação moral e educacional de avisar, **atempadamente**, os pais e encarregados(as) de educação, mediante documento físico ou por mensagem eletrónica, sobre o atraso ou a falta de assiduidade dos seus educandos(as). Não se deve esperar que existam vários atrasos ou faltas de assiduidade para se fazer o alerta.
4. A equipa de coordenação pedagógica no quadro das suas atribuições deverá sempre alertar as escolas neste sentido ou tomar outras medidas sempre que se constatar atos de negligência ou de incumprimento da lei por parte de agentes educativos intervenientes no processo.
5. Os pais e encarregados(as) de educação têm também a responsabilidade de controlar a assiduidade dos filhos, entrando **regularmente em contato** com a escola para se informar sobre a vida escolar do(a) seu(sua) educando(a).
6. Os(As) alunos(as), têm o direito a **justificação de 20% de faltas** (aproximadamente a 45/50 dias no total de 220 dias letivos cf. o calendário do ano letivo), **em caso de extrema necessidade** (doença do aluno, isolamento profilático, falecimento de familiar, realização de tratamento ambulatorio, assistência na doença a membro do agregado familiar, comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, preparação e participação em atividades desportivas de alta competição), **devidamente justificadas**, durante o ano letivo.

A assiduidade dos alunos, independentemente do nível ou ciclo em que o(a) aluno(a) se encontre, **deve ser sempre de 100% das aulas dos dias letivos**, ainda que haja a possibilidade de assistência a 80% do total de dias letivos do ano. Assim, a gestão da assiduidade dos(das)alunos(as) (**dever de assiduidade, justificação ou injustificação de faltas**, de entre outros ...) rege-se através do **Decreto-Lei n.º 31/2007 de 3 de setembro** que define o estatuto do(da) aluno(a) dos estabelecimentos públicos do ensino secundário

7. Para saber se o aluno(a) frequentou os 80% de dias letivos, deve-se verificar o nº de semanas de cada um dos trimestres, o nº de aulas dadas pelos professores e o nº de aulas não frequentadas pelo(a) aluno(a). A título ilustrativo, apresenta-se, um pequeno exemplo relativamente ao 1º trimestre:

O **1º trimestre** tem um total de 82 dias letivos que equivalem a cerca de 400 horas letivas (Calendário AL 2018/19).

O limite de faltas injustificadas no trimestre serão aproximadamente **16 dias** que equivalem a **80 horas letivas**.

O(A) Diretor(a) de turma (DT) deverá contabilizar as faltas dadas às aulas nas diferentes disciplinas de forma cumulativa.

8. Para os(as)alunos(as) do 2º ciclo do ensino básico (5º ao 8º ano de escolaridade) aplica-se o **Decreto-Lei n.º 31/2007 de 3 de setembro** em consonância com o nº2 do artigo 1º, sobretudo em relação ao **dever de assiduidade, justificação e/ou injustificação de faltas**. Relativamente à **assiduidade** rege-se pelo **nº2 do artigo 38º do Decreto-Lei 71/2015**, que se transcreve: «... a retenção ocorre também quando o aluno(a) apresentar frequência escolar inferior a 80% (oitenta por cento) das aulas durante o ano letivo”. O controlo de frequência deve ser feito sobre o **total de horas letivas determinadas no calendário escolar e dadas pelo professor** e não sobre cada disciplina.
9. A Delegação/equipa de coordenação pedagógica do ensino secundário por um lado, deve realizar encontros com a direção dos agrupamentos e escolas não agrupadas para a discussão e uniformização de critérios sobre os vários aspetos relacionados à gestão da assiduidade dos alunos e por outro, promover pequenas sessões de formação sobre o tema “Direção de turma”, onde os professores terão oportunidade de analisar a legislação em vigor, as orientações superiormente emanadas, refletir sobre as atribuições do diretor de turma e definir ou uniformizar critérios e normas e procedimentos a serem aplicados por todos os professores das turmas.

28. AVALIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS(AS) ALUNOS(AS) DO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

De acordo com o **artigo 80º do Decreto-Lei 71/2015**, a avaliação do comportamento do(a) aluno(a) deve ter em conta a assiduidade, as faltas, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal.

Assim, para a classificação do(a) mesmo(a) deve-se ter em conta a ponderação dos itens constantes no artigo acima referido e não ter em conta apenas o número de faltas injustificadas.

As faltas injustificadas interferem no comportamento, cumulativamente com a ponderação, dos elementos referidos no artigo 80º, obedecendo os seguintes enquadramentos:

1. **10%** de faltas não justificadas (equivalentes a mais ou menos 2 dias letivos) mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal, por trimestre, a classificação de **Bom**;
2. **Mais de 10%** de faltas não justificadas mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de **Suficiente**;
3. Faltas decorrentes da Suspensão da frequência das aulas até oito dias, mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de **Insuficiente**.

Por exemplo:

Se o(a) aluno(a) faltar 1 (uma) semana (6 dias), equivalem a 30 horas letivas que é igual a 6 (seis) dias letivos; e,

se o(a) aluno(a) for faltando 1 (um) tempo letivo da aula dada pelo(a) professor(a), ao longo da semana, esses tempos são acumuláveis, ou seja, 1 (um) tempo da aula por dia, no final de 5 (cinco) dias da semana ou do mês perfaz o total de 1 (um) dia letivo.

CRITÉRIOS GERAIS DA AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO

DOMÍNIO	INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
<p align="center">Atitudes e Valores</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pontualidade: é assíduo e pontual. - Responsabilidade: desenvolve a autonomia (empenho nas atividades) e o sentido de responsabilidade (cumprimento dos prazos); revela um comportamento adequado/cumprimento de regras (respeito pelos colegas, professores); tem o caderno de registo da aula organizado; traz os materiais necessários à aula. - Atitude perante o estudo: revela interesse, colabora e executa os trabalhos propostos, participa de forma organizada. - Relacionamento interpessoal: revela capacidade de diálogo; desenvolve as atitudes de cooperação e de tolerância perante opiniões diversas; revela espírito de solidariedade. 	<p>Grelhas de observação e registo</p>

CENÁRIOS DE PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL TRIMESTRE POR DISCIPLINA A TÍTULO INDICATIVO*

Assiduidade	Pontualidade	Responsabilidade	Atitude perante o estudo	Relacionamento interpessoal	Final
Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom
Bom	Bom	Bom	Bom	Suf	Bom
Bom	Bom	Bom	Suf	Suf	Bom
Bom	Bom	Suf	Suf	Suf	Suf
Bom	Suf	Suf	Suf	Suf	Suf
Bom	Bom	Bom	Bom	Insuf	Bom
Bom	Bom	Bom	Insuf	Insuf	Suf/Insuf*
Bom	Bom	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf/Suf

Bom	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Suf	Suf	Suf	Suf	Suf
Suf	Suf	Suf	Suf	Bom	Suf
Suf	Suf	Suf	Bom	Bom	Bom
Suf	Suf	Bom	Bom	Bom	Bom
Suf	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom
Suf	Suf	Suf	Suf	Insuf	Suf
Suf	Suf	Suf	Insuf	Insuf	Suf/Insuf*
Suf	Suf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Bom	Suf
Insuf	Insuf	Insuf	Bom	Bom	Suf
Insuf	Insuf	Bom	Bom	Bom	Suf/Bom*
Insuf	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom
Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Suf	Insuf
Insuf	Insuf	Insuf	Suf	Suf	Insuf/Suf*
Insuf	Insuf	Suf	Suf	Suf	Suf
Insuf	Suf	Suf	Suf	Suf	Suf
Bom	Suf	Bom	Suf	Bom	Bom
Bom	Insuf	Bom	Insuf	Bom	Suf/Bom*
Suf	Bom	Suf	Bom	Suf	Suf
Insuf	Bom	Insuf	Bom	Insuf	Suf
Bom	Suf	Insuf	Bom	Suf	Suf
Bom	Suf	Insuf	Bom	Insuf	Suf/Insuf*

*Compete ao Conselho de turma deliberar sobre a classificação final do comportamento de cada aluno(a)

PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL ANO A TÍTULO INDICATIVO

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	Final
Bom	Bom	Bom	Bom
Bom	Bom	Suf	Suf
Bom	Bom	Insuf	Suf
Bom	Suf	Bom	Bom
Bom	Suf	Suf	Suf
Bom	Suf	Insuf	Insuf
Bom	Insuf	Bom	Bom
Bom	Insuf	Suf	Suf
Bom	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Suf	Suf	Suf
Suf	Suf	Insuf	Insuf
Suf	Suf	Bom	Bom
Suf	Bom	Suf	Suf
Suf	Bom	Insuf	Insuf
Suf	Bom	Bom	Bom
Suf	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Insuf	Suf	Suf
Suf	Insuf	Bom	Bom

Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Insuf	Insuf	Suf	Suf
Insuf	Insuf	Bom	Bom
Insuf	Suf	Insuf	Insuf
Insuf	Suf	Suf	Suf
Insuf	Suf	Bom	Bom
Insuf	Bom	Bom	Bom
Insuf	Bom	Suf	Suf
Insuf	Bom	Insuf	Insuf

29. QUADRO DE HONRA E DE EXCELÊNCIA

Os critérios para a seleção dos(as)alunos(as) para o Quadro de Honra e Quadro de Excelência devem estar explícitos no Regulamento Interno (RI) das escolas.

A avaliação qualitativa nas disciplinas de Educação para a Cidadania, Educação Artística e Educação Física, traduziu na necessidade de uniformização dos critérios de seleção no sistema SIGE. Assim, para a uniformização dos critérios tendo em conta a parametrização do SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) definiu-se alguns critérios de seleção que a seguir se elenca:

Para o Quadro de Honra

1. A média de 17 (dezassete) valores (não arredondado);
2. Nota mínima de 14 (catorze) valores em qualquer disciplina;
3. Nota mínima de Bom nas disciplinas de **Educação para a Cidadania, Educação Artística e Educação Física** cuja avaliação é qualitativa;
4. Comportamento mínimo de Bom.

Para o Quadro de Excelência

1. A média de 19 (dezanove) valores (não arredondado);
2. Nota mínima de 16 (desaseis) valores em qualquer disciplina;
3. Nota mínima de Muito Bom nas disciplinas de **Educação para a Cidadania, Educação Artística e Educação Física** cuja avaliação é qualitativa;
4. Comportamento mínimo de Muito Bom.

30. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES NO 1º CICLO

1. Para efeito de avaliação dos(das)alunos(as), deve ser constituído o Conselho de docentes, órgão de natureza consultiva, constituído pelos(as) professores(as) titulares de turma do 1º ciclo e os restantes professores(as) da respetiva turma quando existam, dos estabelecimentos constituintes do agrupamento.
2. No conselho de docentes podem participar outros(as) professores(as) ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria

de apoio educativo e serviços ou entidades, cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3. A reunião do conselho de docentes deve respeitar as seguintes normas:
 - a. A avaliação em cada disciplina é da responsabilidade do respetivo professor, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o Conselho de Docentes;
 - b. O professor titular de cada turma deverá articular com os restantes professores da turma, certificando-se de que as fichas de registo de informação estão devidamente preenchidas;
 - c. O Conselho Pedagógico deve relembrar sempre a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião;
 - d. A reunião poderá ser dada por terminada após **todos os documentos terem sido conferidos** e a respetiva ata lida e aprovada;
 - e. Terminada a reunião, a ata e os respetivos anexos deverão ser entregues na Direção, devidamente assinados pelo coordenador do Conselho de Docentes e pelo secretário.
 - f. O Coordenador do Conselho de Docentes, bem como o secretário do referido conselho é indigitado pelo Conselho Diretivo do Agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas sob proposta da Subdireção pedagógica, ouvido o Conselho pedagógico;
 - g. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação;
 - h. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação;
 - i. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, designado entre os membros, voto de qualidade, em caso de empate;
 - j. O conselho de docentes pode emitir parecer sobre a avaliação dos(as)alunos(as) que deve resultar do consenso dos(das) professores(as) que o integram, podendo haver recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

31. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA NO 2º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO

1. Para efeito de avaliação dos(as)alunos(as), deve ser constituído o Conselho de turma que deve ser um órgão de natureza deliberativa, constituído por todos os professores da turma sendo o seu presidente o (a) diretor(a) de turma.
2. A informação recolhida pelos diferentes instrumentos de avaliação deve ser partilhada pelos docentes nos Conselhos de Turma.
3. A reunião dos conselhos de turma deve respeitar as seguintes normas:

- a. A avaliação em cada disciplina não é da responsabilidade exclusiva do(a) professor(a), mas sim do Conselho de Turma como entidade colegial;
 - b. O Conselho de Turma, na sua globalidade, é responsável não só pela avaliação sumativa de todas as disciplinas, mas também pela síntese global de cada aluno(a) e pelas medidas de apoio implementadas;
 - c. O Conselho Pedagógico deve recomendar que o Conselho de Turma analise situações excecionais relativas ao número de negativas, por disciplina, identificando os problemas e definindo estratégias possíveis de superação/remediação;
 - d. O Conselho Pedagógico deve lembrar sempre a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião;
 - e. Os professores só podem abandonar a reunião depois do seu Presidente der por terminada, isto é, depois de todos os documentos terem sido conferidos e a ata lida e aprovada;
 - f. Terminada a reunião, todos os documentos deverão ser entregues de imediato na Direção, já devidamente assinados pelo Diretor de Turma e pelo(a) secretário(a);
 - g. O(a) secretário(a) do referido conselho é indigitado(a) pelo Conselho diretivo do Agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas sob proposta da Subdireção pedagógica.
4. Compete também ao Conselho de Turma:
- a. apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor(a), tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno(a);
 - b. deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.
5. As deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos(as) professores(as) que o integram, tendo em consideração a referida situação global do aluno(a).
6. Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao sistema de votação, em que todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.
7. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.
8. Nos conselhos de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
9. Sempre que se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por **48 horas**, de forma a assegurar a presença de todos.

10. No caso da ausência a que se refere o número anterior ser superior a 48 horas, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno(a), fornecidos pelo(a) professor(a) ausente, através da Direção da escola.
11. Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

32. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE NOS AGRUPAMENTOS

O agrupamento das escolas é uma unidade organizacional do sistema educativo que passa a fazer parte do sistema educativo cabo-verdiano a partir do ano letivo 2018/2019, dotado de órgãos próprios de administração e gestão, constituído por estabelecimentos de educação pré-escolar e um ou mais níveis e ciclos de ensino, com um projeto pedagógico comum.

Assim, para a distribuição de serviço docente nos agrupamentos, deve-se:

1. identificar as necessidades de cada escola do agrupamento;
2. mapear e criar as condições de deslocação dos(das) professores(as) sobretudo os que irão administrar turmas dos **5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade**;
3. assegurar que a distribuição das disciplinas aos(às) professores(as), se faça de forma equilibrada e que o critério de atribuição da lecionação de cada disciplina não seja apenas a formação do(da) professor(a), mas devendo ser respeitada, sempre que possível, a continuidade pedagógica;
4. a classificação obtida na Avaliação de Desempenho Docente deverá ser também um dos fatores a ter em conta na distribuição de serviço aos(às) professores(as), cujo mérito foi reconhecido nas dimensões científica e pedagógica (Excelente e Muito Bom) e poderá ser preferencialmente atribuída turma(s) onde se registre uma necessidade de intervenção específica e diferenciada do ponto de vista científico e pedagógico;
5. Os docentes podem, independentemente da área disciplinar pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina de diferentes ciclos ou nível de ensino, desde que sejam titulares de adequada formação e certificação de idoneidade nos casos em que é requerida;
6. O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente da carga horária da disciplina a lecionar é preenchido com outras atividades letivas, nomeadamente atividades de enriquecimento curricular;
7. Estas atividades devem privilegiar, medidas de promoção do sucesso escolar, acompanhamento pedagógico e disciplinar dos(das)alunos(as), realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos(das)alunos(as) durante o período de permanência na escola;

8. A **componente não letiva** (5 horas/semanais) deve abranger, entre outras, atividades de complemento curricular que visem a promoção do enriquecimento cultural e a inserção dos(das)alunos(as) na comunidade;
9. O(a) diretor(a) de turma deve, igualmente, e sempre que possível, manter o cargo ao longo do ciclo de escolaridade.

NO 1º CICLO - 1º AO 4º ANO

Tendo em atenção que as maiores dificuldades se centram no 1º ciclo do ensino básico obrigatório (EBO), e estão relacionadas com o fraco desenvolvimento de competências de Lecto escrita dos(das)aluno(a)s. Assim, na colocação e/ou na mobilidade dos docentes que trabalham com os(as) mesmos(as) deve-se **afetar docentes com experiência em alfabetização.**

1. Se houver redução de turmas num estabelecimento do Agrupamento, dá-se preferência ao docente com **maior graduação deste estabelecimento.**
2. No decorrer de um ciclo, ao docente que perde turma atribui-se a turma criada, preferencialmente, no mesmo estabelecimento de ensino.
3. Ao docente de Quadro de Agrupamento a quem foi atribuído turma e ao qual foi distribuído outro serviço que obrigou à dispensa do mesmo, no seu regresso tem preferência por assumir a sua turma.

NO 2º CICLO - 5º, 6º, 7º, 8º ANOS E ENSINO SECUNDÁRIO

1. A gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis pode determinar a utilização do(da) professo(a) r nas turmas dos **5º e 6º anos** e dos **7º e 8º anos** em escolas vizinhas (do EBO e ES). Por exemplo, nas disciplinas de Línguas Estrangeiras (Francês e Inglês), História e Geografia de Cabo Verde, Ciências da Terra e da Vida (CTV), Educação Artística (Expressão Musical e Dramática) e Educação Física aconselha-se a partilha de professores entre escolas ou a afetação de um professor para lecionar nas escolas mais próximas.

Para um melhor domínio dos conteúdos e consolidação da matéria um(a) professor(a) deve ensinar o mesmo nível/ciclo de escolaridade durante pelo menos 3 (três) anos. Recomenda-se a continuidade dos professores dentro do ciclo.

2. Aos professores de Línguas estrangeiras (Francês e Inglês), História e Geografia de Cabo Verde ou outras disciplinas sempre que se verificar necessário, para além da continuidade, a atribuição de mais turmas do 5º ano de escolaridade para se completar o número de tempos letivos para que haja a consolidação na utilização dos materiais didáticos e apoio

aos colegas que irão iniciar pela 1ª vez a administração destas disciplinas neste nível de ensino.

3. Pode-se não atender ao critério da continuidade pedagógica quando o número de tempos da disciplina a lecionar não permita o acerto do horário, ou quando existirem razões devidamente fundamentadas que a isso aconselhem.
4. Na atribuição de disciplinas/níveis/turmas deve-se ter em consideração a formação inicial, a experiência e o mérito profissional dos(das) professores(as) e a especificidade das turmas.
5. Não deverão ser atribuídos a cada professor mais de três níveis.
6. Não deverão ser atribuídos a cada professor(a) todas as turmas de uma mesma disciplina/ano.

33. SITUAÇÕES POSSÍVEIS DE MOBILIDADE INTERNA NOS AGRUPAMENTOS

Tipos de condições para a mobilidade:

- casos de redução de turmas num estabelecimento do Agrupamento;
- casos de docentes com a componente letiva incompleta no estabelecimento do Agrupamento onde foi contratado;
- necessidade de cobertura docente num dos estabelecimentos do Agrupamento.

Para lecionar outra disciplina do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que seja titular da **adequada formação científica e certificação de idoneidade** nos casos em que esta é requerida.

34. SUBSÍDIOS INERENTES ÀS DESPESAS DE MOBILIDADE

Será atribuído um subsídio ao docente que terá a necessidade de deslocação entre os estabelecimentos dos Agrupamentos.

As condições de atribuições de subsídios inerentes às despesas de mobilidade serão fixadas no sentido de garantir a uniformidade de procedimentos.

35. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

1. O pessoal docente deve prestar semanalmente **27 horas de serviço**, sendo **22 tempos letivos** e **5 não letivos**, distribuídos de segunda a sábado.
2. A componente não letiva (**5 horas/semana**) deve abranger, entre outras, atividades de complemento curricular que visem a promoção do enriquecimento cultural e a inserção dos(das)alunos(as) na comunidade.
3. O horário deve ser contínuo, **evitar ultrapassar 2 (dois) furos/dia**, e evitar colocar no mesmo dia dois ou mais níveis de ensino diferentes de forma alternada.
4. No horário dos(das) professores(as) devem constar as **atividades de recuperação** com os(as)alunos(as) (**2 horas/semanal**).

5. **Reuniões de coordenação** devem constar no horário dos(das) professores(as) (**2 horas/semanal**), bem como **encontro entre o(a) Diretor(a) de turma** e os(as) alunos(as) deve constar no horário dos(das) professores(as) e dos(das)alunos(as) (**1 hora/semanal**).
6. O encontro entre o(a) Diretor(a) de turma e os pais/encarregados(as) de educação deve constar no horário dos(das) professores(as) (**1 hora/semanal**).
7. Deve-se implementar a prática de planificação interdisciplinar de modo a efetivar a articulação curricular entre as várias disciplinas, principalmente as que se complementam e também para a planificação da **área de Projeto (7º e 8º ano)**. Para isso, deve constar no horário de todos(as) os(as) professores(as), **1 (uma) hora para a reunião do conselho de turma pelo menos uma vez por mês**.
8. A **atividade extracurricular** deve fazer parte do horário do(da) professor(a).
9. Igualmente deve-se assegurar que a distribuição das disciplinas aos(às) professores(as), se faça de forma equilibrada e que a atribuição da lecionação de cada disciplina seja a professores com formação adequada.

36. DISPENSAS/FÉRIAS/FALTAS E LICENÇAS

1. Ao pessoal docente aplica-se a legislação geral em vigor na Função Pública em matéria de férias, faltas e licenças, com as adaptações constantes no Decreto-lei nº69/2015 de 12 de dezembro que define o Estatuto da Carreira Docente.
2. Em relação às férias do pessoal docente em exercício (funções letivas) deve-se reger pelos artigos 55º, 56º e 57º do **Decreto-lei nº69/2015 de 12 de dezembro** que define o Estatuto da Carreira Docente.
3. Em relação às férias do pessoal docente em destacamento nas Delegações, nos cargos de gestão escolares ou que exercem funções nos conselhos diretivos das escolas secundárias (subdiretores e secretários) que não desempenham atividades docentes, deve-se reger pelo **Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março**, que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, ao abrigo do artigo nº 2 do referido diploma.
4. Durante as **interrupções das atividades letivas** para além do cumprimento de tarefas de natureza pedagógica pode-se desenvolver ações de formação consideradas de interesse para o sistema educativo, para a escola e para o professor. Para isso, deve-se ter em consideração os artigos 58º e 59º do **Decreto-lei nº69/2015 de 12 de dezembro** que define o Estatuto da Carreira Docente.
5. Pode haver **dispensa de serviço** para participação em formação para a melhoria do sistema educativo por iniciativa da administração educativa ou de iniciativa do docente, desde que não seja superior a 30 dias. A dispensa de serviço não significa que as aulas não lecionadas não

devem ser compensadas e ou garantidas em substituição, pelo próprio ou por outro docente, conforme a situação adequada.

II - ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. SERVIÇO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

1. GESTÃO CONCELHIA DE RECURSOS HUMANOS/PROCEDIMENTOS DE GESTÃO CORRENTE

1. É da responsabilidade dos Delegados a gestão de recursos humanos.
2. As Escolas Secundárias/Liceus devem trabalhar em estreita articulação com as delegações;
3. As solicitações de atos de gestão de recursos humanos devem ser feitas através da plataforma de gestão dos atos administrativos.
4. Uso permanente das minutas (preencher todos os campos) para todos os atos de Recursos Humanos, por forma a facilitar na análise/tratamento e resposta em tempo útil.

2. ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATAÇÕES

1. Durante o ano letivo 2019/20, não se aconselha nenhuma forma de contratação e afetação de pessoas pelas Delegações/Escolas Secundárias/Liceus;
2. Caso haja necessidade de suprir vagas existentes, deve a Delegação em prévia articulação com os serviços centrais, recorrer aos recursos internos, por meio de acumulações e horas extras, mediante uma proposta devidamente fundamentada.

FÉRIAS E LICENÇAS

1. As solicitações para gozo de férias, no que se refere ao período de interrupção letiva e fim do ano escolar, à semelhança do ano anterior, poderá ser autorizada pelo(a) delegado(a).
2. Devem as Delegações submeterem ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos a relação das autorizações concedidas até **31 de agosto de cada ano**.
3. As férias dos(das) Delegado(a)s devem ser devidamente articuladas com os serviços centrais e mediante apresentação do substituto.
4. Os pedidos de dispensa de serviço devem estar em consonância com os nºs 1 e 2 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março e, o art.º 65 do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.
5. Os **pedidos de licença sem vencimento** de curta e longa duração devem ser remetidos ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos, com 1 (um) mês de antecedência relativamente a data do efeito, preferencialmente antes do início do ano letivo.
6. Os **pedidos de reintegração** devem ser remetidos com 2(dois) meses de antecedência relativamente à data de término da licença, preferencialmente no início do ano letivo.

7. Findo o período de férias, licença sem vencimento ou dispensa, sem a comparência do beneficiário, deve a delegação concelhia registar as faltas cometidas e remeter ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
8. Os professores e demais funcionários devem aguardar a comunicação do despacho de autorização de licença sem vencimento de curta/longa duração e só depois se ausentar dos serviços afetos.
9. Ao Pessoal de Apoio Operacional é reservado o direito a licença sem vencimento de curta duração de **90** (noventa dias), devendo solicitar o regresso antes que expire o período de licença.

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Os pedidos de redução de carga horária e subsídio por não redução de carga horária devem ser entregues nas delegações, acompanhados da certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério das Finanças, até 31 de julho de cada ano.

MOBILIDADE

1. As Delegações devem proceder ao **levantamento de todos os casos de funcionários incapacitados**, e encaminhar a relação nominal ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
2. Deve-se evitar a reconversão profissional sem a devida deliberação da Comissão de Verificação de Incapacidades (cf. nº 1 do art.º 49º, do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro) e uma aprovação previa da DGPOG.
3. Salvo casos de reconversão profissional efetivados pela Comissão de Verificação de Incapacidade, deve-se proceder à regularização dos casos existentes, solicitando o encaminhamento à referida Comissão.
4. Qualquer mobilidade ou reajuste efetuado dentro do mesmo concelho deve ser prontamente comunicado aos Recursos Humanos para efeito de formalização e atualização na Base de Dados.
5. As **transferências entre Concelhos** são da responsabilidade da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, **devendo ser solicitados após o período de permanência de pelo menos 3 (três) anos no Concelho**, salvo raras exceções nomeadamente, saúde, reagrupamento familiar, etc.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS

As **avaliações de desempenho dos docentes/funcionários** devem ser devidamente homologadas e remetidas ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos **até 31 de outubro de cada ano**, para posterior atualização do histórico na Base de Dados e arquivamento nos respetivos Processos Individuais.

APOSENTAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

1. As Delegações devem fazer anualmente um **levantamento do pessoal docente e não docente** com tempo de serviço ou idade para aposentação e remeter ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos **até o dia 31 de maio**.
2. As **aposentações** devem ocorrer entre os **meses de julho e dezembro** de cada ano.
3. A desvinculação do pessoal docente e não docente deve efetivar-se mediante publicação de processos.

OUTRAS DIRETIVAS

A acumulação de função docente não pode ultrapassar **8 horas letivas semanais** ao abrigo do disposto no nº 4, do art.º 66º do ECPD (Decreto-Lei nº 69/2015 de 12 de dezembro);

2. SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA (SGFP)

CONSTRUÇÕES E REABILITAÇÕES

Para o ano letivo 2019/2020, o SGFP emana as seguintes orientações:

1. Todos as Delegações deverão atualizar e priorizar o plano de reabilitação em concertação com as Câmaras Municipais, Serviço de Gestão financeira e Patrimonial e Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação.
2. Todos os projetos de reabilitação e construções que carecem de financiamento por parte do ME, ou que é solicitado contrapartida por parte do ME, devem ser enviados às respetivas Delegações do ME, antes de serem remetidos ao SGFP para parecer e aprovação por parte do DGPOG;
3. Todas as Delegações devem fazer o seguimento das obras e reabilitações em curso nos respetivos concelhos em articulação com o Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial.

GESTÃO FINANCEIRA

1. Todas as reclamações referentes a remunerações dos docentes e não docentes devem ser submetidas às Delegações e Escolas Secundárias, que por sua vez, entram em contacto com o SGFP, no sentido de se inteirar da situação e de as resolver.
2. Todas as escolas do Ensino Básico devem apresentar contas às Delegações mensalmente.
3. Todas as escolas devem elaborar o inventário dos materiais equipamentos no início e final do ano letivo e remeter às respetivas Delegações.
4. As Delegações do Ministério da Educação devem informar às escolas secundárias de que não devem realizar nenhuma despesa a ser paga a nível do SGFP, antes de devidamente autorizada pelo mesmo.

5. Todas as dúvidas relativamente aos instrumentos de gestão, elaboração de orçamento, lei de execução e orientações para as classificações das despesas devem ser submetidas ao SGFP para efeito de esclarecimento.
6. Todas as documentações de SGFP devem ser enviadas para o endereço do mesmo, ou digitalizadas e enviadas através do correio eletrónico.

3. SERVIÇO DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COOPERAÇÃO

1. ESTATÍSTICAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

1. Todas as Delegações são responsáveis pela recolha e sistematização dos dados estatísticos da Educação pré-escolar, Ensino Básico, incluindo o de Adultos, Ensino Secundário incluindo o de Adultos.
2. Os dados estatísticos devem ser recolhidos no modelo de fichas enviado pelo Serviço pelo Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação. Devem ser igualmente introduzidos na plataforma do SIGE Básico cujo acesso será disponibilizado a todas as escolas e Delegações do ME;
3. Os **dados do início do ano letivo** devem ser remetidos ao Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação **até o dia 15 de novembro de 2019**, impreterivelmente.
4. Os **dados do início do ano letivo** devem ser introduzidos no SIGE Básico **até 05 de novembro de 2019**, impreterivelmente.
5. Os **dados do final do ano letivo** devem ser remetidos ao Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação **até o dia 15 de agosto de 2019**, impreterivelmente.
6. Os **dados do final do ano letivo** devem ser introduzidas no SIGE Básico **até o dia 05 de agosto de 2019**, impreterivelmente.
7. Com vista a garantir uma implementação uma adequada do SIGE sugere que cada concelho identifiquem em função da sua rede escolar **potenciais “Campeões”** que serão pessoas recursos nos concelhos e que serão utilizados pela **UTIC-Unidade de Tecnologia e Comunicação/DGPOG** e que funcionarão como formadores no quadro de implementação do SIGE e outros sistema em fase de implementação e apoiar em caso de eventuais problemas verificados a nível de utilização dos mesmos.

2. PLANEAMENTO

1. A consolidação do processo de implementação da nova rede educativa deve ser feita em estreita articulação com o Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação;
2. Sempre que for detetada necessidade de introduzir eventuais ajustes na rede educativa, devem ser feitas as necessárias articulações com o Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação e em função da legislação sobre a a matéria.

3. O planeamento do ano lectivo n+1, deve ser submetido ao Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação, **o mais tardar até meados de março**, incluindo elementos prospetivos para apoiar o ME na preparação do ano lectivo seguinte, assim como para garantir uma preparação adequada do orçamento do sector no âmbito do QDSMP.

III - ORIENTAÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO (IGE)

As atribuições da Inspeção Geral da Educação (IGE) estão previstas em vários normativos, entre os quais, a Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei nº 40/2018, de 20 de junho, o Estatuto do Pessoal da Inspeção da Educação (Decreto-Lei nº 22/2015, de 8 de abril), o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente (Decreto-Lei nº 69/2015 de 12 de dezembro) e o Estatuto do Ensino Privado e Cooperativo (Decreto-Lei nº 32/2007, de 3 de setembro).

Qualquer assunto relacionado com: **a)** auditoria/inspeção financeira; **b)** instauração e instrução de processos disciplinares; **c)** autoavaliação de escolas; **d)** realização de vistorias para licenciamento de estabelecimentos de educação e de ensino privados; **e)** passagem de gestão, deve ser tratado com a IGE.

De entre as várias atribuições, realçam-se os seguintes aspetos: 1) exercício do poder disciplinar; 2) autoavaliação das escolas.

1. EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Não obstante o **exercício do poder disciplinar** constituir prerrogativa de todo o superior hierárquico sobre o funcionário ou agente que lhe é subordinado, a IGE desenvolve a ação disciplinar nas escolas, sempre que se justifique, e em serviços e organismos do ME, quando tal competência lhe seja cometida. Mas antes, é preciso sublinhar que:

1. Todos os que tiverem conhecimento de que um agente praticou infração disciplinar poderão participá-la a qualquer superior hierárquico do infrator;
2. Os agentes devem participar a infração disciplinar de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou instaurar o respetivo procedimento disciplinar, quando para tal tenham competência;
3. As participações ou queixas serão imediatamente remetidas à entidade competente para instaurar o processo disciplinar, se a entidade que as tiver recebido não possuir tal competência;
4. As participações ou queixas verbais serão sempre reduzidas a auto pelo agente que as receber;
5. Quaisquer participações ou queixas referirão a infração com todas as circunstâncias conhecidas, mencionando, sempre que isso for possível, os nomes dos presumíveis culpados;

6. Concluindo, nenhuma infração disciplinar deve ficar impune, por suposta limitação técnica ou falta de recursos.

QUANDO É QUE HÁ INFRAÇÃO DISCIPLINAR?

Constitui infração disciplinar a conduta do agente, ainda que meramente culposa, quer consista em **ação**, quer em **omissão**, com violação de quaisquer dos deveres gerais (no artigo 3º do EDAAP) ou especiais decorrentes da função que exerce (no artigo 6º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente – ECPD), independentemente da produção de resultado danoso para o serviço (ver o conceito de infração no artigo 4º do EDAAP).

- Os responsáveis, a nível central e local devem acionar as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias, sob pena de incorrerem eles também em infração disciplinar;
- Não é admissível que um gestor, um diretor ou qualquer outro dirigente só venha a acionar, por exemplo, medida disciplinar depois de um (a) professor(a) ter dado, sem justificação plausível, mais de 30 ou 40 faltas, quando a lei prevê que 3 faltas seguidas, sem justificação (ECPD) implica procedimento disciplinar;
- Antes, porém, são aconselháveis medidas preventivas, tais como formações, palestras, conversas frontais sobre quaisquer desvios às normas, acompanhamento e avaliação do desempenho ao longo de todo o processo e não apenas no final de uma etapa em que a correção/recuperação se torne mais difícil.

2. AUTOAVALIAÇÃO DE ESCOLAS

A autoavaliação de escolas, uma das componentes do processo de avaliação institucional, é obrigatória, nos termos do nº 1, art.º 10º do Decreto Lei nº 25/2016, de 12 de abril que estabelece os **Princípios e as Normas Gerais do Sistema de Avaliação das Instituições de Educação e Ensino de Nível não Superior**.

Os(As) diretores(as), os(as) gestores(as) e os(as) delegados(as) deverão promover a sua divulgação e incentivar a sua realização, anualmente. Os relatórios de autoavaliação deverão ser remetidos à IGE, no final de cada ano letivo, onde serão apreciados e utilizados como instrumento auxiliar de avaliação externa das escolas.

Recorde-se que a avaliação institucional constitui a **opção da política educativa**, de acordo com o Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio (Lei de Bases do Sistema Educativo) e o programa do Governo para a IX Legislatura.

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO EM VIGOR A PARTIR DO ANO LETIVO 2019/2020

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (A SER APLICADO NOS 1º, 2º e 3º ANOS)

Áreas disciplinares / Disciplinas	Carga horária semanal			
	1º ano/Hora	2º ano/Hora	3º ano/Hora	4º ano/Hora
Língua Portuguesa	6	6	6	6
Matemática	6	6	6	6
Ciências Integradas + Atividades Científicas	3	3	3	3
Educação Artística e Cultural	3	3	3	3
Educação Física	2	2	2	2
TOTAL	20	20	20	20
Atividades de Complemento Educativo /Enriquecimento curricular				
Apoio ao Estudo	2h	2h	2h	2h
Clubes				
Área de Projeto local	1h	1h	1h	1h
ATL				
...				
TOTAL SEMANAL	até 30h	até 30h	até 30h	até 30h

2º CICLO DO ENSINO BÁSICO (A SER APLICADO NOS 5º, 6º e 7º ANOS)

Disciplinas	Carga horária semanal			
	5º ano/Hora	6º ano/Hora	7º ano/Hora	8º ano/Hora
Língua Portuguesa	4	4	4	4
Matemática	4	4	4	4
Ciências da Terra e da Vida + Atividades Científicas	3	3	2	2
História e Geografia de Cabo Verde	3	3		
Geografia			2	
História				2
Físico-química			2	2
Inglês	2	2	2	2
Francês	2	2	2	2
Educação Artística	2	2	2	2
Educação Física	2	2	2	2
Área Não Disciplinar				
TIC - Regime Modular (30/h Anuais)	2	2	2	2
Direção Turma	1	1	1	1
TOTAL	25	23	23	23
Atividades de Complemento Educativo /Enriquecimento curricular				
Apoio ao Estudo	2h	2h	2h	2h
Área de Projeto local	1h	1h	1h	1h
Clubes				
ATL				
.....				
TOTAL SEMANAL	até 30h	até 30h	até 30h	até 30h

Obs.1: A TIC modular é administrada em um dos trimestres de cada ano, com a duração de 2 horas semanais. Nos trimestres em que as turmas não estão a trabalhar a TIC modular, deve-se completar as 25 horas semanais com atividades de apoio ao estudo, de enriquecimento curricular, aulas de recuperação, projeto local, entre outras atividades.

Obs.2: Área de Projeto Local pode ser trabalhado dentro do espaço DT, em concertação com a equipa do Espaço EIC/ OEVP e o Conselho de Turma.

ANEXO II – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO BÁSICO AINDA EM VIGOR NO ANO LETIVO 2019/2020 NOS 4º E 8º ANOS DE ESCOLARIDADE

4º ANO DO ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2019/2020)

Áreas disciplinares	Carga horária semanal
	4º Anos
Língua Portuguesa	6 h
Matemática	5 h
Ciências Integradas	4 h
Educação Artística	4 h
Educação Física	1h30
Área curricular não disciplinar	
Educação para a Cidadania	1 h
Área de Projeto	1 h
Total	22h30

8º ANO DO ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2019/2020)

Áreas disciplinares	Carga horária semanal
	8º Ano
Língua Portuguesa	4h
Língua Estrangeira :	
- Francês	3h
- Inglês	3h
História e Geografia de Cabo Verde	3h
Ciências da Terra e da Vida	3h
Física Química	3h
Matemática	4h
Educação Artística:	
- Educação Visual e Plástica	3h
- Educação Musical e Dramática	
Educação para a Cidadania	2h
Educação Física	2h
Total	30h
Área curricular não disciplinar	
TIC (MODULAR)	30h/ciclo
Área de Projeto	30h/ciclo

ANEXO III – PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 9º E 10º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999

PLANO DE ESTUDOS DO 2.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL

Ano lectivo 1999/2000
Aprovado 10.8.99

TIPO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
		9.º ANO	10.º ANO
FORMAÇÃO GERAL	Língua Portuguesa	4	4
	Francês	3	3
	Inglês	3	3
	História	3	-
	Cultura Cabo-Verdiana	-	3
	Geografia	3	-
	Ciências Naturais	3	3
	Química	3	-
	Física	-	3
	Matemática	4	4
	Formação Pessoal e Social	2	2
	Educação Física	2	2
	SUB TOTAL	30	27
OPTATIVAS (Escolher 1)	Desenho	2	3
	Desenvolvimento Económico e Social	2	3
	Utilização de Computadores	2	3
	SUB TOTAL	2	3
TOTAL		32	30

O ano Lectivo desenrola-se durante 34 semanas de aulas

Obs.: A disciplina de Mandarim no 9º ano de escolaridade, é uma disciplina opcional, não obrigatória. Nas escolas onde decorre a experiência piloto, o(a) aluno(a) pode, para além da escolha de uma das disciplinas optativas constantes do Plano de Estudo, escolher mais essa língua estrangeira.

ANEXO IV - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999

PLANO DE ESTUDOS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO

Ano lectivo 1999/2000
Aprovado 10.8.99

PLANO DE ESTUDOS DO 3.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO - VIA GERAL

TIPO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			ECONÓMICO E SOCIAL			HUMANÍSTICA			ARTES		
	DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal	
		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º
FORMAÇÃO GERAL	Português	3	3	Português	3	3	Português	3	3	Português	3	3
	Comunicação Expressão	3	3	Comunicação Expressão	3	3	Língua Estrangeira	3	3	Comunicação Expressão	3	3
	Língua Estrangeira	3	3	Língua Estrangeira	3	3	Filosofia	3	3	Língua Estrangeira	3	3
	Filosofia	3	3	Filosofia	3	3	Formação Pessoal e Social	2	2	Filosofia	3	3
	Formação Pessoal e Social	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2	Educação Física	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2
	Educação Física	2	2	Educação Física	2	2	SUBTOTAL	13	13	Educação Física	2	2
	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Matemática	4	4	Matemática	4	4	História	4	4	Geometria Descritiva	4	4
	Física ou Química	4	4	Economia	4	4	2.ª Língua Estrangeira	4	4	História	4	4
	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8
FORMAÇÃO ESPECÍFICA OPTATIVAS (escolher 2)	Química	4	4	Cultura Cabo-verdiana	3	3	Cultura Cabo-verdiana	3	3	Cultura Cabo-verdiana	3	3
	Física	4	4	Sociologia	3	-	Latim	3	3	Matemática	4	4
	Psicologia	3	-	Direito	3	-	Geografia	3	3	Geografia	3	3
	Biologia	3	3	Utilização de Computadores	3	3	Sociologia	3	-	Sociologia	3	-
	Geologia	3	-	História	3	3	Direito	3	-	Utilização de Computadores	3	3
	Geografia	-	3	Geografia	3	3	Utilização de Computadores	3	3	Psicologia	3	-
	Geometria Descritiva	4	4	2.ª Língua Estrangeira	3	3	Psicologia	3	-	2.ª Língua Estrangeira	3	3
	2.ª Língua Estrangeira	3	3	Psicologia	3	-				Música	3	3
	Utilização de Computadores	3	3							Desenho	3	3
	SUBTOTAL	6/7/8	6/7/8	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6/7	6/7
TOTAL	27/28	27/28	TOTAL	27	27	TOTAL	27	27	TOTAL	27/28	27/28	

Formação Pessoal e Social: Disciplina suspensa desde o ano lectivo 2000/2001.
Observação: O Ano lectivo desenrola-se durante 32 semanas.

ANEXO V - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NOS 7º E 8º ANOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

I – PLANO DE ESTUDOS PARA O 7º ANO EBA

Ano letivo 2019/ 2020	
DISCIPLINAS	ÁREAS
1 - Como comunico I 2 - Convivendo com os Números I 3 - Língua Inglesa 4 - Língua Francesa	COMUNICAÇÃO
5 - Viajando pelas Ilhas I 6 - Hábitos de Vida Saudável 7 - Estudos Científicos 8 - Educação Visual e Tecnológica (EVT)	CONHECIMENTO
9 - Áreas Transversais	CIDADANIA E TRABALHO

II - PLANO DE ESTUDOS PARA O 8º ANO EBA

Ano letivo 2019/ 2020	
DISCIPLINAS	ÁREAS
1 - Como Comunico II 2 - Convivendo com os Números II 3 - Língua Inglesa 4 - Língua Francesa	COMUNICAÇÃO
5- Viajando pelas Ilhas II 6 - Ciências Naturais (Corpo Humano) 7 - Estudos Científicos 8 - Informática Básica	CONHECIMENTO
9 - Áreas Transversais	CIDADANIA E TRABALHO

SAEA, 2018

**ANEXO VI – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADES EXTRACURRICULAR – LINGUAS ESTRANGEIRAS
11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE**



Certificado

Certifica-se que o (a) aluno (a) _____ da
Escola Secundária _____, Turma _____ nº _____ do _____ ciclo, nascido (a) a
_____ de _____ de 19____, filho (a) de _____ e de
_____, concluiu com aproveitamento a disciplina
de Língua _____ como atividade extra curricular no ano letivo 2017/2018, tendo
obtido as seguintes classificações:

11º ano	12º ano
1º trimestre(.....)	1º trimestre(.....)
2º trimestre(.....)	2º trimestre(.....)
3º trimestre(.....)	3º trimestre(.....)
Media final.....(.....)	

Escola Secundária _____, aos _____ de _____ de 20____

O(A) Director (a)

(Nome do (a) Director (a))

ANEXO VII – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR - EMPREENDEDORISMO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE



Logótipo da escola



Certificado

Certifica-se que o (a) aluno (a) _____ da Escola Secundária _____ Turma _____ nº _____ do _____ ciclo, nascido(a) a _____ de _____ de 19____, filho (a) de _____ e de _____, concluiu com aproveitamento o **Módulo Empreendedorismo** como atividade extra curricular no ano Letivo 2017/2018, tendo obtido as seguintes classificações:

- 1º trimestre..... (.....)
- 2º trimestre..... (.....)
- 3º trimestre..... (.....)
- Media final..... (.....)

Unidades Programáticas:

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETIVOS/COMPETÊNCIAS

Escola Secundária _____, aos _____ de _____ de 20__

O(A) Director (a):

(Nome do (a) Director (a))

ANEXO VIII – FICHA DE DIAGNÓSTICO DO CADERNO EXPERIMENTAL



FICHA DE DIAGNÓSTICO DO CADERNO EXPERIMENTAL

DELEGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: _____

Nível de ensino: _____ Nome da disciplina _____

Objetivo: Esta ficha pretende recolher informações sobre os Cadernos experimentais considerados pertinentes para o processo de revisão curricular em curso.

Aplicador(a) da Ficha: esta ficha deverá ser aplicada pelo Coordenador do 1º ou do 2º ciclo da Delegação, responsável pelo seguimento do processo de revisão curricular na Delegação que a poderá preencher numa reunião de coordenação com o coletivo dos professores e coordenador da disciplina.

1	Articulação com o programa	Sim	Não
1.1	Os conteúdos estão em conformidade com o programa.		
1.2	Os objetivos presentes no manual estão harmonizados com os objetivos do programa.		
1.3	A conceção das aprendizagens está adequada às orientações do programa.		
1.4	As abordagens pedagógicas e didáticas facilitam a aprendizagem de acordo com o proposto no programa.		
1.5	As situações de aprendizagem permitem a construção dos saberes, saber fazer e saber ser propostos no programa.		

2.	Responde às necessidades dos alunos	Sim	Não
Favorece as aprendizagens dos(as) alunos(as).			
2.1	Apresenta uma organização adequada aos alunos e às alunas.		
2.3	Explicita as tarefas a realizar pelos alunos e pelas alunas.		
2.4	As atividades propostas proporcionam aprendizagens significativas para os(as) alunos(as).		
2.5	Motiva para o conhecimento.		
2.6	Favorece a diferenciação das aprendizagens.		
2.7	Propõe exercícios de aplicação, de compreensão e de consolidação.		
2.8	As situações de aprendizagem propostas consideram a realidade dos(as) alunos(as)		

2.9	Estimula a imaginação e a criatividade.		
2.10	A linguagem utilizada no manual é adequada à faixa etária e ao nível de ensino dos alunos.		
2.12	Contempla sugestões de atividades de carácter prático/experimental.		
2.13	Estimula a autonomia do aluno e da aluna.		
2.24	Promove o desenvolvimento das temáticas transversais, nomeadamente educação para a cidadania (Direitos Humanos, Ambiente e desenvolvimento sustentável, cidadania e cultura da paz, saúde escolar, género)		
3	É um instrumento de apoio à ação do(a) docente	Sim	Não
No plano metodológico			
3.1	Propõe sequências de aprendizagens.		
3.2	Apresenta uma organização coerente e funcional.		
3.3	Propõe fichas de avaliação formativa e de diferenciação.		
No plano dos conhecimentos			
3.4	Fornece informações com rigor científico, linguístico e conceptual.		
	Transmite informação correta e atualizada de acordo com a respetiva disciplina.		
	Usa conceitos corretos e precisos no âmbito da respetiva disciplina.		
3.5	Tem qualidade pedagógica e didática, nomeadamente a nível do método, da organização e da informação que veicula.		
3.6	Apresenta as imagens (ilustrações, fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas, etc.) sem erros ou sem situações que induzam ao erro, adequadas ao nível etário dos alunos.		
3.7	É um material utilizado por todos os alunos		

Indicação dos conteúdos do manual que não foram lecionados: _____

Justificação: _____

Indicação da página até onde os conteúdos foram lecionados: _____

Justificação: _____

Sugestões de melhoria: _____

Observações: _____

ANEXO IX – FICHA DE DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA



FICHA DE DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA

DELEGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: _____

Nível de ensino: _____ Nome da disciplina _____

Objetivo: Esta ficha pretende recolher informações sobre os programas consideradas pertinentes para o processo de revisão curricular em curso.

Aplicador(a) da Ficha: esta ficha deverá ser aplicada pelo Coordenador do 1º ou do 2º ciclo da Delegação, responsável pelo seguimento do processo de revisão curricular na Delegação que a poderá preencher numa reunião de coordenação com o coletivo dos professores e coordenador da disciplina.

1.	OBJETIVOS	
1.1	<p>Os objetivos estão expressos de forma clara?</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não 	<p>Se a resposta for “mais ou menos” ou “não”, comentar, <i>sff</i>.</p>
1.2	<p>Os objetivos estão adequados à faixa etária e ao nível de ensino e ao desenvolvimento dos(as) alunos(as)?</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não 	<p>Se a resposta for “mais ou menos” ou “não”, comentar, <i>sff</i>.</p>
1.3	<p>Os objetivos são realistas?</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não 	<p>Se a resposta for “mais ou menos” ou “não”, indicar os objetivos que não realistas e difíceis de atingir (apresentar exemplos) <i>sff</i>.</p>

ESTRUTURA		
	A estrutura do programa é clara e facilita a planificação	
	O programa está adequado à carga horária disponível.	
2. ABORDAGEM PEDAGÓGICA		
2.1	<p>Os(as) alunos(as) são os protagonistas ativos do processo pedagógico.</p> <p> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não </p>	Se a resposta for “mais ou menos” ou “não”, indicar, <i>sff</i> .
2.2	<p>O (a) professor(a) é:</p> <p> <input type="checkbox"/> facilitador(a) <input type="checkbox"/> mediador(a) <input type="checkbox"/> outro _____ </p>	O papel do professor(a) indica o tipo de relação pedagógica que é construído entre o(a) professor(a) e os(as) alunos(as).
2.3	<p>Proporciona aos(às) professores(as) espaço de iniciativa e de responsabilidade na implementação do programa.</p> <p> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não </p>	Se a resposta for “mais ou menos” ou “não”, indicar, <i>sff</i> .
3. MÉTODO(S) PEDAGÓGICO(S)		
3.1	<p>Caracterize o(s) método(s) proposto(s) pelo programa.</p> <p>O método:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> suscita a curiosidade dos(as) alunos(as); <input type="checkbox"/> mobiliza a experiência e os conhecimentos prévios dos(as) alunos(as); <input type="checkbox"/> favorece a apropriação dos conteúdos pelos(as) alunos(as); <input type="checkbox"/> estimula a imaginação e a criatividade; <input type="checkbox"/> promove a iniciativa dos(as) alunos(as); <input type="checkbox"/> reforça a autonomia dos(as) alunos(as); <input type="checkbox"/> favorece a cooperação entre os(as) alunos(as); <input type="checkbox"/> favorece a diferenciação pedagógica. 	

	As orientações pedagógicas-didáticas ajudam o professor na condução do processo de ensino e da aprendizagem.	
	As orientações para o desenvolvimento das temáticas transversais (Direitos Humanos, Ambiente e desenvolvimento sustentável, cidadania e cultura da paz, saúde escolar, gênero, ...) são pertinentes.	
4.	CONTEÚDOS	
4.1	Os conteúdos são pertinentes em relação aos objetivos e às finalidades inscritas no programa. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não	Se a resposta for “mais ou menos” ou “não”, indicar, sff.
	A estrutura do programa é clara e facilita a planificação.	
	Há uma sequência lógica dos conteúdos em conformidade com o objetivo traçado	
	Há sugestões metodológicas	
	Há coerência entre os conteúdos e as sugestões metodológicas.	
5.	AVALIAÇÃO	
5.1	Propõe modalidades de avaliação pertinentes. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não	A avaliação apresentada no programa propõe modalidades de avaliação formativa e sumativa, permitindo um feedback adequado quanto aos

	<p>As orientações para a avaliação específicas à disciplina são pertinentes e claras.</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Mais ou menos <input type="checkbox"/> Não 	<p>progressos e dificuldades de cada aluno(a)? Se a resposta for “mais ou menos” ou “não”, indicar, sff.</p>

Indicação dos conteúdos do Programa que não foram lecionados: _____

Justificação: _____

Indicação da página até onde os conteúdos foram lecionados: _____

Justificação: _____

Indicação que a planificação anual/trimestral/semanal está em conformidade com o programa: _____

Justificação: _____

Indicação que a planificação trimestral, da página até onde os conteúdos foram lecionados: _____

Justificação: _____

Sugestões de melhoria: _____

Observações: _____

Ficha de Planificação Anual

Escola..... Agrupamento nº

Nível ____	Ano letivo 20 /20
Disciplina _____	Turmas ____/____/____/____/____

Trimestre	Unidade / Tema	Subtema / Conteúdo	Tempo letivo

Trimestre	Unidade / Tema	Subtema / Conteúdo	Tempo letivo

Ficha de Planificação Trimestral

Escola..... Agrupamento nº

Nível/Ano _____	Ano letivo ____ / ____
Disciplina _____	Turmas ____ / ____ / ____ / ____ / ____ / ____

Tema / Unidade:						
Habilidades/competências a desenvolver	Conteúdos	Objetivos	Estratégias / Atividades	Recursos	Avaliação	Tempo letivo

Bibliografias:

Ficha de Articulação Horizontal – ES

Escola..... Agrupamento nº

Nível /Ano ____	Ano letivo 20 ____ /20 ____
Disciplina _____	

Trimestre: _____		Trimestre _____		Trimestre: _____	
Tema /Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com

Ficha de Articulação Horizontal – EB

Escola..... Agrupamento nº

Nível /Ano ____	Ano letivo ____/20
-----------------	--------------------

Disciplina _____		Disciplina _____		Disciplina: _____	
Tema /Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com

Ficha de Articulação Vertical – EB

Escola..... Agrupamento nº

Disciplina _____

Ano letivo 20 /20

Anos de Escolaridade				
TEMAS	Conteúdos			
	1º	2º	3º	4º

Ficha de Articulação Vertical – EB

Escola..... Agrupamento nº

Disciplina _____	Ano letivo 20 /20
------------------	-------------------

Anos de Escolaridade				
TEMAS	Conteúdos			
	5º	6º	7º	8º

Ficha de Articulação Vertical – ES

Escola..... Agrupamento nº

Disciplina _____	Ano letivo 20 /20
------------------	-------------------

Anos de Escolaridade				
TEMAS	Conteúdos			
	9º	10º	11º	12º

ANEXO XI – FICHAS RECOLHA DE INFORMAÇÕES ALUNAS GRÁVIDAS



Ministério da Educação

Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania - Unidade Socio Educativa e da Promoção da Cidadania

Recolha de dados de alunas grávidas(Ano letivo /) - Nacional

Concelho	Agrupamento/escola	Ano de escolaridade	Total alunas grávidas	Suspendeu a matrícula	Regressou após a gravidez	Aprovada	Não Aprovada	Obs.

ANEXO XII – DATAS COMEMORATIVAS UNESCO

Mês/Datas	ME
Dia Mundial do Braille	04 janeiro
Dia Internacional da Educação	24 janeiro
Dia Internacional de Tolerância Zero à Mutilação Genital Feminina	06 fevereiro
Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência	11 fevereiro
Dia Internacional da Língua Materna	21 fevereiro
Dia Internacional da Mulher	08 março
Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial	21 março
Dia Mundial Syndrome de Down	21 março
Dia Mundial da Poesia	21 março
Dia Mundial da Floresta e Dia Mundial da Árvore	21 março
Dia mundial da Água	22 março
Dia Internacional do Livro Infantil	02 abril
Dia mundial da conscientização sobre o autismo	02 abril
Dia Mundial da Criatividade e Inovação	21 abril
Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor	23 abril
Dia da Língua e da Cultura	05 maio
Dia Internacional das Famílias	15 maio
Dia Internacional das crianças	01 junho
Dia Mundial do Ambiente	05 junho
Dia da Criança Africana	16 junho
Dia Mundial da População	11 julho
Dia Internacional Nelson Mandela	18 julho
Dia Internacional da Alfabetização	08 setembro
Dia Internacional Linguagem Gestual	23 setembro
Dia Internacional dos Idosos	01 outubro
Dia Internacional da Não Violência	02 outubro
Dia Mundial dos Professores	05 outubro
Dia Internacional das Mulheres Rurais	15 outubro
Dia Mundial da Alimentação	18 outubro
Dia Universal da Criança	20 novembro
Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres	25 novembro
Dia Mundial da AIDS	01 dezembro
Dia Internacional das Pessoas com Deficiência	03 dezembro
Dia dos Direitos Humanos	10 dezembro
Dia Internacional dos Migrantes	18 dezembro

ANEXO XIII – QUADRO ESCOLAS IMPLEMENTAÇÃO PILOTO DA DISCIPLINA EMRC

ANEXO 1. Cenário Temporal de Introdução da Disciplina de Educação Moral Religiosa Católica						
Diocese	Concelho	Escolas	Anos Letivos/Anos de Escolaridade			
			2019-2020	2020-2021	2021-2022	2022-2023
Mindelo	Ribeira Grande	1. E. S. Suzete Delgado	9º	9º,10º	9º,10º,11º	9º,10º,11º,12º
	São Vicente	2. E. B. Ribeira Bote	1º,5º	1º, 2º,5º, 6º	1º,2º,3º,5º,6º,7º	1º,2º,3º,4º,5º,6º,8º
		3. E. B. Humberto Fonseca	1º,5º	1º, 2º,5º, 6º	1º,2º,3º,5º,6º,7º	1º,2º,3º,4º,5º,6º,7º,8º
		4. E. S. Jorge Barbosa	9º	9º,10º	9º,10º,11º	9º,10º,11º,12º
Santiago	São Filipe	5. E. S. Teixeira de Sousa	9º	9º,10º	9º,10º,11º	9º,10º,11º,12º
	Praia	6. E. B. Nova Assembleia	1º	1º, 2º	1º,2º,3º	1º,2º,3º,4º
		7. E. B. Eugénio Tavares	5º	5º,6º	5º,6º,7º	5º,6º,7º,8º
		8. E. B. Safende	1º,5º	1º, 2º,5º, 6º	1º,2º,3º,5º,6º,7º	1º,2º,3º,4º,5º,6º,7º,8º
		9. Liceu Domingos Ramos	9º	9º,10º	9º,10º,11º	9º,10º,11º,12º
		10. E. S. Abílio Duarte	9º	9º,10º	9º,10º,11º	9º,10º,11º,12º
	Santa Catarina	11. Ex EBC de Assomada	1º,5º	1º, 2º,5º, 6º	1º,2º,3º,5º,6º,7º	1º,2º,3º,4º,5º,6º,7º,8º
		12. E.B de Achada Lém	1º,5º	1º, 2º,5º, 6º	1º,2º,3º,5º,6º,7º	1º,2º,3º,4º,5º,6º,7º,8º
		13. Liceu Amilcar Cabral	9º	9º,10º	9º,10º,11º	9º,10º,11º,12º